DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

LIMITES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Sistematização provisória das linhas de limite do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas

RIO DE JANEIRO

TYP. DO DEP. NACIONAL DE ESTATISTICA

1933

Entre os varios trabalhos que o Departamento Nacional de Estatistica pretende publicar, — já organizados uns, iniciados ou em andamento outros, — relativos ao territorio nacional, destaca-se, pela sua incontestavel relevancia, utilidade e valor, um estudo consciencioso e, tanto quanto possivel, completo, sobre os limites internacionais e interestaduais do nosso país.

Deve-se em grande parte êsse importante trabalho a um dos mais operosos e competentes estatísticos do Brasil, o Sr. Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, atual Diretor Geral da Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Pública, que dêle se encarregou em 1930, quando ainda funcionario da extinta Diretoria Geral de Estatística.

Quem quer que haja tido ocasião de abordar tão intrincado assunto, poderá bem avaliar o esforço de investigação, a paciencia beneditina e o zelo patriotico que representa a valiosa monografia a que me venho referindo. Dela se póde dizer com inteira justiça o que a respeito de recente trabalho do Sr. Virgilio Sampognaro, ilustre chefe da delegação uruguaia na comissão de limites para regularização da nossa fronteira com o Uruguai, disse o *Jornal do Comercio*: "É um estudo pratico, feito com rigorosa probidade cientifica, mas em fórma de divulgação, accessivel a todos". (1)

Quando se consideram os vultosos interesses de toda ordem, políticos, jurídicos, económicos, sociais e internacionais, ligados ao conhecimento das fronteiras ou dependentes de sua perfeita caracterização, compreende-se bem o grande serviço que póde prestar aos estudiosos dessas questões uma obra de facil consulta, onde se encontrem, metodicamente coligidos e conscienciosamente seleccionados, os melhores elementos de informação, dispensando assim laboriosas e, por vezes, infrutiferas pesquisas pelas bibliotecas e arquivos. Foi o que fez o Dr. Teixeira de Freitas com a sistematização a que chegou das linhas de limite do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas.

Nas vésperas da auspiciosa reunião da Assembléa Nacional Constituinte e no momento em que ressurge á discussão o velho problema de uma nova divisão territorial da Republica sob bases mais equanimes que permitam reajustar todas as peças do sistema federativo para o perfeito equilibrio do seu funcionamento, torna-se manifesta a oportunidade daquele trabalho ainda quando sensiveis alterações possam daí sobrevir ao nosso mapa politico.

Por outro lado, cumpria ter em vista a resolução do Sr. Chefe do Govêrno Provisorio tendente a dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria, havendo mesmo Sua Excelencia logrado pôr termo a uma dessas questões com a fixação definitiva da linha divisória entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais (Dec. n. 21.329, de 27 de Abril de 1932). Pois bem, a descrição sistematica e minudente desses limites, constante dos quadros de que se compõe o presente volume, poderá servir vantajosamente como ponto de partida para o estudo da comissão técnica a que fôr confiada aquela importantissima e patriotica tarefa.

---

(1) *Descripción Geografica de la Frontera Uruguai-Brasil* — Imprensa *El Siglo Ilustrado* — Montevidéu — 1930. Nota bibliografica publicada no *Jornal do Comercio* em 14 de Junho de 1931.

E' de justiça salientar, ainda, a parte que teve nesta publicação o director da Secção de Estatística Política e Administrativa dêste Departamento, Dr. Cassiano Tavares Bastos, cuja cultura e inteligencia nunca seriam demais salientar.

Os obices que encontram sempre trabalhos dessa natureza, as dificuldades que os cercam, os empecilhos que os estorvam, se foram vencidos, muito a êle se deve, não só em vista do cuidado com que sempre trata tudo aquilo que é confiado a sua competencia, sinão ainda do empenho com que procura levar a cabo as mais arduas comissões. A feitura dessa obra foi, sem dúvida, uma delas.

Dando publicidade a essa primeira contribuição da série de trabalhos em andamento para a caracterização geral do território brasileiro, e convencido de assim prestar inestimavel serviço ao nosso país, fá-lo, portanto, o Departamento Nacional de Estatística com um duplo intuito.

Objetiva, em primeiro logar, oferecer aos estudiosos da corografia pátria a sistematização, que conseguiu elaborar com os elementos atualmente disponiveis e para fins dos seus trabalhos de estatística territorial, das linhas perimétricas do território da Repúbica e do de cada uma das unidades políticas que formam a Federação Brasileira.

Em segundo logar, teve em mira pôr em relêvo mais uma vez essa importantíssima questão do parcelamento territorial do Brasil, a qual, não obstante ser fundamental, na mais rigorosa significação do termo, para a bôa ordem da vida política e administrativa do país, ainda permanece obscura no que se refere a um grande número de confrontações, ora em consequência de litígios que se eternizam sem motivo plausivel, ora pela falta de demarcação, ou até mesmo de simples descrição, das linhas que a prática administrativa respeita e são tidas como definitivas.

As notas apostas aos quadros de que se constitúe o opúsculo, esclarecem suficientemente o alcance e a significação de cada um dêles. Cumpre destacar, todavia, o trecho final da nota ao quadro II, pois deixa êle bem claro o concurso que o Departamento espera dos Governos Estaduais afim de que possa, a breve prazo, incluir a título definitivo, nos seus trabalhos, o sistema das linhas divisórias do território brasileiro, considerado êste, como cumpre, tanto no seu conjunto como segundo sua divisão política. Eis o que declara a aludida nota:

"Nem todas as linhas referidas, porém, foram ainda objeto de demarcação, acontecendo até que umas tantas nem siquer se encontram descritas de modo rigoroso, de sorte que o trabalho não apresenta a desejavel uniformidade nem quanto á precisão nem quanto á minúcia das suas informações. E porque não esteja ao alcance do Departamento Nacional de Estatística remover diretamente os fatos que tornam imperfeita esta primeira sinopse dos limites interestaduais do Brasil, é que se lhe impôs o alvitre de divulgar êste esquema a título provisório, com o fito de focalizar o assunto e chamar para o mesmo a atenção dos Governos interessados, a vêr se êles remetem a esta repartição as retificações e os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, ou tomam as iniciativas requeridas para a rápida solução dos litígios territoriais ainda subsistentes".

Por se tratar de assunto de grande responsabilidade, a parte dêste volume, relativa aos limites internacionais, foi submetida préviamente á autorizada censura do Ministerio das Relações Exteriores, o qual, além de ter sugerido as correções necessarias, conforme consta da correspondencia anexa, houve ainda por bem fornecer a êste Departamento um exemplar impresso da informação prestada a respeito, em 1928, pelo então Diretor interino da Secção de Limites e Atos internacionais, Sr. Hildebrando Accioly. Para esclarecimento dos leitores, reproduzimos adiante essa bem elaborada e substanciosa informação.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1932.

Léo de Affonseca
Diretor Geral

Correspondencia trocada entre o Departamento Nacional de Estatistica e o Ministerio das Relações Exteriores

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio, em 6 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo e Senhor Ministro

Dr. F. B. Cavalcanti de Lacerda.

Desejando dar á publicidade um estudo sistematico das linhas de limites do território da República e do de cada uma das suas unidades políticas e não convindo fazê-lo sem ouvir préviamente o Ministerio das Relações Exteriores, venho solicitar a V. Excia. o obsequio de mandar verificar pela secção competente, com a possivel brevidade, a exatidão dos dados constantes das provas juntas e referentes á primeira parte daquele trabalho.

Muito lhe agradeceria, tambem, se tivesse a bondade de me mandar fornecer uma lista completa das comissões de limites atualmente existentes e demais informações que possam instruir ou completar a publicação a que me refiro.

Aproveito com prazer o ensejo para renovar a V. Excia. as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

Léo de Affonseca
Diretor Geral

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro

Em 28 de Setembro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Léo de Affonseca,

Diretor Geral do Departamento Nacional de Estatística.

Em resposta á sua carta de 6 do corrente, tenho a honra de lhe devolver, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêste Ministerio, o trabalho sobre limites do Brasil, que Vossa Excia. me remeteu com a supradita carta.

A' pagina 5 dêsse trabalho, o trecho em que se diz "alcançando êsse segundo marco, procura o ponto da reta determinada por dois outros marcos, colocados ao lado do salto Huá, que deixe o aludido salto a uma distancia igual á que medeie entre o marco mais oriental da reta que vem do rio Negro e a ilha de São José; do dito ponto, segue pela reta já referida, orientada pelos dois marcos existentes do lado do salto Huá, e alcança êsse salto" — êsse trecho *deve ser substituido* pelo seguinte: "alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse terceiro marco a um ponto, do lado ocidental do salto Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela

reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto".

Á vista da urgencia com que teve de ser feita esta verificação, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Junto lhe envio, para seu esclarecimento, um exemplar impresso de uma informação sobre os limites do Brasil, prestada em 1928 pelo Senhor Hildebrando Accioly, atual Chefe do Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

Satisfazendo ao pedido na parte final da sua carta, cumpre-me comunicar-lhe que as comissões de limites ora existentes são em numero de três, a saber:

a) Comissão de limites do Sector Norte (Venezuela e Guianas francesa, holandesa e inglesa);

b) Comissão de limites do Sector Oeste (Colómbia, Perú e Bolívia);

c) Comissão de limites do Sector Sul (Uruguai, Argentina e Paraguai).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de perfeita estima e distinta consideração com que me subscrevo

De Vossa Excia.

Cavalcanti de Lacerda,

Secretario Geral

Departamento Nacional de Estatística — Gabinete do Diretor.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1932.

Exmo. Amigo Senhor Dr. Cavalcanti de Lacerda,

Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores.

Tive a honra de receber a obsequiosa carta de 28 de Setembro último, com a qual V. Excia. se serviu devolver-me, devidamente emendado e anotado a lapis pelo serviço competente dêsse Ministerio, o trabalho sobre limites do Brasil organizado pelo Departamento a meu cargo.

Fico ciente de que á vista da urgencia com que teve de ser feita essa revisão, não se pôde proceder á conferencia das coordenadas geográficas.

Agradecendo a valiosa e autorizada colaboração dêsse Ministerio, constante das emendas oferecidas ao texto daquele trabalho, sou-lhe igualmente muito grato não só pela remessa de uma interessante publicação sobre os limites do Brasil, de autoria do Sr. Hildebrando Accioly, Chefe do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como ainda pela comunicação relativa ás comissões de limites ora existentes.

Aproveito, com prazer, o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Léo de Affonseca

Diretor Geral

LIMITES DO BRASIL

Informação extraída do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores correspondente ao ano de 1928

Os limites terrestres do Brasil estendem-se por cêrca de 14.500 quilómetros e já se acham todos definidos, em tratados ou convenções.

Os atos que os fixaram e a direção que lhes foi dada vão abaixo indicados:

Guiana francesa — A nossa fronteira com essa Guiana foi definida no artigo VIII do tratado de paz e amizade, entre D. João V, rei de Portugal, e Luis XIV, rei de França, celebrado em Utrecht a 11 de Abril de 1713. As dúvidas surgidas entre o Brasil e a França, sobre o sentido preciso de tal artigo, tiveram fim com a interpretação que lhe deu o laudo arbitral do Conselho Federal suisso, do 1º de Dezembro de 1900.

Os limites correm aí pelo rio Oiapoc, da foz á nascente, e, depois, pela linha do *divortium aquarum*, constituida em sua quasi totalidade pelas cumiadas da serra de Tumucumaque.

Essa fronteira nunca foi demarcada.

Guiana holandesa — Os nossos limites com a colonia de Surinam acham-se fixados pelo tratado entre o Brasil e a Holanda, firmado no Rio de Janeiro a 5 de Maio de 1906.

Segue essa fronteira a linha de partilha das aguas, entre a bacia do Amazonas, ao sul, e as bacias dos cursos dágua que correm em direção ao norte.

Até hoje, permanece não demarcada.

Guiana inglesa — A fronteira do Brasil com a Guiana británica está definida em três atos, que são os seguintes:

1) Declaração complementar do tratado de arbitramento para a solução da questão de limites entre o Brasil e a Guiana inglesa, firmado em Londres a 6 de Novembro de 1901;

2) Convenção especial e complementar de limites, firmada em Londres a 22 de Abril de 1926;

3) Tratado geral de limites, firmado em Londres a 22 de Abril de 1926.

Êste último ato, quanto á definição da fronteira, não fez mais do que reunir o que se contém nos dois anteriores.

A linha divisória segue, a partir de leste, pelo *divortium aquarum*, entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, continúa pelo Tacutú e o Maú, vai ao monte Iakontipú e, daí, á serra Roraima.

Ainda não foi demarcada.

Venezuela — A fronteira brasileiro-venezuelana foi definida, primeiramente, no art. 2º do tratado de limites e navegação fluvial, firmado em Caracas a 5 de Maio de 1859.

Êsse artigo incluía um trecho de fronteira, entre o rio Negro e a nascente do rio Memáchi, no qual, em virtude de um laudo arbitral, na questão de limites entre a Colómbia e a Venezuela, deixamos de nos limitar com esta última.

Posteriormente, o protocolo de 24 de Julho de 1928, determinando o levantamento e demarcação completa de toda a fronteira, definiu exatamente a linha divisória, num trecho em que se suscitaram certas dúvidas, entre o salto Huá, no canal de Maturacá, e o rio Negro.

De acôrdo com os dois atos citados (tratado de 1859 e protocolo de 1928), a linha divisória entre o Brasil e a Venezuela segue, do ponto onde se encontram os limites dos dois países com os da Guiana inglesa, na serra Roraima, pelas serras Pacaraima, Parima, Curupira, Tapirapecó, Imerí, Cerro-Cupí, Salto Huá, no canal de Maturacá, até á ilha de São José, no rio Negro. Do salto Huá, a fronteira corre, em linha reta, na direção traçada pela comissão mista demarcadora de 1914-15, até um ponto situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco mais oriental dos colocados por aquela comissão do lado da pedra de Cucuí; continúa por outra reta, até êsse marco mais oriental, e daí vai, igualmente em linha reta, até á ilha de São José, na direção do marco existente defronte da mesma ilha, na margem direita do rio Negro.

Dessa fronteira, foram demarcados apenas pequenos trechos, na parte situada entre o Cerro Cupí e o rio Negro. O protocolo de 24 de Julho de 1928 determinou o levantamento de toda a extensão da fronteira e a colocação, em toda ela, de tantos marcos quantos pareçam necessarios para que as autoridades locais e os habitantes das zonas circumvizinhas fiquem no perfeito conhecimento da linha divisória.

Colómbia — A nossa fronteira com a Colómbia foi fixada por dois tratados: um, firmado em Bogotá a 24 de Abril de 1907, e o outro, firmado no Rio de Janeiro a 15 de Novembro de 1928.

O primeiro definiu a linha divisória entre a ilha de São José, no rio Negro, defronte da pedra de Cucuí, e a foz do rio Apapóris, afluente do Japurá. A fronteira traçada por êsse ato é bastante complicada e atravessa regiões pouco conhecidas. Segundo os termos do tratado, ela deve seguir, da ilha de São José, para oeste, até á cabeceira do Macacuní; continuar, pelo *divortium aquarum*, até á nascente principal do Memáchi; procurar, depois, o afluente do Iquiare, que fique mais próximo da dita nascente; baixar por êsse afluente e pelo proprio Iquiare, até á foz do Pégua; seguir daí para o ocidente, pelo paralelo dessa foz, até o meridiano da confluéncia do Kerarí, no Uaupés; acompanhar êsse meridiano, até á dita confluéncia; descer o Uaupés, até á boca do Capurí; subir o Capurí, até á sua nascente; continuar pelo meridiano dessa nascente, até encontrar o Taraira; baixar por êste, até o Apapóris, e pelo último, até á sua boca, no Japurá.

O outro tratado adotou, como fronteira, da foz do Apapóris para o sul, a tradicional reta, que vai da dita foz á povoação brasileira de Tabatinga.

Esta última parte fôra objeto de demarcação com o Perú, quando êste confinava com o Brasil, naquela zona. Agora, terá que ser demarcada com a Colómbia. O outro trecho, que, aliás, é muito mais extenso, ainda não se acha demarcado.

Perú — Fixaram os limites do Brasil com o Perú o art. 7º da convenção especial de comercio, navegação e limites, firmada em Lima a 23 de Outubro de 1851, e o art. 1º do tratado firmado no Rio de Janeiro a 8 de Setembro de 1909.

Pela citada convenção, a nossa fronteira com o Perú compreendia a linha Apapóris-Tabatinga, e, mais, o curso completo do rio Javarí. Na primeira parte, já deixámos de nos limitar com o Perú e passámos a ser limítrofes da Colómbia.

O tratado de 1909 definiu a linha divisória, a partir da nascente do Javari, até encontrar os limites da Bolívia, no arroio Iaverija, afluente da margem direita do rio Acre. Nessa parte, a fronteira, conforme foi ultimamente demarcada, segue, da referida nascente, para o sul, pelo *divortium aquarum* Ucaiale- Juruá, até o paralelo da boca do rio Breu; vai por êsse paralelo á confluéncia do mesmo rio, que sóbe até á sua nascente principal; daí continúa, pelo divisor das aguas, entre o Tarauacá e o Embira, do lado do Brasil, e o Piqueiaco e o Torolhuc, do lado do Perú, até o paralelo de 10 gráos, pelo qual prossegue, até encontrar o divisor de aguas entre o Embira e o Curanja; acompanha êsse ultimo divisor, até á nascente do Santa Rosa; desce o Santa Rosa até o Purús; sóbe, por êste, até á boca do Chambuiaco, pelo qual continúa até á sua nascente; daí vai, pelo meridiano dessa nascente, até o paralelo de 11 gráos; donde prossegue, em linha reta, até á nascente principal do rio Acre, cujo curso acompanha, até á foz do arroio Iaverija.

Toda essa extensa linha de limites já se acha demarcada.

Bolívia — A fronteira entre o Brasil e a Bolívia é a mais longa de todas as nossas fronteiras: segundo calculos recentes, estende-se por mais de 3.400 quilómetros. Está ela definida em três atos: 1) o tratado firmado em La Paz a 27 de Março de 1867; 2) o tratado firmado em Petropolis a 17 de Novembro de 1903; 3) o tratado firmado no Rio de Janeiro a 25 de Dezembro de 1928.

A partir do sul, começa no desaguadouro da Baía Negra, no rio Paraguai, sóbe por êste até um ponto na margem direita, distante nove quilómetros, em linha reta, do Forte de Coimbra; vai, dêsse ponto, tambem em linha reta, até outro ponto, situado a quatro quilómetros do chamado marco do fundo da Baía Negra, continúa, depois, por outra reta, em direção á Lagôa de Cáceres, até 19° 2′ de latitude, e, em seguida, para leste, até o arroio Conceição; desce êste, até o desaguadouro da referida lagôa, pelo qual sóbe, até o meridiano da ponta do Tamarindeiro. Daí, segue para o norte, até 18° 54′ de latitude, e, depois, para oeste, até encontrar uma reta, que vai em direção á lagôa Mandioré. Segue, por essa reta, até o desaguadouro da lagôa, sóbe êsse desaguadouro e atravessa a lagôa; vai, em seguida, em linhas retas, á lagôa Gaíba; acompanha o canal Pedro 2°, ou rio Pando, em toda a sua extensão; atravessa a lagôa Uberaba e, da extremidade sul da Corixa Grande, vai, pela mesma corixa e pela do Destacamento, até o Cerro de São Matias, do qual prossegue, em linha reta, até á corixa de São Matias. Desce esta, até á sua junção com a do Peinado e, dêsse ponto, se dirige para oeste, em linha reta, até o morro da Bôa Vista e, depois, por outra reta, até o morro dos Quatro Irmãos. Dêste morro segue a fronteira em linha reta, até o marco colocado em 1877 na confluéncia dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paragaú. Dêsse ponto continúa para leste, até encontrar uma reta traçada do morro dos Quatro Irmãos á nascente principal do rio Verde; segue depois, por essa reta, até á dita nascente; desce o rio Verde, o Guaporé, o Mamoré, o Madeira, até á foz do Abunã; sóbe êste último, até á boca do Rapirrã; continúa por êste, aguas acima, até á sua nascente. Desta, vai, em reta, até á boca do Chipamanu, pelo qual continúa até á sua nascente, de onde se dirige, por outra reta, á nascente do braço oriental do Igarapé-Baía. Desce o dito braço e o proprio Igarapé, até á entrada dêste no Acre, pelo qual, em seguida, sóbe, até encontrar a foz do Iaverija, onde finda essa extensa fronteira.

De toda essa linha divisória, só não foram ainda demarcados os trechos que fizeram objeto do tratado de 25 de Dezembro de 1928, isto é, da nascente do Rapirrã ao Igarapé-Baía, e do marco do Turvo á nascente do rio Verde.

Paraguai — A fronteira do Brasil com o Paraguai foi definida em dois tratados. O primeiro, assinado em Assunção aos 9 de Janeiro de 1872, fixou-a, desde a foz do Iguassú, no rio Paraná, até á do Apa, no rio Paraguai. O segundo, complementar do primeiro, conforme se declara no seu título, foi assinado no Rio de Janeiro, a 21 de Maio de 1927, e se refere a um trecho do rio Paraguai, entre o Apa e a Baía Negra.

A linha divisória, segundo os dois atos, segue da foz do Iguassú, pelo álveo do rio Paraná, até o salto das Sete Quédas; toma, em seguida, a direção de oeste, acompanhando a serra de Maracajú até á sua extremidade, de onde vai ao encontro da serra de Amambaí, correndo, depois, por esta última, até á nascente principal do Apa, que desce, até á sua foz. Daí, prossegue, pelo álveo do rio Paraguai, até o desaguadouro da Baía Negra.

A parte abrangida pelo tratado de 1872 foi toda demarcada. Mas, em alguns trechos, precisa de ser mais bem assinalada.

Argentina — O tratado assinado no Rio de Janeiro a 6 de Outubro de 1898, consequente á sentença arbitral do Presidente Cleveland, no litigio entre o Brasil e a Argentina, definiu a fronteira Brasil-Argentina quasi completamente, fazendo-a seguir, da foz do Quaraím, para o norte, pelo rio Uruguai, e, depois, pelo Peperí-guassú, até á sua nascente; daí, pelos terrenos mais elevados, até á cabeceira principal do Santo António; por êste último, até á sua foz, e, finalmente, pelo Iguassú, até á sua junção com o Paraná.

Completou a definição da fronteira a convenção complementar de limites, firmada em Buenos Aires a 27 de Dezembro de 1927, pela qual se fixou a linha divisória, da foz do Quaraím para o sul, até á ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira. Nêsse pequeno trecho, de cêrca de seis quilómetros de extensão, a fronteira começa na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da linha Brasileira; segue, subindo o dito rio, pelo meio do canal navegavel dêste, entre a margem direita ou argentina e as margens ocidental e septentrional da ilha da boca do Quaraím ou ilha Brasileira, até encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados a 4 de Abril de 1901, um brasileiro, na barra do Quaraím, e o outro argentino, na margem direita do rio Uruguai, e onde começa a parte da fronteira fixada no tratado de 1898.

Essa fronteira está quasi toda demarcada. Falta, apenas, além do levantamento do rio Uruguai, no trecho definido na convenção complementar de 1927, a colocação dos marcos previstos no art. 2º da mesma convenção.

Uruguai — A fronteira entre o Brasil e o Uruguai acha-se definida nos seguintes atos:

1) tratado do Rio de Janeiro, de 12 de Outubro de 1851; 2) tratado de Montevidéu, de 15 de Maio de 1852; 3) acôrdo de Montevidéu, de 22 de Abril de 1853; 4) tratado do Rio de Janeiro, de 30 de Outubro de 1909; 5) convenção do Rio de Janeiro, de 7 de Maio de 1913.

Quanto ao acôrdo de 1853, êle não fixou propriamente nenhum trecho da fronteira; mas, apenas, esclareceu os termos do tratado de 1852, ou, antes, precisou melhor a linha divisória estipulada no dito tratado.

Essa é uma das duas unicas fronteiras já completamente demarcadas, e é a unica na qual se têm feito trabalhos de caracterização, determinados, aliás, por uma convenção especial, firmada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

Começa a linha divisória na foz do arroio Chuí; segue por êste até o seu passo geral; daí vai ao arroio São Miguel e, por êste, á lagôa Mirim, que atravessa longitudinalmente até á altura da ponta Rabotieso, prosseguindo dêsse ponto, na direção do noroeste, e, depois de passar entre as ilhas do Taquarí, indo á foz do Jaguarão. Da foz do Jaguarão, segue por êste, aguas acima, pelo Jaguarão-chico; e pelo arroio da Mina continúa, em seguida, por uma linha geodésica, até á foz do arroio São Luis, no rio Negro; acompanha o mesmo arroio, atravessa a lagôa de São Luis, vai á coxilha de Sant'Ana e á do Haedo; desce o arroio Invernada e o rio Quaraím e, por êste, chega ao rio Uruguai, no qual finda, depois de deixar dentro dos limites do Brasil a chamada ilha Brasileira, da boca do dito Quaraím.

*

* *

Si é verdade que, conforme ficou dito, toda a fronteira terrestre do Brasil já está fixada em tratados ou convenções, dos quais os últimos foram concluidos em 1928, não é menos exato que a sua demarcação ainda não está feita em varios trechos, que representam extensões consideraveis.

Entretanto, as negociações diplomaticas, que estão sendo conduzidas nesse sentido, dão esperanças de que, dentro em pouco tempo, — mais depressa, talvez, do que se suponha, — possa estar completa essa grande obra.

Secção dos Limites e Atos Internacionais, Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1928.

O Diretor interino,

Hildebrando Accioly.

DECRETO N. 20.137, de 22 de junho de 1931 (1)

Institúe uma comissão especial para dirimir as questões de limites interestaduais

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica instituida uma comissão especial, composta de sete membros, incumbida de dirimir as questões de limites interestaduais, ainda não submetidas á apreciação judiciaria.

Art. 2.º Para desempenhar-se das atribuições indicadas no art. 1º, a comissão promoverá tudo o que entender conveniente, ouvindo os Estados interessados, estabelecendo nórmas processuais, promovendo diligencias e audiencia de técnicos ou de quaisquer pessôas competentes, e decidindo afinal, atendendo ás razões de direito, ao *uti possidetis* e ás conveniencias de ordem política, fixando precisamente os limites que devam prevalecer.

Paragrafo unico. Afim de ocorrer ás despesas de cada caso, a comissão reclamará dos Estados interessados a contribuição necessaria, na proporção que fixar para cada um dêsses mesmos Estados.

Art. 3.º A comissão poderá dirigir-se a qualquer autoridade federal ou estadual, requisitando esclarecimentos ou informações de que precise.

Art. 4.º Os serviços da comissão serão gratuitos, constituindo, porém, motivo de benemerencia nacional.

Art. 5.º As questões judiciarias relativas a limites interestaduais terão preferencia sobre todas as outras, afim de terem o mais rapido andamento possivel.

Art. 6.º O Govêrno porá á disposição da comissão funcionarios das secretarias do extinto Congresso Nacional, afim de auxiliarem os trabalhos respectivos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

---

(1) Publicado no *Diario Oficial* de 24 de Junho de 1931.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NORTE (sector intra-continental)..	Venezuela.....	Amazonas	Tem começo na ilha de S. José, no rio Negro, em frente á pedra de Cucuí, e segue daí, segundo uma reta determinada por dois marcos — um, á margem direita do dito rio e em frente á referida ilha, e outro, ao oriente, do lado esquerdo do rio, na direção aproximada do grande salto Huá, no canal de Maturacá; alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse terceiro marco a um ponto, do lado ocidental do salto Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de São José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto, prosseguindo por outra reta na direção do cerro Cupí, que fica

NOTA 1 — *a*) O quadro representa uma primeira tentativa de sistematização, tanto quanto possivel rigorosa, da descrição da linha perimétrica do território brasileiro. A definição das divisas indicadas acompanha com ligeiras alterações de redação o texto que sobre o assunto cuidadosamente coordenou o COMANDANTE THIERS FLEMING em sua obra *Limites e superfícies do Brasil e seus Estados*. Entretanto, por haver sido editada a aludida obra em 1918, e encontrando-se tambem nas linhas descritas alguns trechos confusos em virtude de erros tipográficos, procurou-se atualizar e esclarecer o mais possivel o perímetro definido no quadro, para isto consultados vantajosamente o *Compendio de Geografia do Brasil* (edição de 1928), do PROFESSOR MARIO V. DA VEIGA CABRAL, a memoria *Limites do Brasil*, do CORONEL GREGÓRIO TAUMATURGO DE AZEVEDO, *in Livro do Centenário* (1500-1900), vol. III, a monografia *As fronteiras do Brasil*, 1916, do PROFESSOR RAJA GABAGLIA, e os textos dos atos internacionais que regulam a matéria. — *b*) Os principais atos internacionais de que decorrem as divisas, que o quadro descreve, são os seguintes: *para a fronteira com a Venezuela*, o Tratado de Carácas, de 5 de Maio de 1859, e o Protocolo de 24 de Julho de 1928; *para a fronteira com a Guiana Inglesa*, a Declaração de Londres anexa ao Tratado de Arbitramento de 6 de Novembro de 1901, a Sentença Arbitral do Rei da Italia, lavrada em 6 de Junho de 1904, e a Convenção Complementar de Limites e o Tratado Geral, ambos celebrados em Londres, de 22 de Abril de 1926; *para a fronteira com a Guiana Holandesa*, o Tratado de 5 de Maio de 1906; *para a fronteira com a Guiana Francesa*, a Sentença Arbitral do Presidente da Confederação Helvética, lavrada em 1 de Dezembro de 1900; *para a fronteira com o Uruguai*, o Tratado do Rio de Janeiro, de 12 de Outubro de 1851, o de Montevidéu, de 15 de Maio de 1852, o Protocolo de 22 de Abril de 1853, o Tratado de 30 de Outubro de 1909 e a Convenção de 7 de Maio de 1913; *para a fronteira com a Argentina*, o laudo arbitral do Presidente dos Estados Unidos da América proferido em 5 de Fevereiro de 1895, o Tratado de 6 de Outubro de 1898, a Convenção complementar de 27 de Dezembro de 1927; *para a fronteira com o Paraguai*, o Tratado de 9 de Janeiro de 1872 e o Tratado complementar de 21 de Maio de 1927; *para a fronteira com a Bolívia*, os Tratados de 27 de Março de 1867, e 17 de Novembro de 1903, e o Tratado de 25 de Dezembro de 1928; *para a fronteira com o Perú*, o Tratado de 23 de Outubro de 1851, e o Tratado Complementar de 8 de Setembro de 1909; *para a fronteira com a Colómbia*, o Tratado de Bogotá de 24 de Abril de 1907 e o Tratado de 15 de Novembro de 1928. — *c*) As fronteiras terrestres brasileiras, já totalmente definidas por atos internacionais acham-se, no que respeita á demarcação, no estado seguinte: com a demarcação inteiramente concluida, as fronteiras com o Perú e o Uruguai; com a demarcação quasi integralmente concluida: a fronteira com a Argentina; com a demarcação iniciada, as fronteiras com a Guiana Inglesa, a Venezuela e a Colómbia; com a conclusão da demarcação, já ajustada, as fronteiras com a Bolívia e o Paraguai; com a demarcação objeto de negociações, as fronteiras com a Guiana Francesa e a Guiana Holandesa. Por troca de notas, datadas de 27 de Outubro e 1 de Novembro de 1932, foi concluido em Londres um acôrdo para a delimitação de áreas ribeirinhas na fronteira entre o Brasil e a Guiana Británica.

NOTA 2 — As longitudes, quando não houver referencia especial, reportam-se ao observatorio de Greenwich.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NORTE (sector intra-continental).. (Continuação)	Venezuela..... (Conclusão)	Amazonas..... (Conclusão)	na margem esquerda do Baria ou Baíua, aos 0°48 10",26 de lat. N. e 66°,03',57 de long. W.; do cerro Cupí segue pelo *divortium aquarum*, passando pelas serras Imerí, Tapirapecó ou Tapura e Curupira, correndo no rumo geral de oeste para leste, com exceção do trecho pela serra Imerí onde corre de sul a norte; da extremidade oriental da serra Curupira, a linha muda de rumo e inclina-se para o norte, percorrendo a serrania de Parima, onde se dividem as águas do Orenoco das do rio Branco. Atingindo o cerro Mashiati ou Mashiarí (4°31'0" de lat. N. e 64°,49',21" de long. W.), torna a linha divisória a correr no rumo geral de oeste para leste, acompanhando a grande cordilheira de Paracaíma e descrevendo um percurso cheio de sinuosidades, segundo o qual passa pelo cerro Piá-Schauni (3°52'24",3 N. e 62°,54'48" W.), próximo ao caminho que do Uraricapará vai ter ao Auapirá, afluente do Paranamuxé, e vai terminar nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°,44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e a do Arapopo.
	Guiana Inglesa....	Amazonas.....	Começando nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°,44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo, desce pela parte nordeste dos mesmos montes, passando entre o salto Paikwa, ao Norte, e as quédas do Cotingo, ao Sul, segue pelo divisor das águas entre o rio Cotingo, que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em território britânico, até ao monte Iakontipú; prossegue pela linha divisória das águas, até á nascente do rio Maú ou Ireng, descendo por êste rio até á sua confluência com o Tacutú; sóbe pelo Tacutú até á sua nascente, situada no monte Wamuriaktawa; daí, continúa pela linha divisória das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentine, sobre os montes Acaraí, até defrontar a nascente do rio Jamundá.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES: Países limítrofes	CONFRONTAÇÕES: Unidades da Federação confinantes	LINHA DIVISÓRIA
NORTE (sector intra-continental).. (Conclusão)	Guiana Inglesa....	Pará.....	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e o Corentine, sobre os montes Acaraí, no ponto que defronta a nascente do rio Jamundá, segue pelo dito divisor, alcançando por êle, já sobre a serra de Tumucumaque, as nascentes do rio Corentine.
	Guiana Holandesa..	Pará.....	Principiando na serra de Tumucumaque, onde nasce o rio Corentine, segue, sobre a dita serra, pelo divisor das águas entre a bacia do Amazonas ao sul e as bacias dos cursos dágua que vertem para o norte, no Atlântico, até atingir as nascentes do rio Maroni.
	Guiana Francesa ..	Pará.....	Tendo inicio na serra de Tumucumaque, na cabeceira do rio Maroni, desenvolve-se sobre a citada serra, pelo *divortium aquarum*, até á cabeceira do rio Oiapoc, por cujo *thalweg* desce até ao Oceano Atlântico, atingindo neste o ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana Francesa e do Brasil.
NORTE (sector extra continental)..	—	Pará.....	Tendo começo em frente á foz do rio Oiapoc, no Oceano Atlântico, no ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana Francesa e do Brasil, segue pelo Oceano, acompanhando o limite das águas territoriais brasileiras, até defrontar a costa mais oriental do Estado do Rio Grande do Norte e daí até ao extremo meridional do Estado de Pernambuco.
		Maranhão.....	
		Piauí.....	
		Ceará.....	
		Rio Grande do Norte...	
NORDESTE.....	—	Rio Grande do Norte...	
		Paraíba.....	
		Pernambuco.....	

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
LESTE	—	Pernambuco Alagôas Sergipe Baía Espírito Santo Rio de Janeiro	Do ponto anterior continúa até ás alturas de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro e daí até defrontar a barra do arroio Chuí no extremo meridional do Estado do Rio Grande do Sul.
SUESTE	—	Rio de Janeiro Distrito Federal Rio de Janeiro São Paulo Paraná Santa Catarina Rio Grande do Sul	
SUL	Uruguai	Rio Grande do Sul	Começando no Oceano Atlântico, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á embocadura do arroio Chuí, alcança essa embocadura aos 33°45' de lat. sul e aos 53°25'05" de long. W., sóbe pelo dito arroio até ao seu passo geral; dêsse ponto, corre rumo direito para o passo geral do arroio S. Miguel, descendo por êste, pela linha de meia distância entre as respectivas margens, até encontrar o pontal de S. Miguel, na costa meridional da lagôa Mirim. Da foz do arroio S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, aí colocado pela Comissão Mista Demarcadora de 1853, atravessa longitudinalmente a lagôa Mirim até á altura da ponta Rabotieso, na margem uru-

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUL..... (Continuação)	Uruguai..... (Continuação)	Rio Grande do Sul (Continuação)	guaia, por meio de uma linha quebrada definida por tantos alinhamentos retos quantos necessários para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens. Da altura da ponta Rabotieso, a linha divisória se inclina na direção de noroeste quanto baste para passar entre as linhas chamadas do Taquarí, deixando ao lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos, e daí vai alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, tambem situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por êle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira. Dêsse ponto intermédio, e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira de Juncal, vai buscar a foz do rio Jaguarão, em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco Intermédio; daí sóbe pelo *thalweg* dêsse rio até á altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda, prosseguindo a meia distância das margens do Jaguarão, e depois a meia distância das do arroio conhecido por Jaguarão-Chico ou Guabijú, afluente da margem esquerda do Jaguarão (em cuja confluência está o Sexto Marco Grande de 1853); sóbe, em seguida, pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos marcos intermédios Sétimo e Oitavo, até ás suas mais altas vertentes; daí, por uma reta que passa pela serra do Aceguá, em direção á barra do arroio S. Luiz, no rio Negro; seguindo por êste arroio até próximo á cochilha de Sant'Ana, toma a direção rectilínea entre os seus dois galhos principais, e vai á mesma cochilha pelo monte chamado do Cemitério; continúa pela linha dos mais altos cumes da cochilha de Sant'Ana, passando junto á cidade de Sant'Ana do Livramento, alcança a cochilha do Haedo, por cuja linha dos mais

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limitrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUL (Conclusão)	Uruguai (Conclusão)	Rio Grande do Sul (Conclusão)	altos cumes prossegue até encontrar a cochilha de Belém, ponto êste junto ao qual se acham as vertentes do arroio dos Marrecos, galho da Invernada; desce por aquele, e depois por êste, indo saír ao Quaraím, pelo qual desce, pela meia distáncia das águas, até ao rio Uruguai, alcançando a normal entre as duas margens do mesmo rio, que passe um pouco a jusante da ponta sudoeste da ilha brasileira do Quaraím, tambem chamada Ilha Brasileira.
SUDOESTE	Argentina	Rio Grande do Sul	Começa no rio Uruguai, na foz do rio Quaraím, na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da Ilha Brasileira, e, deixando do lado do Brasil a mesma ilha, corre entre esta e a margem argentina pelo meio do canal navegavel, passando defronte da boca do rio Miriñaí, na Argentina, e da boca do citado rio Quaraím, e, prosseguindo ainda pelo rio Uruguai, vai encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados em 1901, um brasileiro, na boca do Quaraím, e outro argentino, na margem direita do rio Uruguai; daí sóbe pelo *thalweg* do rio Uruguai, até á barra do Peperí-Guassú.
		Santa Catarina	Iniciando-se no rio Uruguai, na foz do Peperí-Guassú, sóbe por êste até á sua nascente, de onde continúa pelo mais alto terreno até encontrar o divisor geral entre os rios Uruguai e Iguassú.
		Paraná	Partindo do ponto em que a linha que vem das cabeceiras do Peperí-Guassú pelo mais alto do terreno encontra o divisor de águas entre os rios Uruguai e Iguassú, demanda, ainda pelo mais alto terreno, a cabeceira principal do rio Santo António, descendo em seguida por êste até á sua junção com o Iguassú, e continuando pelo *thalweg* dêste abaixo até á sua foz no Paraná, percurso em que passa no Salto União e a partir do mesmo deixa do lado ocidental ou argentino as outras quédas, até transpor a Garganta do Diabo.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
SUDOESTE (Conclusão)	Paraguai	Paraná	Começa no ponto do rio Paraná em que faz barra o rio Iguassú, e sóbe por aquele rio até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra.
		Mato Grosso (1)	Partindo do Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra, no rio Paraná, segue pelo mais alto das serras Maracajú e Caaguaçú, até encontrar as cabeceiras do riacho Estrela, na serra Amambaí, seguindo por êste até á sua foz no Apa e, em seguida, por êste último, até á sua foz na margm esquerda do rio Paraguai, pelo qual sóbe até ao desaguadouro da lagôa Baía Negra.
OESTE	Bolívia	Mato Grosso	Começa na latitude de 20°8'35" S., em frente ao desaguadoro da Baía Negra no rio Paraguai, e sóbe por êste rio até ao ponto da sua margem direita, distante nove quilómetros, em linha reta, do forte de Coimbra; dêsse ponto, segue, por uma linha geodésica, a encontrar o ponto existente a quatro quilómetros, e no rumo verdadeiro de 27°01'22" Nordeste, do fundo da Baía Negra, onde em 1871 foi levantado o marco divisório; daí, segue, no *azimuth* verdadeiro de 24°37'19,"78 Nordeste, a encontrar o paralelo de 19°02' Sul, pelo qual continúa na direção de este, demandando o arroio Conceição, prossegue pelo álveo dêste arroio até á sua boca, na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Cáceres, chamado tambem rio Tamengos; segue então para oeste, pelo meio dêsse desaguadouro, até ao meridiano da ponta do Tamarineiro e, por êste meridiano, na direção do norte, até ao paralelo de 18°54' S., pelo qual continúa para oeste até encontrar a linha que une a lagôa de Cáceres (a partir dum ponto da sua margem boreal) á lagôa Mandioré, num ponto da sua margem austral em que foi colocado um marco de madeira provisório. Do ponto de intersecção dêsse paralelo com a referida linha, segue, no rumo

(1) A Bolívia disputa ao Paraguai um certo territorio cuja fronteira com o Brasil é o rio Paraguai, da foz do Apa até ao desaguadouro da Baía Negra.

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Continuação)	**Bolívia**..... (Continuação)	**Mato Grosso**..... (Continuação)	verdadeiro de 18°53'45",8 Nordeste, até encontrar o paralelo de 18°14' Sul e, por êste paralelo para leste, até encontrar o desaguadouro da lagôa Mandioré, pelo qual sóbe, atravessando a lagôa em linha reta, em direção ao ponto médio da linha que divide a meio a dita lagôa. Dêsse ponto, toma pela reta que divide a meio a lagôa Mandioré, até ao seu extremo norte, na ponta leste de uma pequena ilha; prossegue, no rumo verdadeiro de 28°11'14",06 Noroeste, até encontrar o paralelo de 17°49' Sul e por êste paralelo até ao meridiano do extremo sudeste da lagôa Gaíba, continuando pelo dito meridiano até encontrar a referida lagôa, de onde continúa, atravessando a mesma lagôa, a encontrar o ponto médio da linha reta que a divide ao meio. Dêsse ponto médio, segue em linha reta em busca da entrada meridional do canal Pedro II ou "Rio Pando" e, depois, pelo meio dêste canal, até á lagôa Uberaba, continuando em seguida, pela reta que divide a meio esta última lagôa, até á colina dos "Limites"; desta colina, prossegue em linha reta ao extremo sul da Corixa Grande e, pelo leito desta corixa, até á corixa do Destacamento, continuando por esta até á sua nascente, no extremo sul da serra Borborema, por esta serra até ao cerrinho de S. Matías, e daí, por uma pequena corixa que nasce em sua base, até encontrar a corixa de S. Matías, pela qual continúa até á sua confluéncia com a do Peinado. Dessa confluéncia, segue, por uma linha geodésica, ao morro da Bôa Vista e dêste, para oeste, pelo paralelo que por êle passa, até encontrar o morro dos Quatro Irmãos, daí ao marco de fronteira colocado em 1877 na confluéncia dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paragaú; dêste ponto para leste até encontrar o ponto de intersecção da reta que liga o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde; daí ás ditas cabeceiras; prossegue pelo rio Verde

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE (Continuação)	Bolívia (Conclusão)	Mato Grosso (Conclusão)	até á sua confluéncia com o rio Guaporé e, depois, pelo leito dêste, alcançando o rio Mamoré, por cujo leito desce até á confluéncia do mesmo com o Bení, onde principia o rio Madeira; desce ainda por êste, pela linha de meia distáncia entre as margens, ficando brasileiras as ilhas e ilhotas mais próximas da margem brasileira e bolivianas as ilhas e ilhotas mais próximas da margem boliviana, alcançando assim a foz do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda.
		Amazonas	Começando no rio Madeira, na barra do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda sóbe pelo álveo dêste até encontrar, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, a linha que, vindo da confluéncia do Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, demanda a nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, aos 7°06'51",02 de latitude Sul e 73°59',32",45 de long W.
		Acre	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluéncia do Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, sóbe pelo álveo do Abunã até á boca do rio Rapirrã, pelo qual continúa até á sua nascente principal; daí, vai em linha reta á foz do rio Chipamanu e sóbe por êste até á sua nascente principal, de onde prossegue em linha reta até á nascente do braço oriental do igarapé Baía; baixa em seguida por êsse braço e depois pelo igarapé Baía até á foz dêste, no rio Acre ou Aquirí, prosseguindo pelo álveo dêste último até ao ponto em que recebe, pela sua margem direita ou austral, o arroio Iaverija.
	Perú	Acre	Começa no rio Acre ou Aquirí, no ponto em que o rio pela margem direita ou austral recebe o arroio Iaverija (aos 10°56'38",15 de

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Continuação)	**Perú**..... (Continuação)	**Acre**..... (Continuação)	lat. S. e 69°34'16",37 de long. W.) e segue pelo respectivo álveo até ao logar denominado "Formadores", na confluéncia dos dois ramos principais do rio Acre, e, deixando o meridional, ou "Rio Branco", continúa pelo mais septentrional, que é o formador principal, até á sua nascente, aos 10°56'05",44 de lat. S. e 70°31'46",89 de long. W.; dessa nascente segue por uma linha reta de 12.336m,12 de extensão ao rumo verdadeiro de 53°33'47",23 Sudoeste, até á intersecção do paralelo de 11° de lat. S. com o meridiano da nascente principal do rio Chambuíaco, afluente da margem direita do rio Purús, meridiano êsse que é o de 70°37'15",18; daí prossegue pelo citado meridiano, demandando a referida nascente principal do Chambuíaco, que é atingida aos 9°49'41",09 de lat. S., e continúa pelo álveo do dito Chambuíaco até á sua boca; desce em seguida o rio Purús até á boca do rio Santa Rosa ou Curinaá, seu afluente da margem esquerda, subindo pelo álveo dêste rio até á sua nascente principal, aos 9°51'13",72 de lat. S. e 71°7'59",93 de long. W.; toma então por uma linha reta de 120 metros ao rumo verdadeiro de 48°30' Noroeste, procurando o ponto mais próximo daquela nascente, no *divortium aquarum* que separa as águas que correm para o rio Embíra das que se dirigem para o Curanjo ou Curumaá, e outros tributários da margem esquerda do rio Purús; dêsse ponto, continúa a fronteira para o lado Sul, sempre sobre o aludido divisor de águas, até ao encontro dêste com o paralelo de 10° de lat. S., aos 71°22'38",70 de long. W.; dêsse encontro, continúa para Oeste sempre em coincidéncia com o citado paralelo, até á intersecção dêste com o divisor de águas que separa as que correm para o Alto Juruá, a Oeste, das que vão para o mesmo rio ao Norte (aos 72°10'49",63 de long. W.), deixando as cabeceiras do Tarauacá e do Jordão do lado do Brasil, e as do Piqueiaco e Turulhuc do lado do Perú; do citado ponto, segue pelo divisor de águas referido, até de-

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
OESTE..... (Conclusão)	Perú..... (Conclusão)	Acre..... (Conclusão)	frontar a nascente do rio Breu, afluente da margem direita do rio Juruá, alcançando então a dita nascente, que fica na encosta, a 99 metros daquele ponto; desce, em seguida pelo álveo do rio Breu até á sua confluéncia no rio Juruá, aos 9°24'42",01 de lat. S. e 72°43'23",50 de long. W.; da foz do rio Breu, segue para Oeste, pelo paralelo 9°24'42", cortando o rio Juruá um pouco acima dêsse ponto, e deixando do lado do Brasil a área de terra limitada de um lado, pelo paralelo, desde a foz referida até á intersecção com o rio Juruá, na extensão de 1.259m,62, e, de outro lado, pela margem direita do rio Juruá, no trecho compreendido entre os extremos dessa linha; ainda pelo dito paralelo continúa para Oeste a encontrar, aos 73°12'42",83, W. o divisor de águas que separa as que vão ao Ucaiale das que correm para o Juruá; prossegue para o lado do Norte, acompanhando o aludido divisor de águas até ao ponto que mais próximo fica da nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, alcançando daí, por uma reta de 153m,35 a dita nascente, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59',32",45 de long. W.
		Amazonas.....	Começando na cabeceira do rio Jaquirana ou Alto Javarí, acompanha o seu curso e depois o do rio Javarí, do qual aquele é o principal formador até á sua confluéncia com o Amazonas, em Tabatinga, e sóbe por êste até á foz do Igarapé Santo António, seu afluente da margem esquerda, a montante da citada povoação.
NOROESTE.....	Colómbia.....	Amazonas.....	Começando na margem esquerda do rio Amazonas, na foz do Igarapé Santo António, a montante da povoação de Tabatinga, segue, segundo uma reta orientada de SO. para NE., aproximadamente, demandando a confluéncia do Apapóris com o Japurá (ou Caquetá); continúa pelo álveo do Apapóris até á confluéncia do Taraíra, prosseguindo pelo *thalweg* dêste, até encontrar o meridiano da nascente do rio Capurí, mais ou menos aos 69°30' W.; pelo dito

I — LIMITES DO BRASIL

Lados	CONFRONTAÇÕES		LINHA DIVISÓRIA
	Países limítrofes	Unidades da Federação confinantes	
NOROESTE..... (Conclusão)	**Colômbia**..... (Conclusão)	**Amazonas**..... (Conclusão)	meridiano alcança a nascente do Capurí e desce pelo *thalweg* dêste até á sua foz, na margem direita do rio Uaupés, perto da cachoeira Jauarité; segue o *thalweg* do Uaupés até á confluéncia dêsse rio e do Querarí (ou Cairarí), tomando pelo meridiano dessa confluéncia até encontrar o paralelo da confluéncia do Pégua e Cuiarí (aquele afluente esquerdo dêste); toma por êsse paralelo, na direção oriente e alcança a dita confluéncia; sóbe pelo *thalweg* do Cuiarí (ou Iquiare) até encontrar a foz do seu afluente que fique mais próximo da cabeceira do Memachi; sóbe o curso do aludido afluente até á sua cabeceira principal, prosseguindo pela parte mais elevada do terreno em demanda da nascente principal do Memachi (afluente do rio Naquieni que, por sua vez, é afluente do Guainia) aos 2°1'27",03 de lat. N. e 25°4'22",65 de long. W. do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5°51'15",8 de long. E. de Bogotá, ou 68°,14',43",40 long. W.; daí, toma pelo mais alto do terreno e separando as águas que vão para o rio Guainia das águas que correm para o rio Cuiarí (ou Iquiare), até encontrar o Cerro Caparro; a partir dêste, segue na direção do oriente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as águas que seguem para o Norte das aguas que seguem para o Sul, até encontrar o ponto entre a cabeceira do Igarapé Japerí, afluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomó, afluente do rio Guainia, ponto êsse assinalado pelas coordenadas 2°1'62",65 de lat. N. e 24°26'38",58 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 6°28'59",8 de long. oriental do meridiano de Bogotá, ou 67°,36',59",58 W.; dai continúa pelo *divortium aquarum* até passar pela cabeceira do Macacuní (ou Macapurí), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainia, afluente que fica todo no território colombiano; dessa cabeceira, vai em linha reta ao ponto da margem direita do rio Negro que fica aos 1°13'51",76 N. e 23°39'11",51 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 7°16'25",9 de long. E. de Bogotá, ou 66°,49',32",51 W.; dêsse ponto, demanda com rumo leste a ilha de S. José, em frente á pedra de Cucuí.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO AMAZONAS		
NORTE	**Venezuela**	Tem começo na Ilha de S. José, no rio Negro, em frente á pedra de Cucuí, e segue daí, segundo uma reta determinada por dois marcos — um, á margem direita do dito rio e em frente á referida Ilha, e outro, ao oriente, do lado esquerdo do rio, na direção aproximada do grande salto Huá, no Canal de Maturacá; alcançando êsse segundo marco, segue a mesma reta até encontrar outro marco, de onde continúa por outra reta, que une êsse terceiro marco a um ponto, do lado ocidental do marco Huá, no canal de Maturacá, situado a uma distancia do mesmo salto igual á que medeia entre a ilha de S. José e o marco terminal da reta que vem do rio Negro; do dito ponto, segue pela reta determinada por dois outros marcos existentes do lado ocidental do salto Huá, e alcança êsse salto, prosseguindo por outra reta na direção do cerro Cupí, que fica na margem esquerda do Baria ou Baíua aos 0°48'10", 26 de lat. N. e 66°03',57" de long. W.; do cerro Cupí segue pelo *divortium aquarum*, passando pelas serras Imeri, Tapirapecó ou Tapura e Curupira, correndo no rumo geral de oeste para leste, com exceção do trecho pela serra Imerí onde corre de sul a norte; da extremidade oriental da serra Curupira, a linha muda de rumo e inclina-se para o norte, percorrendo a serrania de Parima, onde se dividem as águas do Orenoco das do rio Branco. Atingindo o cerro Mashiati ou Mashiari (4°31'0" de lat. N. e 64°,49',21" de long. W.), torna a linha divisória a correr no rumo geral de oeste para leste, acompanhando a grande cordilheira de Paracaima e descrevendo um percurso cheio de sinuosidades, segundo o qual passa pelo cerro Piá-Schauni (3°52'24",3 N. e 62°,54',48" W.), próximo ao caminho que do Uraricapará vai ter ao Auapirá, afluente do Paranamuxé, e vai terminar nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°,44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo.

NOTA — Devido ás reconhecidas dificuldades do assunto e á deficiência da bibliografia de que foi possivel dispor, êste trabalho não póde ter desde já um carater definitivo. Nêle se consignam de maneira rigorosamente sistemática, não só as linhas de limites já definitivamente assentadas, mas ainda as que, correspondendo embora á atual distribuição do território pátrio pelas varias jurisdições estaduais, são impugnadas com fundamento histórico ou jurídico, por uma ou por ambas as unidades políticas a que interessam. Nem todas as linhas referidas, porém, foram ainda objeto de demarcação, acontecendo até que umas tantas nem mesmo se encontram descritas de modo rigoroso, de sorte que o trabalho não apresenta a desejavel uniformidade nem quanto á precisão nem quanto a minúcia dos seus informes. E porque não esteja ao alcance do Departamento Nacional de Estatística remover diretamente os fatos que tornam imperfeita esta primeira sinopse dos limites interestaduais do Brasil, é que se lhe impôs o alvitre de divulgar êste esquema a titulo provisório com o fito de focalizar o assunto e chamar para o mesmo a atenção dos Governos interessados, a ver si êles remetem a esta repartição as retificações e os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, ou tomam as iniciativas requeridas para a rapida solução dos litígios territoriais ainda subsistentes.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO AMAZONAS (CONTINUAÇÃO)		
NORTE (Conclusão)	**Guiana Inglesa**	Começando nos montes Roraima (5°9'40" N. e 60°,44',41" W.), entre as cabeceiras do rio Cotingo e as do Arapopo, desce pela parte nordeste dos mesmos montes, passando entre o salto Paikwa, ao Norte, e as quédas do Cotingo, ao Sul, segue pelo divisor das águas entre o rio Cotingo, que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa, que corre em território britanico, até ao monte Iakontipú; prossegue pela linha divisória das águas, até á nascente do rio Maú ou Ireng, descendo por êste rio até á sua confluéncia com o Tacutú; sóbe pelo Tacutú até á sua nascente, situada no monte Wamuriaktawa; daí continúa pela linha divisória das águas entre a bacia do Amazonas e as bacias do Essequibo e do Corentine, sobre os montes Acaraí até defrontar a nascente do rio Jamundá.
LESTE	**Estado do Pará**	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí, no ponto que defronta as nascentes do rio Jamundá ou Nhamundá, alcança por uma reta essas nascentes e desce pelo *thalweg* do referido rio até ao Lago de Faro, alcançando o paraná do Aduacá Caburí, pelo qual desce, passando em seguida ao paraná dos Ciganos ou do Espirito Santo, atingindo por êste o rio Amazonas; por uma reta atravessa êste rio demandando a sua margem direita no ponto em que a fronteia a serra de Parintins, e daí, alcançado o alto da dita serra, dirige-se em reta ao ponto do rio Tapajoz em que começa a cachoeira do Chacurão; sóbe o rio Tapajoz até á barra do rio São Manoel ou Teles Pires.
SUL	**Estado de Mato Grosso**	Começando na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires, no rio Tapajoz, sóbe por êste até encontrar o paralelo 8° 48'; toma por êste, na direção Oeste, até alcançar a cachoeira de Santo António no rio Madeira; sóbe pelo eixo dêste até á barra do rio Abunã, seu afluente da margem esquerda.
	Bolívia	Começando no rio Madeira, na barra do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda, sóbe pelo álveo dêste até encontrar, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, a linha que, vindo da confluéncia dos rios Bení e Mamoré, formadores do rio Madeira, demanda a nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59',32",45 de long. W.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DO AMAZONAS (CONTINUAÇÃO)	
SUL (Conclusão)	**Territorio do Acre**	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluéncia do rio Bení e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, segue por essa reta até á citada cabeceira, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59'.32",45 de long. W.
OESTE	**Perú**	Começando na cabeceira principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°59',32",45 de long. W., acompanha o seu curso e depois o do rio Javarí, do qual aquele é o principal formador, até á sua confluéncia com o Amazonas em Tabatinga, e sóbe por êste até á foz do Igarapé Santo António, seu afluente da margem esquerda.
	Colómbia	Começando na margem esquerda do rio Amazonas, na foz do igarapé Santo Antonio, a montante da povoação de Tabatinga, segue, segundo uma reta orientada de SO. para NE., aproximadamente, demandando a confluéncia do Apapóris com o Japurá ou Caquetá; continúa pelo *thalweg* do Apapóris até á confluéncia do Taraíra, prosseguindo pelo *thalweg* dêste até encontrar o meridiano da nascente do rio Capurí, mais ou menos aos 69°30' W., pelo dito meridiano alcança a nascente do Capurí e desce pelo *thalweg* dêsse até á sua foz, na margem direita do rio Uaupés, perto da cachoeira Jauarité; segue o *thalweg* do Uaupés até á confluéncia dêsse rio e do Querarí (ou Cairarí), tomando pelo meridiano dessa confluéncia até encontrar o paralelo da confluéncia do Pégua e Cuiarí (aquele afluente esquerdo dêste); toma por êsse paralelo, na direção do oriente e alcança a dita confluéncia; sóbe pelo *thalweg* do Cuiarí (ou Iquiare) até encontrar a foz do seu afluente que fique mais próximo da cabeceira do Memachi; sóbe o curso do aludido afluente até á sua cabeceira principal, prosseguindo pela parte mais elevada do terreno em demanda da nascente principal do Memachi (afluente do rio Naquieni que, por sua vez, é afluente do Guainia) aos 2°1'27",03 de lat. N. e 25°4'22",65 de long. W. do meridiano do Rio de Janeiro, ou 5°51'15",8 de long. E. de Bogotá; ou 68°,14',43",40 W.; daí, toma pelo mais alto do terreno e separando as águas que vão para o rio Guainia das águas que correm para o rio Cuiarí (ou Iquiare), até encontrar o Serro Caparro; a partir dêste, segue

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO AMAZONAS (CONCLUSÃO)		
OESTE (Conclusão)	Colómbia (Conclusão)	na direção do oriente, pela parte mais alta do terreno sinuoso que separa as águas que seguem para o Norte, das águas que seguem para o Sul, até encontrar o ponto entre a cabeceira do igarapé Japerí, afluente do rio Xié, e a cabeceira do rio Tomó, afluente do rio Guainia, ponto êsse assinalado pelas coordenadas 2°1'26",65 de lat. N. e 24°26'38",58 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 6°28'59",8 de long. oriental do meridiano de Bogotá, ou 67°,36',59",58 W.; daí continúa pelo *divortium aquarum* até passar pela cabeceira do Macacuní (ou Macapurí), afluente da margem direita do rio Negro ou Guainia, afluente que fica todo no território colombiano; dessa cabeceira vai em linha reta ao ponto da margem direita do rio Negro que fica a 1°13'51",76 N. e 23°39',11",51 de long. W. do Rio de Janeiro, ou 7°16'25",9 de long. E. de Bogotá, ou 66°,49',32",51 W.; dêsse ponto, demanda com rumo leste a ilha de S. José, em frente á pedra de Cucuí.
ESTADO DO PARÁ		
NORTE	Guiana Inglesa	Começando no divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí, no ponto que defronta a nascente do rio Jamundá, segue pelo dito divisor, alcançando por êle, já sobre a serra de Tumucumaque, as nascentes do rio Corentine.
	Guiana Holandesa	Principiando na serra de Tumucumaque, onde nasce o rio Corentine, segue, sobre a dita serra, pelo divisor das águas entre a bacia do Amazonas ao sul e as bacias dos cursos dágua que vertem para o norte, no Atlantico, até atingir ás nascentes do rio Maroni.
	Guiana Francesa	Tendo inicio na serra de Tumucumaque, na cabeceira do rio Maroni, desenvolve-se sobre a citada serra, pelo *divortium aquarum*, até á cabeceira do rio Oiapoc, por cujo *thalweg* desce até ao Oceano Atlantico, atingindo neste o ponto em que divergem as linhas que limitam as águas territoriais da Guíana francesa e do Brasil.
NORDESTE	—	Começando no Oceano Atlantico no ponto em que se separam as linhas que limitam as águas territoriais da Guiana francesa e do Brasil, seguem pela segunda das citadas linhas, até frontear a foz do rio Gurupí.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO PARÁ (CONCLUSÃO)		
LESTE	Estado do Maranhão	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que fronteia a foz do rio Gurupí, alcança essa foz, na baía de Priá Ungá, e sóbe pelo referido rio até á barra do rio Tucumandeua, continuando por êste acima até á confluéncia do riacho Itinga, e por êste até á sua nascente, a partir da qual demanda em reta a confluéncia do rio Araguaia com o rio Tocantins.
	Estado de Goiás	Começando na confluéncia do rio Araguaia com o rio Tocantins, sóbe pelo primeiro até á ponta septentrional da ilha do Bananal.
SUL	Estado de Mato Grosso	Começando no rio Araguaia, na ponta septentrional da ilha do Bananal, demanda, por uma reta que corta o rio Xingú, o salto das Sete Quédas, formado pelo rio S. Manoel ou Teles Pires (tambem chamado Três Barras e Paranatinga), e desce por êste até á sua barra no rio Tapajoz do qual é afluente da margem direita.
OESTE	Estado do Amazonas	Começando na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires, no rio Tapajoz, desce por êste até ao ponto em que começa a cachoeira do Chacurão; daí demanda, em reta, o alto da serra de Parintins, e alcança o ponto fronteiro da margem direita do rio Amazonas; dêsse ponto dirige-se em reta, atravessando o Amazonas, á foz do paraná dos Ciganos ou do Espirito Santo; toma por êste, alcança o paraná do Aduacá Caburí, pelo qual sóbe até atingir o Lago de Faro; procura o *thalweg* do rio Jamundá ou Nhamundá e sóbe por êle até á sua nascente, alcançando em reta o ponto fronteiro do divisor das águas entre a bacia do Amazonas e as do Essequibo e Corentine, sobre os montes Acaraí.
ESTADO DO MARANHÃO		
NORTE	—	Começando no Oceano Atlántico, no ponto da linha que limita as águas territoriais brasileiras fronteiro á foz do rio Gurupí, acompanha a dita linha na direção geral sueste até defrontar a foz do rio Parnaíba (barra das Canárias).
LESTE e SUESTE	Estado do Piauí	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio Parnaíba (barra das Canárias) atinge em reta essa foz e sóbe por êste rio até á sua cabeceira, alcançando o alto da serra de Tabatinga.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO MARANHÃO (CONCLUSÃO)		
SUL e SUDOESTE	Estado de Goiás	Começando no alto da serra de Tabatinga, no ponto fronteiro á cabeceira do rio Parnaíba, segue por aquela serra e depois pela serra das Mangabeiras, alcança a cabeceira do rio Manoel Alves Grande, desce por êste até á sua barra no rio Tocantins, continuando por êste abaixo até ao ponto de confluência do rio Araguaia, no presídio de S. João do Araguaia.
OESTE	Estado do Pará	Começando no ponto de confluência dos rios Araguaia e Tocantins, procura, por uma reta, a nascente do riacho Itinga, desce por êste e pelo Tucumandeua, no qual o mesmo conflue, até á barra dêste no rio Gurupí; continúa por êste até á sua foz, na baía de Priá Ungá, alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
ESTADO DO PIAUÍ		
NORTE	—	Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Parnaíba (barra das Canárias), segue pela dita linha até frontear a barra do rio S. João da Praia.
LESTE	Estado do Ceará	Começando na linha de limites das águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio S. João da Praia, alcança esta barra e sóbe o referido rio até á sua nascente na aba septentrional da serra de Ibiapaba, continúa por esta serra atravessando o rio Potí, e pelas de Côcos, Grande ou de Coronzó e Cariris Novos, até ao entroncamento da Chapada da serra do Araripe, já no divisor septentrional da bacia do rio S. Francisco.
	Estado de Pernambuco	Começando no divisor septentrional do rio S. Francisco, no ponto em que a serra dos Cariris Novos vem se entroncar com a chapada da serra do Araripe, segue pelo dito divisor (serras do Araripe, Vermelha e dos Dois Irmãos), deixando ao ocidente a bacia do rio Parnaíba, até encontrar á direita a serra das Marrecas.
SUL	Estado da Baía	Começando na serra dos Dois Irmãos, que faz parte do divisor geral entre a bacia do rio S. Francisco e a do rio Parnaíba, no ponto em que o mesmo divisor de-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Paises ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO PIAUÍ (CONCLUSÃO)		
SUL (Conclusão)	**Estado da Baía** (Conclusão)	fronta a serra das Marrecas, segue por aquele divisor percorrendo, além da citada serra dos Dois Irmãos, as serras do Piauí, Gurgueia e Tabatinga, até ao ponto desta em que começa um contraforte que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins.
	Estado de Goiás (1)	Começando no divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco, no ponto em que dêle parte uma ramificação da serra de Tabatinga, fazendo parte do divisor entre os rios Tocantins e Parnaíba, segue pela referida ramificação, num pequeno percurso, até frontear a principal cabeceira do rio Parnaíba.
OESTE	**Estado do Maranhão**	Começando no ponto da serra de Tabatinga que defronta a principal cabeceira do rio Parnaíba, alcança essa cabeceira e desce o citado rio até á sua foz, na barra das Canárias, para atingir em seguida, por uma reta, o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
ESTADO DO CEARÁ		
NORTE e NORDESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio S. João da Praia, segue para leste, e depois para sueste até frontear o ponto do litoral que fica ao sul do Morro do Tibau, á cêrca de 4°48' de lat. S. e 37°15', de long. W.
LESTE	**Estado do Rio Grande do Norte**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, fronteando o ponto do litoral que fica ao sul do Morro do Tibau, á cêrca de 4°48' de lat. S. e 37°15' de long. W., alcança em reta o dito ponto e prossegue daí, tambem em reta, atingindo o extremo da serra do Apodí, aproximadamente a uma légua do referido morro do Tibau; continúa pelo *divortium aquarum* que se desenvolve sobre a dita serra do Apodí e a de S. Miguel, demandando depois a serra do Padre, para terminar no ponto de que, do divisor percorrido (Jaguaribe-Apodí), parte o divisor de águas entre o aludido rio Apodí e o rio das Piranhas, o qual no seu primeiro trecho tem o nome de serra de Luiz Gomes.

(1) Si, contrariamente ao que se depreende da maioria das fontes consultadas, a nascente principal do rio Parnaíba é contraverteute da bacia franciscana, esta confrontação se reduz a um ponto, tornando-se então confrontantes, tambem num ponto, os Estados do Maranhão e da Baía.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO CEARÁ (CONCLUSÃO)		
LESTE (Conclusão)	**Estado da Paraíba**	Começando na serra do Padre, no ponto de que parte a serra de Luiz Gomes, formando esta o divisor de águas entre o rio Apodí e o rio das Piranhas, segue pelo *divortium aquarum* que percorre o chapadão que fica entre os vales do rio Jaguaribe e do rio das Piranhas, chapadão êsse que toma as denominações de serras do Padre, da Areia, do Gonçalo e do Retiro, até ao ponto em que o divisor entre o rio Jaguaribe e o rio das Piranhas encontra o divisor geral da bacia do rio S. Francisco, no trecho que tem o nome de Serra Pintada.
SUL	**Estado de Pernambuco**	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra o *divortium aquarum* do rio S. Francisco, no trecho formado pela Serra Pintada, segue por êste último divisor, na direção de oeste, percorrendo o chapadão da Borborema e a grande chapada da serra do Araripe, até ao entroncamento desta com a serra dos Cariris Novos.
OESTE	**Estado do Piauí**	Começando no divisor septentrional da bacia do rio S. Francisco, no ponto em que a chapada da serra do Araripe se entronca com a serra dos Cariris Novos, prossegue por esta serra e depois pelas serras Coronzó ou Grande, de Côcos e de Ibiapaba, atravessando o rio Potí, alcançando na aba septentrional da dita serra a nascente do rio S. João da Praia, desce por êste até á sua barra e demanda em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
NORTE e LESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio S. João da Praia, segue pela dita linha, primeiro na direção geral de leste, e depois para o sul, até frontear a foz do rio Guajú.
SUI	**Estado da Paraíba**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Guajú, vai ter a esta foz e sóbe pelo referido rio á sua nascente, indo, daí, por uma linha convencional até encontrar a foz do rio Calabouço, no Curimataú; subindo pelo referido Calabouço até ás suas nascentes, prossegue, depois, pelas ser-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONCLUSÃO)		
SUL (Conclusão)	Estado da Paraíba (Conclusão)	ras do Cuité, Vermelha do Fogo e Vermelha, alcançando o morro do Chapéu e continuando pelas serras do Forte, Queimada, Carneira, dos Quintos, Melancia, Corredor e Salamandra; corta o rio das Piranhas ou Assú a 6°30', aproximadamente, seguindo um traçado convencional, pelo qual continúa depois pararelo a êste até á serra João do Vale; daí, toma pelas serras da Cabeça, Rajada, Barriguda, Negra, Branca e Luiz Gomes, aí coincidindo com o divisor de águas entre a bacia do rio Apodí e a do rio das Piranhas, até atingir o divisor Jaguaribe-Apodí.
OESTE	Estado do Ceará	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Apodí e o rio das Piranhas encontra o divisor entre os rios Jaguaribe e Apodí, toma por êste último divisor, que aí percorre a serra do Padre, dirigindo-se para o norte, para passar sucessivamente pelas serras de S. Miguel e do Apodí, atingindo a extremidade septentrional desta, aproximadamente a uma légua do morro do Tibau; demanda em reta o ponto do litoral que fica ao sul do aludido morro, á cêrca de 4°48' de lat. S. e 37°15' de long. W., donde alcança, em rumo direto, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
ESTADO DA PARAÍBA		
NORTE	Estado do Rio Grande do Norte	Começando no divisor Jaguaribe-Apodí, no ponto em que dêste se destaca a serra de Luiz Gomes, pela qual passa o divisor de águas entre a bacia do rio Apodí e a do rio das Piranhas, segue por aquela serra e depois pelas serras Branca, Negra, Barriguda, Rajada e da Cabeça, até atingir a serra João do Vale; daí continúa, por um traçado convencional, paralela ao rio das Piranhas ou Assú, ao qual corta aos 6°30' aproximadamente; toma em seguida pelas serras Salamandra, Corredor, Melancia, dos Quintos, Carneira e do Forte, alcançando o morro do Chapéu; prossegue pelas serras Vermelha, Vermelha do Fogo e do Cuité, atingindo ás nascentes do rio Calabouço, desce por êste até á sua foz e toma em seguida por uma linha convencional até encontrar as nascentes do rio Guajú, pelo qual desce até á sua barra, prolongando-se em rumo direito até atingir a linha que limita as águas territoriais brasileiras.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DA PARAÍBA (CONCLUSÃO)		
LESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Guajú, segue pela dita linha até defrontar a foz do rio Goiana.
SUL	Estado de Pernambuco	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Goiana, alcança em reta a dita foz e sóbe pelo mencionado rio até á confluéncia do rio Pitanga; sóbe por êste até ás suas origens, nas proximidades do logar denominado Cruz das Almas (antigo marco entre as duas provincias), e vai daí em diante, pela estrada que vindo de Taquara se dirige para o sul, passando em Dois Rios, Feira Velha e entre a cidade pernambucana de Itambé e a vila paraíbana de Pedras de Fogo, em coincidéncia aí com o eixo das ruas da Baixinha, da Conceição, do Comercio, Santo Antônio e São Paulo, alcançando o logar Marcação (onde existe tambem um marco divisório); prossegue então na direção das cordilheiras de Cariris Velhos e Umburanas, pelos divisores dáguas, que percorre sucessivamente as serras de Pirauá, dos Coquinhos, da Macambira, da Cachoeira, da Bôa Vista, da Cachemira, das Umburanas, Quebrada, do Jararaca, do Acaí, das Moças, das Porteiras, do Pau d'Arco, do Capitão Mór, da Mata Verde, do Jabitaca, das Brancas, Verde, dos Cariris Velhos, da Balança, da Fiedade, do Olho dágua, da Conceição, da Colonia, da Bôa Vista (2ª dêste nome nesta confrontação), de S. João, Vermelha, da Cacimba, da Baixa Verde e Pintada, indo ter, finalmente, por esta última, ao ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra o *divortium aquarum* do rio S. Francisco.
OESTE	Estado do Ceará	Começando no ponto em que o divisor entre o rio Jaguaribe e o rio das Piranhas encontra o divisor geral da bacia do rio S. Francisco, no trecho que tem o nome de serra Pintada, segue pelo *divortium aquarum* que percorre o chapadão que fica entre os vales do rio Jaguaribe e do rio das Piranhas, chapadão êsse que toma as denominações de serras do Retiro, do Gonçalo, da Areia e do Padre, e atinge nesta o ponto de que parte a serra de Luiz Gomes, que forma o divisor de águas entre o rio Apodí e o rio das Piranhas.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE PERNAMBUCO	
NORTE	**Estado do Ceará** (Conclusão)	Começando no ponto em que a serra dos Cariris Novos encontra a grande chapada da Serra do Araripe, segue por esta e em seguida pelo chapadão da Borborema, acompanhando, na direção leste, o *divortium aquarum* da bacia do S. Francisco; atinge, no mesmo divisor, a serra Pintada, e vai ter ao ponto desta de que parte o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas.
	Estado da Paraíba	Começando no ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o das Piranhas encontra a serra Pintada, segue para leste pela dita serra, acompanhando os divisores de águas que passam pelas cordilheiras de Umburanas e Cariris Velhos, percorrendo sucessivamente as serras da Baixa Verde, da Cacimba, Vermelha, de S. João, da Bôa Vista, da Colónia, da Conceição, do Olho d'Água, da Piedade, da Balança, dos Cariris Velhos, Verde, das Brancas, do Jabitaca, da Mata Verde, do Capitão Mór, do Pau d'Arco, das Porteiras, das Moças, do Acaí, do Jararaca, Quebrada, das Umburanas, da Cachemira, da Bôa Vista (2ª dêste nome nesta confrontação), da Cachoeira, da Macambira, dos Coquinhos e de Pirauá, alcançando o logar Marcação (onde existe um marco divisório); prossegue separando a cidade pernambucana de Itambé da vila paraíbana de Pedras de Fogo, onde coincide sucessivamente com os eixos das ruas S. Paulo, Santo António, do Comercio, da Conceição e da Baixinha; prolonga-se, daí, pela estrada que vindo de Taquara se dirige para o sul, passando em Feira Velha e Dois Rios, e atinge o logar denominado Cruz das Almas (antigo marco entre as duas províncias); alcança, nas proximidades, as origens do rio Pitanga e desce por êste até á sua foz no rio Goiana, pelo qual desce até á sua barra no Oceano Atlântico, donde alcança em reta a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando no ponto fronteiro á barra do rio Goiana, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue para o sul, acompanhando a dita linha até defrontar a barra do rio Persinunga.
SUL	**Estado de Alagôas**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que fronteia a foz do rio Persinunga, atinge a dita foz por uma reta e sóbe o men-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE PERNAMBUCO (CONCLUSÃO)		
SUL (Conclusão)	Estado de Alagôas (Conclusão)	cionado rio até á sua nascente, perto do Engenho Bemfica; daí, alcança, por uma reta, as nascentes do rio S. Domingos, no Engenho Santo António, descendo por êle até ao rio Jacuípe e seguindo por êste até á barra do riacho Giboia de Taquara, e por êste até ás suas cabeceiras; a partir daí, toma pelas serras do Capim, Grande e do Canivete; continuando por um traçado convencional, ainda mal caracterizado, passa pelos logares Riacho Seco, Rio Paraíba, Mirim, Marcelo, Mungubá, atinge o rio Paraíba no logar em que o atravessa a estrada, no povoado de S. Miguel; continúa pela serra do Carangueijo, passa pelos logares Cacimba dos Negros, Barra de Tapéra e Serrinha, e em seguida pelas fazendas Serra Dona Josefa, Pedra Pintada e Salgado, alcançando a serra do Exú, vai daí ao rio Moxotó, no logar Coroá, onde faz barra o ribeirão Manarí, descendo o dito rio até á sua barra no rio S. Francisco.
	Estado da Baía	Começando no rio S. Francisco, na barra do rio Moxotó, segue pelo *thalweg* daquele até ao logar Pau da História ou do Arara, logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, e daí toma pelas serras do Sobradinho, Poço de Pedra e das Marrecas, atingindo a serra dos Dois Irmãos, que faz parte do divisor geral da bacia do S. Francisco.
OESTE	Estado do Piauí	Começando na serra dos Dois Irmãos, sobre o divisor geral do rio S. Francisco, no ponto que fronteia a serra das Marrecas, segue pelo aludido divisor, na direção norte, percorrendo a serra dos Dois Irmãos, Vermelha e do Araripe, e deixando ao ocidente a bacia do rio Parnaíba até atingir o ponto em que a serra dos Cariris Novos vem se entroncar com a chapada da serra do Araripe.
ESTADO DE ALAGÔAS		
NORTE	Estado de Pernambuco	Começando no rio S. Francisco, na foz do rio Moxotó, sóbe por êste até á barra do ribeirão Manarí, no logar Coroá, vai daí á serra do Exú e prossegue segundo um traçado convencional ainda não satisfatoriamente descrito, passando pelas fazendas Salgado, Pedra Pintada, e Serra Dona Josefa, depois pelos logares Serrinha, Barra da Tapéra e Cacimba dos Negros, indo ter á serra do Carangueijo, daí atinge o rio Paraíba, no

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Paises ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE ALAGÔAS (CONCLUSÃO)		
NORTE (Conclusão)	**Estado de Pernambuco** (Conclusão)	logar em que o atravessa a estrada, no povoado de S. Miguel; prossegue por linha mal caracterizada, passando pelos logares Mungubá, Marcelo, Mirim, Rio Paraíba e Riacho Seco, percorrendo em seguida as serras do Canivete, Grande e do Capim; alcança as cabeceiras do riacho Giboia de Taquara, pelo qual desce até ao rio Jacuípe; toma por êste e sóbe em seguida o rio S. Domingos, cujas nascentes atinge, no Engenho Santo Antônio; daí, alcança por uma reta a nascente do rio Persinunga, perto do Engenho Bemfica; desce o Persinunga até á sua foz e em reta alcança a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE e SUESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Persinunga, segue por aquela linha até frontear a barra do rio S. Francisco.
SUL e SUDOESTE	**Estado de Sergipe**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio S. Francisco, atinge essa barra e sóbe pelo *thalweg* do dito rio até á confluência do rio Xingó, pela sua margem direita.
OESTE	**Estado da Baía**	Começando na barra do rio Xingó, afluente direito do rio S. Francisco, sóbe pelo *thalweg* dêste até á confluência do rio Moxotó, seu tributário da margem esquerda.
ESTADO DE SERGIPE		
NORTE	**Estado de Alagôas**	Começando na barra do rio Xingó no rio S. Francisco, desce pelo *thalweg* dêste até á sua foz, alcançando daí, em reta, o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando em frente á barra do rio S. Francisco, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta para sudoeste, até frontear a barra do rio Real.
SUL e OESTE	**Estado da Baía.** (1)	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do rio Real, atinge esta barra por uma reta e sóbe pelo referido

(1) Vide texto e mapa do opúsculo SERGIPE E BAÍA (Questão de limites), do padre Dr. João de Matos F. de Carvalho. A linha é litigiosa.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE SERGIPE (CONCLUSÃO)	
SUL e OESTE (Continuação)	**Estado da Baía** (Conclusão)	rio até ás suas cabeceiras na lagôa de S. Francisco; daí, por um traçado convencional ainda não descrito a rigor, que forma uma grande curva, e, seguindo a princípio para o sul, depois para leste e, finalmente, para o norte, percurso êsse pelo qual passa ao norte das cabeceiras do Jacaré, afluente do rio Piauí, vai ter ao Poço da Conceição, no rio Vasa-Barrís; alcança por êste a barra do rio Salgado, pelo qual sóbe até á foz do rio Cansanção, continuando por êste acima até á sua cabeceira; daí, por uma reta, que deixa á direita as Cabeceiras do rio Sergipe, atinge o rio do Cachorro (na fazenda do Couro?), e em seguida contorna as vertentes oriental e septentrional da Serra Negra, atingindo o rio Jacaré na fazenda da Barra; daí, vai por uma linha divisória de propriedades particulares, de definição ainda não formulada de modo satisfatório, em rumo geral de nordeste, correndo mais ou menos paralelo ao rio S. Francisco, cujos afluentes corta próximo ás respectivas cabeceiras nas serras que ficam ao sul; alcança as cabeceiras do rio Xingó, nos Picos do Tará, e desce pelo referido rio até á sua barra no rio S. Francisco.
	ESTADO DA BAÍA	
NORTE	**Estado do Piauí**	Começando no divisor geral entre a bacia do rio S. Francisco e a do rio Parnaíba, no ponto da serra da Tabatinga em que começa um contraforte que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins, acompanha para leste o divisor da bacia franciscana, além da citada serra de Tabatinga, as serras da Gurgueia, do Piauí e dos Dois Irmãos, alcançando nesta o ponto que defronta a serra das Marrecas.
	Estado de Pernambuco	Começando na serra dos Dois Irmãos, sobre o divisor geral do rio S. Francisco, no ponto que defronta a serra das Marrecas, segue por ela e pelas serras do Poço de Pedra e do Sobradinho, alcançando o rio S. Francisco logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no logar Pau da História ou do Arara; continúa daí pelo *thalweg* do S. Francisco abaixo até á barra do rio Moxotó, seu afluente na margem esquerda.
NORDESTE	**Estado de Alagôas**	Começando na barra do rio Moxotó, no rio S. Francisco, desce pelo *thalweg* dêste até á foz do rio Xingó.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DA BAÍA (CONTINUAÇÃO)	
NORDESTE (Conclusão)	**Estado de Sergipe** (1)	Começando na barra do rio Xingó, no rio S. Francisco, segue por aquele acima até á sua cabeceira nos Picos do Tará; daí toma por uma linha divisória de propriedades particulares, de definição ainda não formulada de modo satisfatório, em rumo geral de sueste, correndo mais ou menos paralela ao rio S. Francisco cujos afluentes corta próximo ás respectivas cabeceiras nas serras que ficam ao sul; atingindo o rio Jacaré na fazenda da Barra, contorna pelo norte e leste a serra Negra, alcançando o rio do Cachorro (na fazenda do Couro?); em seguida, por uma reta, que deixa á esquerda as cabeceiras do rio Sergipe, alcança a nascente do rio Cansanção, desce por êste até ao rio Salgado, e continúa por êste abaixo até á sua barra na margem esquerda do Vasa-Barrís; alcança neste o Poço da Conceição, e toma daí o rumo sul, depois o de oeste, e, finalmente, o do norte, segundo uma curva convencional ainda não descrita a rigor, mas que passa ao norte das cabeceiras do Jacaré, afluente do rio Piauí, indo atingir á Lagôa de S. Francisco, onde nasce o rio Real; desce por êste até á sua barra, alcançando em reta a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto que defronta a foz do rio Real, segue para o sul pela dita linha até frontear a barra do riacho Doce.
SUL	**Estado do Espirito Santo**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do riacho Doce, alcança essa barra e sóbe pelo *thalweg* do dito riacho, até á confluéncia do córrego das Areias, continuando pelo córrego das Areias acima até á foz do córrego Grande; daí, por uma reta, atinge a foz do rio Palmital no rio Barreado, subindo a seguir o rio Palmital até á sua nascente, donde em reta vai ter á cachoeira de Santa Clara, no rio Mucurí.
	Estado de Minas Gerais	Começando na cachoeira de Santa Clara, no rio Mucurí, toma a direção geral sul-norte, percorrendo a chamada serra dos Aimorés, até á extremidade inferior da cachoeira do Salto Grande no rio Jequitinhonha, percurso êsse que será assinalado pelas primeiras grandes cacho-

(1) Vide texto e mapa do opúsculo SERGIPE e BAÍA (Questão de limites), do padre Dr. João de Matos F. de Carvalho. A linha é litigiosa.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DA BAÍA (CONCLUSÃO)	
SUL (Conclusão)	Estado de Minas Gerais (Conclusão)	eiras nos rios que nesse trecho transpõem a serra, devendo passar pela estação de Aimorés, na E. F. Baía e Minas, mas sendo para traçar-se de tal fórma que, si possivel, fiquem as referidas cachoeiras atribuidas por inteiro, em distribuição equitativa, a um ou a outro dos Estados confinantes, bem assim que a povoação de Salto Grande (margem direita do Jequitinhonha) seja reconhecida mineira, e baíana a antiga povoação de Santa Clara, no Mucurí; atingida a cachoeira do Salto Grande, sóbe o rio Jequitinhonha cortando a dita cachoeira em toda a sua extensão e prolongando-se até á barra do Ribeirão do Salto ou dos Cunhas, afluente da margem esquerda; sóbe pelo dito ribeirão até ás suas nascentes e continúa pelo divisor entre a bacia do rio Pardo e a do rio Jequitinhonha, até encontrar o logar denonimado Pau de Copa no divisor de águas entre o Coutinho, afluente do Mosquito e o Mamoeiro, afluente do Pardo; daí, vai em linha reta á barra do Mosquito, afluente da margem direita do rio Pardo e a seguir por outra reta, atinge o Valo Fundo; continúa pelo contraforte que separa as bacias dos rios Gavião e Pardo e alcança a Pedra de Amolar ou Alto da Jurema, continuando em rumo certo á nascente do riacho do O', pelo qual desce até á sua barra no Riachão, prosseguindo por êste até á sua barra no rio Espigão ou do Cavalo, e por êste até á sua barra no rio Verde Pequeno; desce por êste, passando pela boca ou poço do Impossivel, até á sua barra no rio Verde Grande, e por êste até á sua foz no rio S. Francisco; desce o rio S. Francisco até á barra do rio Carinhanha, e sóbe por êste até ás suas nascentes e daí ao alto da serra Paranã.
OESTE	Estado de Goiás	Começando no alto da serra Paranã, no ponto fronteiro á cabeceira do rio Carinhanha, segue para o norte acompanhando o divisor geral da bacia do Rio S. Francisco, passando pelas serras de Santa Maria, S. Domingos, Taguatinga e Duro, e atravessa, em seguida, o chapadão das Mangabeiras, onde passa, por uma reta, pelo meio da lagôa do Veredão, onde se originam os rios Soninho e Sapão, êste da bacia do S. Francisco, e aquele da bacia do Tocantins, para ir terminar na serra de Tabatinga, no ponto em que dela se destaca a ramificação que faz parte do divisor de águas Parnaíba-Tocantins.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
NORTE	Estado da Baía	Começando na cachoeira de Santa Clara, no rio Mucurí, vai em reta á nascente do rio Palmital e desce por êste até á sua barra no rio Barreado, donde alcança por uma reta a barra do córrego Grande no córrego das Areias; desce por êste até ao riacho Doce, e pelo *thalweg* dêste até á sua barra, donde alcança em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á barra do riacho Doce, segue para o sul pela dita linha até frontear a barra do rio Itabapoana.
SUL	Estado do Rio de Janeiro	Começando em frente á barra do rio Itabapoana, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, alcança em reta a dita barra e sóbe pelo mencionado rio até um pouco antes da formação do mesmo rio pela confluéncia do rio Preto e do rio S. João, isto é, no ponto, na fazenda dos Três Estados, acima da barra do ribeirão S. Mamede, que defronta um espigão, contraforte da serra de Carangola, que parte da margem direita.
OESTE	Estado de Minas Gerais	Começando no rio Itabapoana, na fazenda dos Três Estados, um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede, no ponto que defronta um espigão da margem direita, contraforte da serra do Carangola, sóbe, num pequeno trecho, pelo rio Itabapoana até á sua origem, na confluéncia dos rios S. João e Preto, e toma por êste acima, atingindo as suas nascentes; vai, daí, passando pelo pontão da Bandeira, ás nascentes do rio José Pedro, pelo qual desce até encontrar o *paralelo* que passa pelas últimas nascentes do rio Guandú; toma por êste *paralelo* e, alcançada a cabeceira do Guandú, continúa pelo divisor de águas entre êste e o rio Manhuassú, passando pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Doce; atingindo o rio Doce na cachoeira das Escadinhas, atravessa-o e continúa pela linha de cumiadas das serras dos Souzas ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade, até atingir o rio Mucurí, na cachoeira de Santa Clara.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
NORTE	Estado do Espírito Santo	Começando no rio Itabapoana, um pouco abaixo da sua origem pela confluência dos rios Preto e S. João, na fazenda dos Três Estados, no ponto, acima da barra do ribeirão S. Mamede, que defronta um espigão da margem direita, contraforte da serra do Carangola, desce por êste á sua foz, alcançando em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE e SUESTE	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Itabapoana, segue pela dita linha na direção do sul, e depois de oeste, até frontear á barra da baía da Guanabara.
SUL	Distrito Federal	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra da baía de Guanabara, atinge essa barra e segue pelo interior da baía segundo um contorno que deixa para o Distrito Federal a maior parte das suas ilhas, entre elas as do Governador e Paquetá (as mais importantes), indo ter á foz do rio S. João de Merití; daí, sóbe por êste até á barra do seu afluente o rio da Pavuna, pelo qual continúa até á barra do rio Cabral, subindo ainda por êste até á ponte em que o atravessa a estrada do Cabral; daí, por meio de retas, alcança sucessivamente o março da Cancela Preta, na estrada de Água Branca, o morro da serra do Gericinó que fica em frente á fazenda da mesmo nome, o pico do Gericinó, o morro do Guandú, o morro do Manoel José, o morro do Marapicú, o ponto do rio Guandú-Mirim ou Tinguí que fica fronteiro ao morro da Bandeira; desce por êsse rio até á lagôa de Mooguarreíba, e por esta até á sua saída, onde começa o rio Itaguaí, continuando por êste abaixo até á sua barra na baía de Sepetiba, alcançando por esta o ponto da restinga de Marambaia atingido por uma reta que, partindo do marco limite que existe na estrada de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba; daí, continúa pela dita reta até ao mar, alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
	—	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, fronteando o ponto da costa, na restinga de Marambaia, a que vai ter a reta que, partindo do marco limite que existe na estrada

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTINUAÇÃO)		
SUL (Conclusão)	—	de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba, segue pela dita linha, para oeste, até defrontar a ponta da Trindade.
OESTE	Estado de São Paulo	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á ponta da Trindade, alcança a dita ponta e segue pelo contraforte da Serra do Mar, deixando á direita as águas do rio Carapitanga, Caçada e Patatiba, e, á esquerda, as do córrego da Escada e dos ribeirões Cambuí e Picinguaba, até ao alto da Serra do Mar ou Geral; continúa por esta até á cabeceira mais ocidental do ribeirão Guaripú, descendo por esta até á sua barra no rio Mambucaba, subindo, depois, por êste até á barra do córrego Memoria; vai pelo mencionado córrego acima até á sua cabeceira principal, prosseguindo daí pela crista da Serra do Mar ou Geral até á barra do ribeirão do Tombo, no rio Bracui; continuando pela crista da serra do Mar, vai á cabeceira do córrego Ronca, pelo qual desce até ao rio do Braço, descendo ainda por êste até á barra do ribeirão Jararaca; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do rio do Braço e do ribeirão Róla ou Valentim e á esquerda as do ribeirão Jararaca, até ao alto do morro do Pedro; continuando pela cabeceira principal do córrego do Pedro, desce por êste até ao rio Prata, prosseguindo por êste abaixo até á barra do córrego dos Cabritos, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais oriental na serra da Carioca; continúa por esta até á Pedra do rio Claro e vai daí pelo divisor que deixa á direita as águas do rio Barra Mansa e á esquerda as do rio Carioca ou Antinhas, até á cabeceira principal do córrego Béta, descendo por êste até ao córrego Alfa, pelo qual desce até á sua barra no rio Carioca ou Antinhas; desce ainda por êste até á barra do córrego Tapir; sóbe por êste até á sua cabeceira principal, donde alcança a cabeceira principal do córrego Independéncia, pelo qual desce até ao ribeirão Bocaina; descendo por êste, atinge a barra do córrego da Estrela, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais ocidental; daí, continúa pelo espigão que deixa á direita as águas do ribeirão da Bocaina e córrego do Sitio e á esquerda as do córrego Soledade, até á cabeceira mais oriental da Água Pequena, descendo por esta até ao córrego Soledade, pelo qual continúa até ao rio Bananal;

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTINUAÇÃO)	
OESTE..... (Continuação)	**Estado de São Paulo**..... (Continuação)	sóbe por êste á barra do córrego Boeiro de Cima, prosseguindo por êste acima até á sua cabeceira principal; daí, atinge a cabeceira mais oriental do córrego Quebra Canto, descendo por êste ao rio Turvo e subindo em seguida por êste até á barra do córrego do Cunha; sóbe por êste até á sua cabeceira mais ocidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Caracol, córrego Cafundó e água do Piranchim (passando pelo monte Alto) e á esquerda as águas do ribeirão Cantagalo e rio Barreiro, até á cabeceira principal do córrego da Divisa, pelo qual desce até ao rio Barreiro, continuando por êste abaixo até á barra do córrego Reserva; sóbe por êste até á sua cabeceira mais ocidental, contitinuando pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Fortaleza e á esquerda as do rio Barreiro, até á cabeceira mais ocidental do córrego Nacional, pelo qual desce até ao rio Ipiranga; subindo por êste e sucessivamente pelo ribeirão das Palmeiras e córrego Pimentel, atinge a cabeceira mais ocidental dêste, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas dos córregos Bôa Vista, Bom Destino e rio Formoso e á esquerda as do córrego Antero e dos Coqueiros e do ribeirão do Açude, até ao alto do morro da Divisa; continuando pelo córrego da Invernada e depois pelo ribeirão da Provisória ou da Cachoeira, atinge o rio Formoso, pelo qual sóbe até á água da Curva da Estrada de Ferro; subindo por esta até á sua cabeceira principal, vai, daí, ao alto do espigão que divide as águas do rio Formoso á direita e Feio á esquerda, até defrontar a cabeceira mais ao norte do córrego Cafezal pelo qual desce até ao córrego dos Pinheirinhos; descendo por êste até á barra do córrego Bambual, sóbe por êle até á sua cabeceira mais ocidental e prossegue, daí, pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Feio e á esquerda as do córrego Pinheirinhos, até á cabeceira principal do córrego dos Bambús, pelo qual desce até ao ribeirão Feio, continuando por êste até á barra do córrego Santo António; sóbe por êste até á sua cabeceira principal, seguindo desta á cabeceira mais ao sul do córrego Vermelho, pelo qual desce até ao ribeirão do Barreiro, subindo por êste ribeirão e depois, sucessivamente, pelo córrego da Grama e córrego do Jabá até á sua cabeceira principal; daí alcança a cabeceira principal do

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONTINUAÇÃO)		
OESTE (Conclusão)	**Estado de São Paulo** (Conclusão)	córrego Jaguar, pelo qual desce até ao ribeirão da Onça, subindo por êste até á sua cabeceira mais ocidental e continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Capoeirinha e á esquerda as dos córregos Carrapato e Barra, até ao alto do Capoeirinha; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Sant'Ana e á esquerda as do córrego da Barra, até á cabeceira principal do córrego do Moinho, pelo qual desce até ao ribeirão Sant'Ana, subindo por êste até á barra do córrego da Estrada, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais ao norte; continúa daí pelo divisor que deixa á direita as águas dos ribeirões Sant'Ana e Passa Vinte e á esquerda as do córrego Vargem e ribeirão Vermelho, até á cabeceira mais ao sul do córrego Santa Rita, pelo qual desce até ao ribeirão Vermelho; subindo por êste e pelo córrego da Barreira, até á cabeceira mais ocidental dêste, continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do Paraíba e á esquerda as do ribeirão Sant' Ana, até á cabeceira mais oriental do córrego do Açude, pelo qual desce até ao ribeirão Palmeiras continuando por êle até ao rio Paraíba; sóbe pelo rio Paraíba até á barra do ribeirão do Salto, continuando por êste até á sua cabeceira principal e atingindo, daí, o alto da serra da Mantiqueira.
NOROESTE	**Estado de Minas Gerais**	Começando no alto da serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto, afluente do rio Paraíba, segue pelo alto da serra até frontear a cabeceira do rio Preto; alcança essa cabeceira e desce pelo referido rio até á sua foz no rio Paraibuna, e desce por êste até á sua confluência no rio Paraíba, pelo qual continúa, descendo até á barra do rio Pirapetinga; sóbe por êste até á cachoeira do Peitudo, pouco abaixo da fazenda de São Bento; daí, pelo espigão que ficar mais próximo atinge a serra de Pedra Bonita, por cuja cumiada prossegue, demandando a foz do ribeirão Bom Jardim, no ribeirão Eva, descendo por êste até á sua barra no rio Pomba; atravessa aí o rio Pomba e procura o divisor das águas entre o rio Pomba e o córrego do Retiro, continuando pelo dito divisor, na direção norte, até ás nascentes do curso dágua que passa pelo sítio de Tolda e vai desaguar no córrego do Desengano; desce por êsse curso dágua até á sua barra,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONCLUSÃO)		
NOROESTE..... (Conclusão)	**Estado de Minas Gerais**.... (Conclusão)	e aí, atravessando o córrego do Desengano, toma pelo divisor de águas do córrego Inhamal de um lado e córregos Desengano e Serra do outro lado, alcançando o Pontão de Santo António; prossegue pela serra da Divisa e depois pela serra denominada Serrote até encontrar o *paralelo* de 21° de latitude sul; vai daí em linha reta á confluéncia do córrego Viveiros no ribeirão da Perdição; sóbe o ribeirão da Perdição até á barra do curso dágua que desce da fazenda da Bôa Vista, subindo por êle até ás suas nascentes; alcança, daí, o divisor do lado direito do ribeirão do Batatal, prosseguindo pelo dito divisor e depois pelo divisor, tambem do lado direito, do ribeirão de S. João do Soca, atingindo a cachoeira dos Tombos, no rio Carangola, a qual, em toda a extensão das suas quédas e com todas as instalações industriais nelas existentes, pertence á jurisdição mineira; continúa por linha de vertentes, passando pelo pico do Monteiro e deixando á direita todas as águas do córrego de Caeté e do ribeirão S. Sebastião, até atingir as cabeceiras do córrego dos Quintinos, tributário do córrego dos Pereiras, afluente da margem esquerda do rio Carangola; continúa pelo divisor secundário que forma as cabeceiras do córrego S. Lourenço, tambem afluente do rio Carangola, divisor êsse que, num certo trecho, toma o nome de serra do Bom Sucesso, e vai encontrar a linha de cumiadas que contorna as altas cabeceiras do ribeirão do Ouro; toma por essa linha de cumiadas e prolonga-se pela serra de Carangola, da qual desce até atingir o rio Itabapoana, por um espigão que vai ter á sua margem direita um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede, na fazenda dos Três Estados, á pequena distáncia da origem do mesmo Itabapoana pela confluéncia dos rios S. João e Preto.
DISTRITO FEDERAL		
NORTE.....	**Estado do Rio de Janeiro**...	Começando na baía de Sepetiba, na barra do rio Itaguaí, sóbe por êste até ao ponto em que êle tem origem, isto é, á saída da lagôa de Mooguarreíba; continúa por esta, alcançando o rio Guandú-Mirim ou Tinguí, e sóbe por êste até ao ponto que fica fronteiro ao morro da Bandeira; daí, por meio de retas, atinge sucessivamnete o morro do Marapicú, o morro do Manoel José, o morro do Guandú, o pico do Gericinó, o morro

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Paises ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
DISTRITO FEDERAL (CONCLUSÃO)		
NORTE (Conclusão)	**Estado do Rio de Janeiro** (Conclusão)	da serra do Gericinó que fica em frente á fazenda do mesmo nome, o marco da Cancela Preta, na Estrada de Agua Branca, e a ponte da estrada do Cabral, sobre o rio de igual nome; desce, em seguida, o rio Cabral até á sua barra no rio da Pavuna, continúa descendo por êste até á sua confluéncia no rio S. João de Merití, e por êste até á sua barra na baía de Guanabara.
LESTE	**Estado do Rio de Janeiro**	Começando na barra do rio S. João de Merití na baía de Guanabara, segue por esta seguindo um contôrno que deixa para o Distrito Federal a maior parte das suas ilhas (entre elas as do Governador e Paquetá, as maiores), passando pela respectiva barra e alcançando o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
SUL	—	Começando defronte da barra da baía de Guanabara, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta na direção de Oeste, até defrontar o ponto da costa da restinga de Marambaia a que vai ter a reta que, partindo do marco limite existente na estrada de Santa Cruz, passa pela linha de Guaraquessaba.
OESTE	**Estado do Rio de Janeiro**	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente ao ponto da costa, na restinga de Marambaia, a que vai ter uma reta que, partindo do marco limite existente na estrada de Santa Cruz, passa pela ilha de Guaraquessaba, alcança o dito ponto e atravessa a restinga na direção da mencionada reta; atingida a baía de Sepetiba, continúa por esta demandando a foz do rio Itaguaí.
ESTADO DE SÃO PAULO		
NORTE e NORDESTE	**Estado de Minas Gerais**	Começando no ponto em que confluem os rios Grande e Paranaíba, formando o Paraná, sóbe pelo *thalweg* do Rio Grande até á confluéncia do rio Canôas; vai por êste acima até ás suas nascentes, daí ao morro da Divisa e em seguida, atravessando o ribeirão S. Tomé, ao alto do Morro Redondo, prossegue pela linha de cumiadas, passando pelo Morro Redondo do Pontal e Cabecinha, seguindo daí em rumo ao ribeirão da Mata e cortando-o abaixo da fazenda denominada Monteiro; daí segue em rumo ao espigão da margem esquerda

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)	
NORTE e NORDESTE..... (Continuação)	**Estado de Minas Gerais**.... (Continuação)	e por êste ao Morro Selado, donde continúa pela linha de cumiadas até ao morro fronteiro á fazenda do Pimenta; daí, alcança as nascentes do ribeirão da Barra Grande, descendo por êste até á sua confluéncia no ribeirão de Santa Barbara; atinge o alto fronteiro, seguindo pela linha de cumiadas até ao Morro das Araras; daí, atravessando o rio Esmeril, vai ao morro do Jaborandí, dêste em rumo ao Morro do Meio, e, pela linha de cumiadas, passando pelo Morro da Rosca, Morro da Mesa, Morro do Baú e Serra da Cubiça, até ás nascentes do córrego da grota Funda; segue por êste abaixo até á sua confluéncia no rio Sapucaí, e por êste acima até á confluéncia do ribeirão Tomba Perna; sóbe por êste até á embocadura do córrego da Rocinha, seguindo por êste acima até ao primeiro espigão que vérte para o córrego que passa pela fazenda de J. da Silva; daí, vai em rumo sul ás cabeceiras de um corregozinho da margem direita do ribeirão Tomba Perna, desce por êle e pelo Tomba Perna num percurso, neste, de cêrca de tres quilómetros, até encontrar um pequeno afluente da margem esquerda; por êste afluente acima até ás suas nascentes e daí, em rumo sul, até ao alto do espigão que vérte para o ribeirão do Pinheirinho; segue pela linha de cumiadas, passando pelo morro do Cuscuzeiro, até ao dito ribeirão do Pinheirinho; sóbe por êste até á confluéncia do córrego dos Lourenços, e por êste até ás suas nascentes; destas, vai ao alto da serra da Laginha e daí á confluéncia do córrego da Antinha, no ribeirão do Baú, sóbe pelo ribeirão do Baú até á foz do córrego do Baúzinho; sóbe por êste até ás suas nascentes, passando a oeste do cemitério velho; vai daí por uma gróta até ao ribeirão da Delícia, donde demanda o alto da serra da Borda da Mata; daí, procura as nascentes do córrego das Areias e desce por êste até á sua confluéncia no rio Canôas, pelo qual sóbe até á embocadura do córrego que vem de Igaraí, vai por êste acima até dois quilómetros de percurso e galga então o alto do morro que fica a leste da fazenda do José Quintino; segue pela linha de cumiadas atingindo um espigão que vérte para o rio Guaxupé; daí, atravessando êsse rio e a estrada de ferro, vai ao morro da margem esquerda, seguindo por águas vertentes até um alto a oeste da fazenda Serrinha; daí, desce por um corregozinho afluente da margem direita do córrego

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
		ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)
NORTE e NORDESTE..... (Continuação)	**Estado de Minas Gerais**.... (Continuação)	que passa pela referida fazenda da Serrinha, até á sua embocadura, e sóbe pelo referido córrego até á embocadura de um afluente da margem esquerda á cêrca de um quilómetro a nordeste da fazenda da Posse; por êsse afluente acima, procurando o alto de um morro que fica a sueste da fazenda da Posse, do qual vai ás nascentes de um afluente da margem direita do ribeirão da Soledade; por êste e pelo ribeirão da Soledade até ao córrego que passa pela fazenda da Limeira; por êsse córrego acima até cêrca de 1.200 metros a montante da sua confluéncia, seguindo daí até á linha de cumiadas entre a bacia do ribeirão Cancã e as águas que vertem para o rio Muzambinho; prossegue pelo alto da serra do Muzambo até alcançar o primeiro ramo do ribeirão S. Mateus; por êste abaixo até á sua confluéncia no rio Bom Jesus; a partir daí, alçança e segue o espigão que separa em duas partes a povoação de Santo António da Barra, continuando por águas vertentes até ao morro das Corujas; segue pela linha de cumiadas até ás cabeceiras de um pequeno córrego afluente do ribeirão Santa Bárbara, e por êsse afluente abaixo até á sua embocadura no dito ribeirão; daí, vai ao alto do morro fronteiro ao sítio de José Ribeiro, seguindo pela linha de cumiadas até á serra da Faisqueira; atravessando em seguida o rio Pardo e galgando o alto do morro a leste da fazenda Tiririca, segue pela linha de cumiadas passando pela serra da Fumaça e depois pela serra de Poços de Caldas; passa em seguida á serra do Quartel, donde toma o rumo de sueste, atravessando o ribeirão do Quartel e dirigindo-se ao alto da serra da margem esquerda; segue pelo mesmo rumo pela linha de cumiadas entre a bacia do córrego da Prata e a do ribeirão das Antas, até ao morro do Gavião; aí, tomando rumo dêste, segue a linha de cumiadas que separa as bacias dos ribeirões da Prata e da Cachoeira de um lado e a do ribeirão do Paraiso do outro, até ás cabeceiras de um afluente da margem direita do ribeirão do Paraiso; vai por êste afluente abaixo até ao dito ribeirão, e por êste até á sua embocadura no rio Jaguarí-Mirim, continuando por êste acima até á foz do córrego de Cambuí; sóbe por êste ás suas nascentes, alcançando a serra de S. João e seguindo pela linha de cumiadas até ao alto fronteiro ao sítio de Policarpo de Almeida; prossegue em rumo ao rio de

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)	
NORTE e NORDESTE..... (Continuação)	**Estado de Minas Gerais**.... (Continuação)	Santa Bárbara, atravessando-o na embocadura do córrego do Bebedouro, sóbe por êste ao alto da serra do Bebedouro, prosseguindo daí, em rumo sul, por linha de águas vertentes, e atravessando depois o ribeirão da Cachoeira, pouco abaixo do sítio João Olímpio; vai daí, em rumo sul, ao alto da serra da Bôa Vista, prosseguindo em rumo sudoeste até á confluência de um córrego com o ribeirão da Baleia; tomando por êste ribeirão abaixo, alcança a sua barra no rio Mogí-Guassú e, prossegue por êste abaixo até á embocadura do rio Eleutério; sóbe por êste até pouco abaixo da ponte que sobre o mesmo existe e que fica á cêrca de um quilómetro da fazenda Velha, seguindo daí em rumo sul até ao alto que fica um pouco ao norte do sítio José Cardoso; daí, procurando por linha de águas vertentes a serra dos Coutos e atravessando o ribeirão de Monte Sião, passa junto ao cemitério da povoação dêste nome, atravessa o ribeirão dos Freitas e segue em rumo leste até ao alto do espigão da margem direita; daí, em rumo sul, vai pela linha de cumiadas até ao morro a leste da fazenda de J. Freitas, seguindo pela linha de divisor das águas entre as bacias do ribeirão da Batinga e das Antas, de um lado, e ribeirão dos Freitas, ribeirão Jaboticabal e córrego do Sertãozinho, do outro, até ás proximidades da Guardinha; vaí daí em rumo sudoeste ao campo do Sertãozinho, e depois, em rumo sueste, galgando o alto do morro e atravessando em seguida o ribeirão das Antas, vai ao alto do espigão, pelo qual segue; atravessa em seguida um pequeno afluente do ribeirão do Pinhal, ganha o alto do morro e atravessa em seguida outro afluente do mesmo ribeirão, indo ao alto do espigão e, atravessando um terceiro afluente, atinge o alto do morro novamente; desce dêste e atravessa o córrego que passa pelas Lavras de Cima; daí vai ao alto do morro e por linha de vertentes alcança o alto que separa a bacia do ribeirão das Antas da do Ribeirãozinho, atravessando em seguida dois pequenos braços de um afluente do ribeirão das Antas, e atingindo, depois, o alto do morro; daí segue em rumo sudoeste até á fazenda do Serrote e depois, em rumo de sul-sudoeste até ao alto do morro a noroeste da fazenda da Varginha; volta em rumo nordeste e vai pela linha de cumiadas até um morro que separa as águas do Ribei-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
		ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)
NORTE e NORDESTE..... (Continuação)	**Estado de Minas Gerais**.... (Continuação)	rãozinho das de um afluente do ribeirão Cachoeirinha; daí em rumo este-sueste vai ao dito ribeirão da Cachoeirinha, pelo qual desce até ao rio Corrente, subindo por êste até á embocadura de um córrego da margem esquerda, e por êste até ás suas nascentes, alcançando daí em rumo sudoeste o ribeirão da Campanha; desce por êste até ao rio Camanducáia e sóbe por êste até S. José dos Toledos; daí, em rumo sul, pela linha de cumiadas, vai á serra das Anhumas e segue por esta até ao seu extremo sul; daí, em rumo leste, passando pela estação da Vargem, alcança o rio Jaguarí, seguindo por êste abaixo até á confluência do ribeirão da Extrema; sóbe por êste até á Pedra da Extrema e segue daí pela linha de cumiadas, passando pela Pedra Guaraíuva, Pedras das Flôres, Morro do Lopo, procurando o Morro Azul; segue sempre pela linha de cumiadas até ao morro á margem direita do ribeirão Cancã; descendo do morro e atravessando êsse ribeirão vai ao alto do morro fronteiro; segue em rumo sudoeste e depois em rumo sueste, deixando para o lado de Minas o logar denominado Abéis; continúa pela linha de cumiadas até ao Pico Selado, passando em seguida pela serra dos Poncianos, serra de Santa Bárbara, serra do Queixo d'Anta, até ao alto de um morro nas cabeceiras do ribeirão da Guarda Velha; vai daí em rumo sul, contornando a bacia do rio Preto, atravessa-o e segue ao alto do morro fronteiro á fazenda do coronel Monteiro de Melo; atravessa em seguida o ribeirão da Guarda Velha, vai ao alto do morro da margem oposta, segue pela linha de cumiadas e vai á confluência do rio Preto com o Sapucaí-Mirim; daí vai ao alto do morro da Jangada e, pela linha de cumiadas, até ás proximidades do rio Baú; atravessa êste rio e vai em rumo á Pedra do Baú, donde prossegue em rumo oeste, pela linha de cumiadas, até ás proximidades do Sapucaí-Mirim; atravessando-o, segue ainda pela linha de cumiadas até ao morro do Campestre; daí, passando pelas serras da Balança e Pedrão, sempre por linha de cumiadas, atravessa o rio Sapucaí-Mirim, seguindo pelo divisor de águas, em rumo este-nordeste, até ao alto do morro a oeste do sítio Taubateano; daí, passando sempre pela linha divisora das águas, e pelo morro do Tatú, vai até ao logar denominado Tronco e atravessa aí um afluente do ribeirão da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
		ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)
NORTE e NORDESTE..... (Conclusão)	**Estado de Minas Gerais**.... (Conclusão)	Vargem Grande, alcançando depois êste mesmo ribeirão, pelo qual desce cêrca de um quilómetro, até um afluente da margem direita, acima da fazenda S. João; sóbe pelo dito afluente até ás suas nascentes e vai daí ao morro dos Dias, seguindo pela linha de cumiadas até encontrar o morro do Mundo Novo; a partir dêste, continúa em rumo sul-sudeste, atravessando o ribeirão do Cervo, em demanda do alto dos Campos do Serrano, e prossegue, pela linha de cumiada, em rumo sudoeste, até ao extremo dêstes campos, extremo êste á cêrca de dois quilómetros a leste da Pedra do Baú; vai daí em rumo leste, pela linha de cumiadas, passando pelo Pico Imbirí, até encontrar as cabeceiras do ribeirão do Paiol, pelo qual desce até á sua barra no rio Sapucaí-Guassú; por êste acima, atinge a foz de um córrego que desce dos campos de S. Francisco e sóbe por êste até ás suas nascentes; vai daí ao alto de um contraforte da serra da Mantiqueira, e depois, pelo alto desta serra, passando pelo morro da Bocaina, Pico do Cabrito, Capela do Registro, Marins e Túnel, até ao ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto.
LESTE.....	**Estado do Rio de Janeiro**...	Começando na serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira principal do ribeirão do Salto, alcança essa cabeceira e desce o dito ribeirão até á sua barra no rio Paraíba; desce por êste até á barra do ribeirão Palmeiras, pelo qual sóbe, continuando pelo córrego do Açude, seu afluente, até atingir a cabeceira mais oriental dêste; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Sant'Ana e á esquerda as do Paraíba, alcançando a cabeceira mais ocidental do córrego da Barreira; desce por êste, e depois pelo ribeirão Vermelho, até á barra do córrego Santa Rita; sóbe por êste alcançando a sua cabeceira mais ao sul, e prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Vargem e ribeirão Vermelho e á esquerda as dos ribeirões Sant'Ana e Passa Vinte, até atingir a cabeceira mais ao norte do córrego da Estrada; desce por êste córrego e depois pelo ribeirão Sant'Ana, até á barra do córrego do Moinho, pelo qual sóbe, procurando a sua cabeceira principal; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego da Barra e á esquerda as do ribeirão Sant'Ana, até atingir o alto da Capoeirinha; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
		ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)
LESTE..... (Continuação)	Estado do Rio de Janeiro... (Continuação)	dos Córregos Carrapato e Barra e á esquerda as do córrego Capoeirinha, até á cabeceira mais ocidental do ribeirão da Onça; desce por êste até á barra do córrego Jaguar, pelo qual sóbe até á sua cabeceira; daí, alcança a cabeceira principal do córrego do Jobá, para em seguida descer por êste e, sucessivamente, pelo córrego da Grama e ribeirão do Barreiro, alcançando neste a foz do córrego Vermelho; sóbe por êste até á sua cabeceira mais ao sul, passando á cabeceira principal do córrego Santo António, pelo qual desce até á sua barra no ribeirão Feio; vai por êste á barra do córrego dos Bambús, subindo por êle á sua cabeceira principal; continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do córrego Pinheirinho e á esquerda as do ribeirão Feio, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego Bambual; desce por êste até ao córrego dos Pinheirinhos, pelo qual sóbe até á barra do córrego Cafezal, subindo por êste até á sua cabeceira mais ao norte; daí, vai pelo alto do espigão que divide as águas do Feio á direita e do rio Formoso á esquerda, ganhando a cabeceira principal da água da Curva da Estrada de Ferro; descendo por ela ao rio Formoso, desce por êste e toma a seguir pelo ribeirão da Provisória ou da Cachoeira e depois pelo córrego da Invernada, atingindo o alto do morro da Divisa; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas dos córregos Antero e Coqueiros e do ribeirão do Açude e á esquerda as dos córregos Bôa Vista e Bom Destino e do rio Formoso, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego Pimentel; desce por êste, pelo ribeirão das Palmeiras e rio Ipiranga, até encontrar neste a barra do córrego Nacional; sóbe por êste á sua cabeceira mais ocidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as águas do rio Barreiro e á esquerda as do ribeirão Fortaleza, até encontrar a cabeceira mais ocidental do córrego Reserva; desce por êste até ao rio Barreiro, pelo qual sóbe até á barra do córrego da Divisa, subindo ainda por êste até á sua cabeceira principal; daí, passando pelo Monte Alto, toma pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Cantagalo e rio Barreiro e á esquerda as do ribeirão Caracol, córrego Cafundó e água do Piranchim, até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego do Cunha; desce por êste e pelo rio Turvo até encontrar a foz do córrego Quebra Canto,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE SÃO PAULO (CONTINUAÇÃO)	
LESTE..... (Conclusão)	**Estado do Rio de Janeiro**... (Conclusão)	pelo qual sóbe á sua cabeceira mais oriental, donde passa á cabeceira principal do córrego Boeiro de Cima; desce por êste e pelo rio Bananal até á barra do córrego Soledade, subindo depois por êste e pela água Pequena até á sua cabeceira mais oriental; segue pelo espigão que deixa á direita as águas do córrego Soledade e á esquerda as do ribeirão da Bocaina e córrego do Sítio, atingindo a cabeceira mais ocidental do córrego da Estrela; desce por êste até á sua barra no ribeirão Bocaina, pelo qual sóbe á confluência do córrego Independência e por êste á sua cabeceira principal; ganha a cabeceira principal do córrego Tapir, pelo qual desce até ao rio Carioca ou Antinhas, subindo por êste e, depois, pelos córregos Alfa e Béta, até á cabeceira principal dêste; prossegue pelo divisor que deixa á direita as águas do rio Carioca ou Antinhas e á esquerda as do rio Barra Mansa, atingindo a Pedra do rio Claro; continúa pela serra da Carioca, alcançando a cabeceira mais oriental do córrego dos Cabritos, pelo qual desce até á sua barra no rio Prata; sóbe por êste e depois pelo seu afluente o córrego do Pedro, cuja cabeceira principal atinge no alto do morro do Pedro, continúa pelo divisor que deixa á direita as águas do ribeirão Jararaca e á esquerda as do rio do Braço e do ribeirão Róla ou Valentim, alcançando a barra do ribeirão Jararaca no rio do Braço; sóbe por êste e pelo seu afluente o córrego do Ronca, cuja cabeceira alcança; continúa pela crista da serra do Mar ou Geral, até á barra do ribeirão do Tombo no rio Bracuí; prossegue pela crista da serra do Mar, alcançando a cabeceira principal do córrego da Memória; desce por êste e depois pelo rio Mambucaba, até á barra do ribeirão Guaripú, pelo qual sóbe até á sua cabeceira mais ocidental; continúa pelo alto da serra do Mar ou Geral, tomando em seguida pelo contraforte que deixa á direita as águas dos ribeirões Picinguaba e Cambuí e do córrego da Escada e á esquerda as do rios Patatiba, Caçada e Carapitanga, contraforte que vai ter á ponta da Trindade, donde alcança em reta o ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
SUESTE.....	—	Começando en frente á Ponta da Trindade, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue pela dita linha até defrontar a barra do Ararapira.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE SÃO PAULO (CONCLUSÃO)		
SUL e SUDOESTE	Estado do Paraná	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras no ponto fronteiro á barra do Ararapira, alcança em reta a dita barra e acompanha a curva do rio, passando no povoado do mesmo nome, até ao meio do istmo do Varadouro; daí, busca o divisor das águas que correm, á direita, para o mar e canal de Ararapira, e, á esquerda, para as baías do Pinheiro e das Laranjeiras, e segue por êste divisor até ao alto da serra Negra; vai por esta até á altura do morro existente entre ela e a serra da Virgem Maria; prossegue pelo cimo dêste morro e depois pela serra da Virgem Maria até ás nascentes do rio Pardo; desce por êste rio até ao Ribeira, sóbe por êste e depois pelo ribeirão Itapiraquã, alcançando as cabeceiras dêste; daí, ganha do outro lado da serra a nascente do Água Morta e continúa pelos cursos dêste, do Itararé e do Paranapanema até ao rio Paraná.
OESTE	Estado de Mato Grosso	Começando no rio Paraná, na barra do rio Paranapanema, sóbe por aquele até ao seu começo, no ponto em que confluem os rios Grande e Paranaíba.
ESTADO DO PARANÁ		
NORTE e NORDESTE	Estado de São Paulo	Começando no rio Paraná, na barra do rio Paranapanema, sóbe por êste e depois pelo Itararé, até á barra do Água Morta; vai por êste á sua nascente; daí, ganha do outro lado da serra, as cabeceiras do ribeirão Itapirapuã; desce por êste e depois pelo Ribeira até ao rio Pardo, subindo por êste até ás suas nascentes na serra da Virgem Maria; prossegue por êsta até ao morro que fica entre ela e a serra Negra; continúa pelo cimo do dito morro e pela serra Negra, prolongando-se pelo divisor das águas que correm, á direita, para as baías das Laranjeiras e do Pinheiro, e, á esquerda, para o canal de Ararapira e para o mar, e buscando a seguir o meio do Istmo do Varadouro; daí, acompanha a curva do rio Ararapira; passando no povoado do mesmo nome, e, atingida a barra do dito rio, vai em reta ao ponto fronteiro da linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando defronte da barra do rio Ararapira, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta até defrontar a barra do rio Saí-Guassú.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO PARANÁ (CONCLUSÃO)		
SUL	Estado de Santa Catarina	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, em frente á barra do rio Saí-Guassú, alcança a dita barra e sóbe pelo mencionado rio até á sua cabeceira; daí, por uma reta de cêrca de 50 quilometros, passando entre o Inquirim e Araraquara, demanda a cabeceira do rio Negro; desce por êste até á sua foz no Iguassú, e continúa por êste abaixo até á ponte da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; daí, pelo eixo da ponte e pelo da mesma estrada de ferro até á sua intercessão com o eixo da estrada de rodagem que liga a cidade de Porto da União á cidade de Palmas; em seguida, pelo eixo da referida estrada de rodagem até ao seu encontro com o rio Jangada, pelo qual sóbe até ás suas nascentes; daí, segue em linha reta, na direção do meridiano, até atingir o divisor geral de águas entre as bacias dos rios Uruguai e Iguassú; prossegue pelo dito divisor, na direção geral de oeste, até encontrar as cabeceiras dos rios Santo António e Peperí-Guassú.
SUDOESTE	Argentina	Começando no ponto do divisor geral entre os rios Uruguai e Iguassú por que passa a linha que, pelo mais alto do terreno, liga as cabeceiras dos rios Peperí-Guassú e Santo António, alcança pela dita linha a cabeceira principal dêste ultimo, descendo em seguida por êle até á sua junção com o Iguassú; continúa pelo *thalweg* dêste abaixo até á sua foz no rio Paraná, percurso êsse em que passa no Salto União e, a partir do mesmo, deixa do lado ocidental ou argentino as outras quédas, até transpor a garganta do Diabo.
OESTE	Paraguai	Começando no ponto do rio Paraná em que faz barra o rio Iguassú, sóbe por aquele até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra.
	Estado de Mato Grosso	Começando no rio Paraná, a partir do Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra, sóbe o dito rio até á foz do rio Paranapanema.
ESTADO DE SANTA CATARINA		
NORTE	Estado do Paraná	Começando na linha que pelo mais alto terreno liga as cabeceiras dos rios Peperí-Guassú e Santo António, no ponto em que ela corta o divisor de águas entre os rios Iguassú e Uruguai, segue pelo dito divisor, na direção geral de leste, até encontrar o meridiano que

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE SANTA CATARINA (CONTINUAÇÃO)		
NORTE (Conclusão)	Estado do Paraná (Conclusão)	passa na cabeceira do rio Jangada; por êsse meridiano alcança a mencionada cabeceira e desce pelo rio Jangada até encontrar o eixo da estrada de rodagem que ligava a antiga cidade de Porto União da Vitória á cidade de Palmas; torna a seguir pelo eixo da referida estrada até ao seu ponto de intersecção com o eixo da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; continúa pelo eixo dessa estrada de ferro até ao meio da ponte sobre o rio Iguassú, continuando por êste acima até á foz do rio Negro, subindo ainda por êste até á sua cabeceira; daí, por uma reta de cêrca de 50 quilómetros, passando entre o Imquirim e o Araraquara, demanda a cabeceira do rio Saí-Guassú; desce por êste até á sua barra e alcança, daí, em reta, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando em frente á barra do rio Saí-Guassú, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue pela dita linha, para o sul, até defrontar a foz do rio Mampituba ou Mambituba.
SUL	Estado do Rio Grande do Sul	Começando na linha que limita as águas territoriais brasileiras, no ponto fronteiro á foz do rio Mambituba ou Mampituba, alcança a dita foz e sóbe pelo referido rio segundo o percurso identificado pelas designações locais Mampituba-Gloria-Verde-Praia Grande-Roça da Estância, até ao ponto em que êsse curso dágua cai dos taimbés da serra Geral; daí, prossegue pela linha de taimbés da dita serra, até defrontar a cabeceira mais ocidental do rio das Contas nos limites da Fazenda Nova; alcança esta cabeceira e desce o dito rio até á sua foz no Pelotas, continuando por êste abaixo até á sua confluéncia com o Canôas onde passa a formar o rio Uruguai; desce por êste até á barra do rio Peperí-Guassú, seu afluente da margem direita.
OESTE	Argentina	Começando no rio Uruguai, na foz do rio Peperí-Guassú, seu afluente da margem direita, sóbe por êste até á sua cabeceira, e vai daí, pelo mais alto do terreno, por uma linha que demanda a cabeceira do rio Santo António, afluente esquerdo do rio Iguassú, até encontrar o divisor de águas entre as bacias do dito Iguassú e do Uruguai.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
NORTE	Estado de Santa Catarina	Começando no rio Uruguai, na barra do Peperí-Guassú, seu afluente da margem direita, sóbe por aquele até ao ponto em que o formam os rios Pelotas e Canôas; continúa pelo Pelotas acima, até á barra do rio das Contas, e sóbe por êste á nascente da sua cabeceira mais ocidental, nos limites da Fazenda Nova; alcança o ponto mais próximo da linha de taimbés da serra Geral, e segue por esta, rumo sul, até ao ponto em que a mesma linha corta o formador do rio Mambituba ou Mampituba que tem a designação de Roça da Estância; prossegue pelo mencionado rio Mambituba, segundo o percurso identificado pelas denominações locais: Roça da Estância–Praia Grande–Verde–Gloria–Mambituba, alcançando a sua barra e a seguir, em reta, a linha que limita as águas territoriais brasileiras.
LESTE	—	Começando defronte da barra do rio Mampituba ou Mambituba, na linha que limita as águas territoriais brasileiras, segue por esta linha, no rumo geral de sudoeste, até á sua extremidade meridional, isto é, ao ponto que defronta a barra do arroio Chuí.
SUL	Uruguai	Começando no Oceano Atlântico na linha que limita as águas territoriais brasileiras em frente á embocadura do arroio Chuí, alcança essa embocadura aos 33°45' de lat. sul e aos 53°25'05" de long. W., sóbe pelo dito arroio até ao seu passo geral; dêsse ponto corre rumo direito para o passo geral do arroio S. Miguel, descendo por êste, pela linha de meia distáncia entre as respectivas margens, até encontrar o pontal de S. Miguel na costa meridional da lagôa Mirim. Da foz do arroio S. Miguel, onde se acha o Quarto Marco Grande, aí colocado pela Comissão Mista Demarcadora de 1853, atravessa longitudinalmente a lagôa Mirim até á altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaia, por meio de uma linha quebrada definida por tantos alinhamentos retos quantos necessarios para conservar a meia distáncia entre os pontos principais das duas margens. Da altura da ponta Rabotieso, a linha divisória se inclina na direção de noroeste quanto baste para passar entre as ilhas chamadas do Taquarí,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONTINUAÇÃO)		
SUL (Conclusão)	Uruguai (Conclusão)	deixando do lado do Brasil a linha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos, e daí vai alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, tambem situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por êle até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira. Dêsse ponto intermédio, e passando pela ponta Muniz e a ilha brasileira de Juncal, vai buscar a foz do rio Jaguarão, em que se acham, á margem esquerda, ou brasileira, o Quinto Marco Grande, de 1853, e, á margem direita, ou uruguaia, o Sexto Marco Intermédio; daí sóbe pelo *thalweg* dêsse rio até á altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda, prosseguindo a meia distância das margens do Jaguarão, e depois a meia distância do arroio conhecido por Jaguarão-Chico ou Guabijú, afluente da margem direita do Jaguarão (em cuja confluência está o Sexto Marco Grande de 1853); sóbe, em seguida, pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos marcos intermédios Sétimo e Oitavo, até ás suas mais altas vertentes; daí, por uma reta que passa pela serra do Aceguá, em direção á barra do arroio S. Luiz, no rio Negro; seguindo por êste arroio até próximo á cochilha de Sant'Ana, toma a direção rectilinea entre os seus dois galhos principais, e vai á mesma cochilha pelo monte chamado do Cemitério; continúa pela linha dos mais altos cumes da cochilha de Sant'Ana, passando junto á cidade de Sant'Ana do Livramento, alcança a cochilha do Haedo, por cuja linha dos mais altos cumes prossegue até encontrar a cochilha de Belém, ponto êste junto ao qual se acham as vertentes do arroio dos Marrecos, galho do Invernada; desce por aquele, e depois por êste, indo sair ao Quaraim, pelo qual desce, pela meia distância das águas, até ao rio Uruguai, alcançando a normal entre as duas margens do mesmo rio, que passe um pouco a jusante da ponta sudoeste da ilha brasileira do Quaraim, tambem chamada Ilha Brasileira.
OESTE	Argentina	Começando no rio Uruguai, na foz do rio Quaraim, na linha normal entre as duas margens do rio Uruguai e um pouco a jusante da ponta sudoeste da Ilha Brasileira, e, deixando do lado do Brasil a mesma ilha, corre entre esta e a

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONCLUSÃO)		
OESTE..... (Conclusão)	**Argentina**..... (Conclusão)	margem argentina pelo meio do canal navegavel, passando defronte da boca do rio Miriñaí, na Argentina, e da boca do citado rio Quaraim, e, prosseguindo ainda pelo rio Uruguai, vai encontrar a linha que une os dois marcos inaugurados em 1901, um brasileiro, na boca do Quaraím, e outro argentino, na margem direita do rio Uruguai; daí sóbe pelo *thalweg* do rio Uruguai, até á barra do Peperí-Guassú.
ESTADO DE MINAS GERAIS		
NORTE e NORDESTE.....	**Estado da Baía**.....	Começando na serra Paranã, defrontando a principal cabeceira do rio Carinhanha, alcança essa cabeceira pelo mais alto do terreno e desce pelo referido rio até á sua foz no rio S. Francisco; vai por êste acima até á barra do rio Verde Grande e sóbe por êste e, depois, pelo Verde Pequeno, passando pela Boca ou Poço do Impossivel, até á barra do rio Espigão ou do Cavalo, sóbe por êste e em seguida pelo riachão até á barra do riacho do O', continuando por êste acima até á sua cabeceira e prolongando-se, daí, até á Pedra de Amolar ou Alto da Jurema; dêsse ponto, segue pelo contraforte que separa as bacias dos rios Gavião e Pardo, até atingir o Valo Fundo; a seguir, vai em linha reta á barra do Mosquito, afluente da margem direita do rio Pardo, e daí, tambem em reta, ao logar denominado Páu de Cópa, no divisor das águas do Coutinho, afluente do Mosquito, e do Mamoeiro, afluente do Pardo; prossegue pelo divisor entre as bacias dos rios Pardo e Jequitinhonha até ás nascentes do ribeirão do Pardo ou dos Cunhas, afluente da margem esquerda do Jequitinhonha; desce por êste ribeirão até á sua foz e continúa pelo Jequitinhonha abaixo até á cachoeira do Salto Grande, que é cortada em toda a sua extensão; daí, na direção geral norte-sul, pela chamada serra dos Aimorés, vai até ao rio Mucurí, assinalando-se pelas primeiras grandes cachoeiras nos rios que nesse trecho transpõem a serra, devendo passar pela estação de Aimorés, na Estrada de Ferro Baía e Minas e, pela cachoeira de Santa Clara no dito rio Mucurí e sendo para traçar-se de tal fórma que, si possivel, fiquem as referidas cachoeiras atribuidas por inteiro, em distribuição equi-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Paises ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)		
ORTE e NORDESTE (Conclusão)	**Estado da Baía** (Conclusão)	tativa, a um ou a outro dos Estados confinantes, bem assim que a povoação de Salto Grande (margem direita do Jequitinhonha) seja reconhecida mineira, e baiana a antiga povoação de Santa Clara, no Mucurí.
LESTE	**Estado do Espírito Santo**	Começando no rio Mucurí, na cachoeira de Santa Clara, segue, rumo sul, pela linha de cumiadas da serra do Souza ou dos Aimorés, preenchidas por linhas retas as soluções de continuidade da mesma serra, até atingir o rio Dôce, na cachoeira das Escadinhas; prossegue pelo divisor de águas entre os rios Guandú e Manhuassú, passando pelo ponto mais elevado do espigão que se acha entre os mesmos rios na sua entrada no rio Dôce, até ao ponto correspondente ás ultimas vertentes do Guandú; pelo *paralelo* dêsse ponto vai ao rio José Pedro e, em seguida, por êste, ás suas nascentes; daí, passando pelo pontão da Bandeira, vai ás nascentes do rio Preto, descendo por êste á barra do seu afluente o rio S. João, a partir de onde toma o nome de Itabapoana, descendo por êste, num pequeno trecho mais, até defrontar, na Fazenda dos Três Estados, um espigão contraforte da serra de Carangola, que segue á direita, um pouco acima da barra do ribeirão S. Mamede.
SUESTE	**Estado do Rio de Janeiro**	Começando no rio Itabapoana, um pouco abaixo da sua origem pela confluência dos rios Preto e S. João, na fazenda dos Três Estados, defrontando um espigão que dêle parte á sua direita, acima da barra do ribeirão S. Mamede, toma pelo citado espigão, que é um contraforte da serra de Carangola, vai a esta serra e se prolonga pela linha de cumiadas que contorna as altas cabeceiras do ribeirão do Ouro (ficando êste no territorio fluminense), até encontrar o divisor secundário que forma as cabeceiras do córrego de S. Lourenço, afluente do rio Carangola; segue por êsse divisor, que toma depois o nome de serra do Bom Sucesso, até atingir as cabeceiras do córrego dos Quintinos, tributário do córrego dos Pereiras, tambem afluente da margem esquerda do rio Carangola; daí, deixando á esquerda todas as águas do ribeirão S. Sebastião e do córrego de Caeté, passando pelo rio Monteiro e sempre por linha de vertentes, vai á cachoeira dos Tombos, no

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)	
SUESTE..... (Conclusão)	**Estado do Rio de Janeiro**.. (Conclusão)	rio Carangola, a qual, em toda a extensão das suas quédas e com todas as instalações industriais nela existentes, pertence á jurisdição mineira; daí, prossegue pelo divisor direito do ribeirão de S. João do Sóca, e depois pelo divisor, tambem do lado direito, do seu afluente ribeirão do Batatal, até defrontar as nascentes de um curso dágua, afluente do ribeirão da Perdição, que desce da fazenda da Bôa Vista; desce por êsse curso dágua até á sua barra e prossegue pelo ribeirão da Perdição abaixo até á confluéncia do córrego Viveiros; vai daí, em linha reta, ao ponto em que o *paralelo* de 21° de latitude S. corta a serra denominada Serrote; por esta e pela serra da Divisa, vai ao pontão de Santo António; daí, segue pelo divisor de águas dos córregos Serra e Desengano, de um lado, e o córrego Inhamal de outro lado, e atinge o córrego do Desengano, na foz do curso dágua que conflue do lado oposto e passa pelo sítio de Tolda; segue por êste curso dágua acima até ás suas nascentes, e daí, em direção sul, pelo divisor das águas entre o rio Pomba e o córrego do Retiro, até defrontar a barra do ribeirão Eva, afluente do rio Pomba; atravessa aí o rio Pomba e segue pelo ribeirão Eva acima até á foz do ribeirão Bom Jardim; galga aí a cumiada da serra da Pedra Bonita, continuando por esta e depois pelo espigão mais próximo da cachoeira do Peitudo, no rio Pirapetinga, pouco abaixo da fazenda de São Bento; atingindo essa cachoeira, vai pelo rio Pirapetinga abaixo á sua foz no rio Paraíba; sóbe o rio Paraíba até á barra do rio Paraíbuna, e continúa por êste acima e depois pelo rio Preto, seu afluente, até á respectiva nascente na serra da Mantiqueira, pela qual prossegue até defrontar a cabeceira principal do ribeirão do Salto, afluente do rio Paraíba.
SUL e SUDOESTE.....	**Estado de São Paulo**.....	Começando na serra da Mantiqueira, no ponto que defronta a cabeceira do ribeirão do Salto, segue pelo alto da serra, passando pelos logares Túnel, Marins, Capéla do Registro, Pico do Cabrito e Morro da Bocaina; toma em seguida pelo alto de um contraforte que vai ter aos Campos de S. Francisco; alcança aí as nascentes de um córrego, pelo qual desce até á sua embocadura no rio Sapucaí-Guassú; desce por êste

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)	
SUL e SUDOESTE..... (Continuação)	**Estado de São Paulo**..... (Continuação)	até á barra do ribeirão do Paiól; sóbe por êste até ás suas cabeceiras; daí, segue em rumo oeste pela linha de cumiadas, passando pelo Pico do Imbirí, até ao extremo dos Campos do Serrano, ponto êsse que fica a cêrca de dois quilómetros a leste da Pedra do Baú; prossegue em rumo nordeste, pela linha de cumiadas, até ao alto dos referidos Campos do Serrano; vai daí em rumo nor-noroeste, atravessando o ribeirão do Cervo, até encontrar o morro do Mundo Novo; vai pela linha de cumiadas ao Morro dos Dias, a partir do qual alcança as nascentes do afluente do ribeirão da Vargem Grande, da margem direita, acima da fazenda S. João, desce por êsse curso dágua e depois sóbe o ribeirão da Vargem Grande cêrca de um quilómetro, rumando em seguida para o Morro do Tatú, ponto que alcança depois de atravessar outro afluente do ribeirão da Vargem Grande; prossegue pela linha divisória das águas até ao alto do morro a oeste do sítio Taubateano; ainda pelo divisor das águas, segue em rumo oés-sudoeste, atingindo o rio Sapucaí-Mirim, que atravessa; daí, sempre por linha de cumiadas, passa pelas serras do Pedrão e da Balança e alcança o morro do Campestre; daí, pela linha de cumiadas atinge de novo o Sapucaí-Mirim, atravessa-o e prossegue em rumo leste, pela linha de cumiadas, demandando a Pedra do Baú; daí, alcança o rio do Baú, atravessa êsse rio e vai pela linha de cumiadas ao alto do Morro da Jangada; demanda em seguida a confluência do rio Preto com o Sapucaí-Mirim e continúa pela linha de cumiadas, alcançando um morro á margem do ribeirão da Guarda Velha, confrontante de um outro, na margem oposta, que fica em frente á fazenda do Coronel Monteiro de Melo; atinge êste último morro e daí atravessa o rio Preto e ganha o seu divisor que percorre em rumo norte, procurando o alto de um morro nas cabeceiras do ribeirão da Guarda Velha; prossegue pela serra do Queixo d'Anta, serra de Santa Bárbara, serra dos Poncianos, atingindo o Pico Selado; vai pela linha de cumiadas e, deixando para o lado de Minas o lugar denominado Abeis, toma primeiro o rumo noroeste e depois o de nordeste, atingindo um morro junto ao ribeirão Cancã; atravessa êste ribeirão e procura o morro da sua margem direita,

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)	
SUL e SUDOESTE..... (Continuação)	**Estado de São Paulo**..... (Continuação)	a partir do qual demanda, pela linha de cumiadas, o Morro Azul; prossegue pela linha de cumiadas, passando pelo Morro do Lopo, Pedra das Flôres, Pedra de Guaraíuva, até atingir a Pedra da Extrema; daí, desce pelo ribeirão da Extrema até á sua barra no rio Jaguarí, pelo qual sóbe até alcançar a linha que na direção oeste passa no extremo sul da serra das Anhumas; toma por essa linha, passando pela estação da Vargem, e prossegue pela serra das Anhumas, descendo a seguir pela linha de cumiadas, em rumo norte, ao rio Camanducaia, em S. José dos Toledos; desce pelo rio Camanducaia e sóbe depois o ribeirão da Campanha, demandando a seguir, em rumo nordeste as nascentes de um córrego, afluente da margem esquerda do rio Corrente; desce por êsse afluente e depois pelo Corrente até á barra do ribeirão da Cachoeirinha; sóbe por êste, demandando depois em rumo oes-noroeste, um morro que separa as águas do Ribeirãozinho das de um afluente do ribeirão Cachoeirinha; daí, pela linha de cumiadas, em rumo sudoeste, vai ao alto do morro que fica a noroeste da fazenda da Varginha; prossegue em rumo nor-nordeste até á fazenda do Serrote, continuando em rumo nordeste ao alto de um morro; daí, atravessando dois pequenos braços de um afluente do ribeirão das Antas, vai ao alto que separa a bacia do ribeirão das Antas da do Ribeirãozinho; por linhas de vertentes vai ao alto de um morro junto ao córrego que passa pelas Lavras de Cima; atravessa êsse córrego e ganha o alto do morro do lado oposto; desce e atravessa um afluente do ribeirão do Pinhal, ganhando do outro lado o alto do espigão, do qual desce para atravessar um segundo afluente do dito ribeirão; ganha o alto do morro e desce do lado oposto atravessando um terceiro afluente do ribeirão do Pinhal; sóbe ao alto do espigão e segue por êle; orientando-se em seguida em rumo noroeste, atravessa o ribeirão das Antas, galga o alto do morro da margem oposta e atinge o córrego do Sertãozinho, a partir do qual, em rumo nordeste, segue até ás proximidades da Guardinha, onde atinge o divisor de águas entre as bacias do córrego Sertãozinho, ribeirão Jaboticabal e ribeirão dos Freitas, de um lado, e ribeirão das Antas e da Batinga, do

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
		ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)
SUL e SUDOESTE ..... (Continuação)	**Estado de São Paulo**..... (Continuação)	outro; segue por êsse divisor e alcança o morro a leste da fazenda de J. Freitas; daí, vai pela linha de cumiadas, em rumo norte, até ao alto de um espigão á margem direita do ribeirão dos Freitas; daí, em rumo oeste, atravessa o ribeirão dos Freitas, e passa junto ao cemitério da povoação de Monte Sião, indo atravessar o ribeirão dêste nome, em demanda da serra dos Coutos; a partir desta serra procura por linha de vertentes o alto pouco ao norte do sítio José Cardoso; vai daí, em rumo norte, a um ponto pouco abaixo da ponte que existe sobre o rio Eleutério e que fica a cêrca de um quilómetro da fazenda Velha; do dito ponto desce o Eleutério até ao Mogí-Guassú, pelo qual sóbe até á confluência do ribeirão da Baleia, subindo por êste até defrontar em rumo nordeste a serra da Bôa Vista, na barra de um córrego; segue no referido rumo até á serra, da qual vai, em rumo norte, ao ribeirão da Cachoeira, pouco abaixo do sítio João Olímpio; atravessa o ribeirão da Cachoeira e segue em rumo norte, por linha de águas vertentes, atingindo o alto da serra do Bebedouro; desce em seguida pelo córrego do Bebedouro até á sua foz no rio Santa Bárbara, e, atravessando êste, ganha o alto fronteiro ao sítio de Policarpo de Almeida; prossegue pela linha de cumiadas em direção á serra de S. João, ganha as nascentes do córrego do Cambuí e desce por êste até á sua foz no rio Jaguarí-Mirim; desce o rio Jaguarí-Mirim até á barra do ribeirão do Paraiso; sóbe por êste e depois por um seu afluente da margem direita, indo ter á linha de cumiadas que separa as águas do ribeirão do Paraiso de um lado, e dos ribeirões da Cachoeira e da Prata, do outro; aí, toma, rumo leste, por essa linha de cumiadas, alcançando o morro do Gavião; prossegue pela linha de cumiadas entre as bacias do córrego da Prata e do ribeirão das Antas, em rumo noroeste, atingindo o alto da serra da margem esquerda do ribeirão do Quartel; daí, ainda em rumo noroeste, atravessa o ribeirão do Quartel e galga a serra do Quartel; desta, vai á serra de Poços de Caldas e prossegue pela linha de cumiadas, passando pela serra da Fumaça e atingindo o alto do morro a leste da fazenda Tiririca; daí, atravessando o rio Pardo, galga a serra da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)	
SUL e SUDOESTE..... (Continuação)	**Estado de São Paulo** ..... (Continuação)	Faisqueira, continuando pela linha de cumiadas até ao alto do morro fronteiro ao sítio de José Ribeiro; alcança, em seguida, a confluência de um pequeno córrego no ribeirão de Santa Bárbara, e sóbe por êsse córrego até ás suas cabeceiras, seguindo pela linha de cumiadas até ao morro das Corujas; continúa por águas vertentes, percorrendo o espigão que separa em duas a povoação de Santo António da Barra; fronteando a confluência do ribeirão S. Mateus no rio Bom Jesus, procura êsse ponto, sóbe pelo ribeirão S. Mateus, atingindo pelo seu primeiro ramo o alto da serra do Muzambo; segue por esta, atinge a linha de cumiadas entre a bacia do ribeirão Cancã e as águas que vertem para o rio Muzambinho, e vai ter ao córrego que passa pela fazenda da Limeira, afluente da margem esquerda do ribeirão da Soledade, num ponto que fica a 1.200 metros da sua barra; segue por êste córrego abaixo, pelo Soledade e por um afluente dêste, da margem direita, ás respectivas nascentes, em ponto próximo ao morro que fica a sueste da fazenda da Posse; daí, desce por um afluente da margem esquerda do córrego que passa na fazenda da Serrinha, afluente êsse que tem a sua barra a cêrca de um quilómetro a nordeste da fazenda da Posse; atingida a aludida barra, desce pelo córrego da fazenda da Serrinha e sóbe depois por um seu afluente da margem direita, atingindo um alto a oeste da dita fazenda da Serrinha; prossegue por águas vertentes até um morro á margem esquerda do rio Guaxupé, e daí desce, atravessa a estrada de ferro e o rio Guaxupé, sóbe ao alto do espigão fronteiro e continúa pela linha de cumiadas até ao alto do morro que fica a leste da fazenda de José Quintino; daí atinge o leito do córrego que vem de Igaraí, afluente do rio Canôas, no ponto que fica a dois quilómetros da sua barra, desce pelo dito córrego e depois pelo rio Canôas até á barra do córrego das Areias, subindo por êste até ás suas nascentes e atingindo o alto da serra da Borda da Mata; daí procura o ribeirão Delícia, no ponto a que vai ter uma grota que vem do cemitério velho; segue por essa grota e alcança as nascentes do córrego do Bauzinho, pelo qual desce, até ao rio Baú, descendo por êste até á barra do córrego da An-

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	ESTADO DE MINAS GERAIS (CONTINUAÇÃO)	
SUL e SUDOESTE..... (Conclusão)	**Estado de São Paulo**..... (Conclusão)	tinha; daí, galga o alto da serra da Laginha e demanda as nascentes do córrego dos Lourenços; desce por êste até á sua barra no ribeirão do Pinheirinho, e por êste até atingir a linha de cumiadas que passa pelo morro do Cuscuzeiro; segue por essa linha e alcança o espigão divisor do ribeirão do Pinheirinho; daí, em rumo norte, vai ás nascentes de um pequeno afluente da margem esquerda do ribeirão Tomba-Perna; desce por êsse afluente, e sóbe o ribeirão Tomba-Perna até que êle receba pela margem direita um pequeno córrego, pelo qual sóbe, prosseguindo a partir das suas cabeceiras na direção de um espigão que vérte para o córrego que passa pela fazenda de J. da Silva; alcança junto dêsse espigão o córrego da Rocinha, pelo qual desce até á sua embocadura no ribeirão Tomba-Perna; desce por êste até ao rio Sapucaí, e por êste até á embocadura do córrego da Gróta Funda; vai por êste ás suas cabeceiras e prossegue pela linha de cumiadas, passando pela serra da Cobiça, morro do Baú, morro da Mesa e Morro da Rosca, e atingindo o Morro do Meio; dêste vai em rumo ao morro do Jaborandí; a seguir, atravessando o rio Esmeril, vai ao morro das Araras; prossegue pela linha de cumiadas até ao alto fronteiro á confluéncia do ribeirão da barra Grande no ribeirão de Santa Bárbara; alcança esta confluéncia e sóbe pelo ribeirão da Barra Grande até ás suas nascentes, demandando depois o morro fronteiro á Fazenda do Pimenta; continuando pela linha de cumiada, atinge o morro Selado, prossegue pelo espigão da margem esquerda do ribeirão da Mata até frontear o ponto do dito ribeirão que fica abaixo da fazenda denominada Monteiro; desce o ribeirão e atravessa-o, continuando pela linha de cumiadas que passa pelos logares denominados Cabecinha e morro Redondo do Pontal e vai ter ao alto do morro Redondo; dêste, atravessando o ribeirão S. Tomé, vai ao morro da Divisa; alcança as nascentes do rio Canôas, desce por êste ao rio Grande e continúa por êste abaixo até á sua confluéncia com o rio Paranaíba, formando o rio Paraná.
OESTE.....	**Estado de Mato Grosso**....	Começando no ponto de confluéncia do rio Grande com o rio Paranaíba, formando o rio Paraná, sóbe pelo rio Paranaíba até á barra do rio Aporé.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS (CONCLUSÃO)		
NOROESTE	Estado de Goiás	Começando na foz do rio Aporé, no rio Paranaíba, sóbe por êste até á barra do ribeirão Jacaré, seu afluente da margem direita e vai por êsse ribeirão até á sua nascente; prossegue pelas serras de Andrequicé, Tiriricas, Araras e Paranã, que formam o divisor ocidental da bacia do rio S. Francisco, alcançando, na última serra referida, o ponto que defronta a cabeceira principal do rio Carinhanha.
ESTADO DE GOIÁS		
NORTE e NORDESTE	Estado do Maranhão	Começando no ponto em que confluem os rios Tocantins e Araguaía, no presídio de S. João do Araguaia, sóbe o rio Tocantins até á barra do rio Manoel Alves Grande, continuando por êste acima até á sua cabeceira; galga, a partir daí, a cumiada da serra das Mangabeiras, seguindo por esta e depois pela serra da Tabatinga, até defrontar a cabeceira do rio Parnaíba.
LESTE	Estado do Piauí	Começando no alto da serra da Tabatinga, no ponto que defronta a cabeceira principal do rio Parnaíba, segue pela referida serra, até ao ponto em que ela deixa de dividir as águas do rio Tocantins das do rio Parnaíba, passando a fazer parte do divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco.
	Estado da Baía	Começando no ponto em que a serra de Tabatinga deixa de fazer parte do divisor Tocantins-Parnaíba, para se incorporar ao divisor geral, do lado ocidental, da bacia do rio S. Francisco, acompanha êste último divisor, atravessando o chapadão das mangabeiras e passando, por uma reta, pelo meio da lagôa do Veredão, onde têm origem os rios Soninho e Sapão, êste da bacia do S. Francisco e aquele da bacia do Tocantins, e percorrendo depois, sucessivamente, as serras do Duro, Taguatinga, S. Domingos, Santa Maria e Paranã, para terminar no alto desta última, no ponto que defronta a cabeceira do rio Carinhanha.
SUESTE	Estado de Minas Gerais	Começando no alto da serra Paranã, no ponto que defronta a cabeceira do rio Carinhanha, prossegue pelo *divortium aquarum* entre o rio S. Francisco e o rio Tocantins e depois pelo divisor entre o mesmo S. Francisco e o Paranaíba, passando pelas serras do Paranã, Araras, Tiriricas e Andrequicé, e, alcançando

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE GOIÁS (CONCLUSÃO)		
SUESTE (Conclusão)	Estado de Minas Gerais (Conclusão)	a nascente do ribeirão Jacaré, afluente do rio Paranaíba; desce pelo Jacaré e depois pelo rio Paranaíba, até á barra do rio Aporé, seu tributário da margem direita.
SUL e OESTE	Estado de Mato Grosso	Começando no rio Paranaíba, na barra do rio Aporé, sóbe por êste até á sua cabeceira principal; prossegue pela serra do Caiapó até alcançar a cabeceira principal do rio Araguaia, pelo qual desce até á ponta septentrional da ilha do Bananal.
NOROESTE	Estado do Pará	Começando na ponta septentrional da ilha do Bananal, no rio Araguaia, desce por êste até á sua confluência no rio Tocantins.
ESTADO DE MATO GROSSO		
NORTE	Estado do Amazonas	Começando na barra do rio Abunã, afluente esquerdo do rio Madeira, desce pelo eixo dêste até alcançar, na Cachoeira de Santo António, o *paralelo* de 8°48'; toma por êste na direção leste, até encontrar o rio Tapajoz; desce o rio Tapajoz até á barra do rio S. Manoel ou Teles Pires.
	Estado do Pará	Começando no rio Tapajoz, na barra do rio S. Manoel ou Teles Pires (tambem chamado Três Barras e Paranatinga), sóbe por êste até ao Salto das Sete Quédas; daí, demanda, por uma reta que corta o rio Xingú, a ponta septentrional da ilha do Bananal, no rio Araguaia.
LESTE	Estado de Goiás	Começando no rio Araguaia, na ponta septentrional da ilha do Bananal, sóbe pelo dito rio até á sua principal cabeceira; prossegue pela serra do Caiapó, demandando a cabeceira principal do rio Aporé, e desce por êste até á sua barra no rio Paranaíba.
SUESTE	Estado de Minas Gerais	Começando na barra do rio Aporé, no rio Paranaíba, desce por êste até á sua confluência com o rio Grande, onde começa o rio Paraná.
	Estado de São Paulo	Começando no ponto em que o rio Paraná é formado pela junção dos rios Grande e Paranaíba, desce por êle até á barra do rio Paranapanema, seu afluente da margem esquerda.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MATO GROSSO (CONTINUAÇÃO)		
SUESTE (Conclusão)	**Estado do Paraná**	Começando na barra do rio Paranapanema, afluente do Paraná, desce por êste até ao Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra.
SUL	**Paraguai**	Começando no rio Paraná, no Salto Grande das Sete Quédas ou Guaíra, segue pelo mais alto das serras Maracajú e Caaguaçú, até encontrar as cabeceiras do riacho Estrela, na serra Amambaí, seguindo por êste até á sua foz no Apa e, em seguida, por êste ultimo, até á sua foz na margem esquerda do rio Paraguai, pelo qual sóbe até ao desaguadouro da lagôa Baía Negra.
OESTE	**Bolívia**	Começando na latitude de 20°8'35" S., em frente ao desaguadouro da Baía Negra no rio Paraguai, sóbe por êste rio até ao ponto da sua margem direita distante nove quilómetros, em linha reta, do forte Coimbra; dêsse ponto, segue, por por uma linha geodésica, a encontrar o ponto existente a quatro quilómetros, e no rumo verdadeiro de 27°01'22" nordeste, do fundo da Baía Negra, onde em 1871 foi levantado o marco divisório; daí, segue no *azimuth* verdadeiro 24°37'19",78 Nordeste, a encontrar o paralelo de 19°02' Sul, pelo qual continúa, na direção de éste, demandando o arroio Conceição; prossegue pelo álveo dêste arroio até á sua boca, na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Cáceres, chamado tambem rio Tamengos; segue então para oeste, pelo meio dêsse desaguadouro, até ao meridiano da ponta do Tamarineiro e, por êste meridiano, na direção do norte, até ao paralelo de 18°54' S., pelo qual continúa para oéste até encontrar a linha que une a lagôa de Cáceres (a partir dum ponto da sua margem boreal) á lagôa Mandioré, num ponto da sua margem austral em que foi colocado um marco de moceira provisório. Do ponto de intersecção dêsse paralelo com a referida linha, segue, no rumo verdadeiro de 18°53'45",8 Nordeste, até encontrar e paralelo de 18°14' Sul e, por êste *paralelo* para leste, até encontrar o desaguadouro da lagôa Mandioré, pelo qual sóbe, atravessando a lagôa em linha reta, em direcção ao ponto médio da

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
ESTADO DE MATO GROSSO (CONCLUSÃO)		
OESTE..... (Conclusão)	**Bolívia**..... (Conclusão)	linha que divide a meio a dita lagôa. Dêsse ponto toma pela reta que divide a meio a lagôa Mandioré, até ao seu extremo norte, na ponta leste de uma pequena ilha; prossegue, no rumo verdadeiro de 28°11'14",06 Noroeste, até encontrar o *paralelo* de 17°49' Sul e por êste *paralelo* até ao meridiano do extremo sudeste da lagôa Gaíba, continuando pelo dito meridiano até encontrar a referida lagôa, de onde continúa, atravessando a mesma lagôa, a encontrar o ponto médio da linha reta que a divide ao meio. Dêsse ponto médio, segue em linha reta em busca da entrada meridional do canal Pedro II ou "Rio Pando" e, depois, pelo meio dêste canal, até á lagôa Uberaba, continuando em seguida, pela reta que divide a meio esta ultima lagôa, até á colina dos "Limites"; desta colina, prossegue em linha reta ao extremo sul da Corixa Grande e, pelo leito desta corixa, até á Corixa do Destacamento, continuando por esta até á sua nascente, no extremo sul da serra Borborema; por esta serra até ao cerrinho de S. Matias, e daí, por uma pequena corixa que nasce em sua base, até encontrar a corixa de S. Matias, pela qual continúa até á sua confluéncia, com a do Peinado. Dessa confluéncia segue, por uma linha geodésica, ao morro da Bôa Vista, e dêste, para oeste, pelo *paralelo* que por êle passa, até encontrar o morro dos Quatro Irmãos; daí ao marco de fronteira colocado em 1877 na confluéncia dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do Paragaú; dêste ponto para leste até encontrar o ponto de intersecção da reta que liga o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde; daí ás ditas cabeceiras; prossegue pelo rio Verde até á sua confluéncia com o rio Guaporé e, depois, pelo leito dêste, alcançando o rio Mamoré, por cujo leito desce até á confluéncia do mesmo com o Bení, onde principia o rio Madeira, desce ainda por êste, pela linha de meia distáncia entre as margens, ficando brasileiras as ilhas e ilhotas mais próximas da margem brasileira e bolivianas as ilhas e ilhotas mais próximas da margem boliviana, alcançando assim a foz do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda.

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
TERRITÓRIO DO ACRE		
NORTE	Estado do Amazonas	Começando na cabeceira principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, aos 7°6'51",02 de lat. S. e 73°48'4",23 de long. W., segue por uma reta orientada para o ponto de confluéncia dos rios Beni e Mamoré, formadores do rio Madeira, até atingir o álveo do rio Abunã, perto da povoação acreana de Porto Fiscal.
LESTE	Bolívia	Tendo começo no rio Abunã, junto á povoação acreana de Porto Fiscal, no ponto em que o encontra a reta que vai da confluéncia do Beni e do Mamoré, formadores do rio Madeira, á nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javarí, sóbe pelo álveo do Abunã até á boca do rio Rapirrã, pelo qual continúa até á sua nascente principal; daí, vai em linha reta á foz do rio Chipamanu e sóbe por êste até á sua nascente principal, de onde prossegue em linha réta até á nascente do braço oriental do igarapé Baía; baixa em seguida por êsse braço e depois pelo igarapé Baía até á foz dêste, no rio Acre ou Aquirí, prosseguindo pelo álveo dêste último até ao ponto em que recebe, pela sua margem direita ou austral, o arroio Iaverija.
SUL e OESTE	Perú	Começando no rio Acre ou Aquerí, no ponto em que êste curso dágua pela margem direita ou austral recebe o arroio Iaverija (aos 10°56'38",15 de lat. S. e 69°34'16",37 de long. W.), segue pelo respectivo álveo até ao logar denominado "Formadores", na confluéncia dos dois ramos principais do rio Acre, e, deixando o meridional, ou "Rio Branco", continúa pelo mais septentrional, que é o formador principal, até á sua nascente, aos 10°56'05",44 de lat. S. e 70°31'46",89 de long. W.; dessa nascente segue por uma linha reta de 12.336m,12 de extensão ao rumo verdadeiro de 53°33'47",23 Sudoeste, até á intersecção do paralelo de 11° de lat. S. com o meridiano da nascente principal do rio Chambuiaco, afluente da margem direita do rio Purús, meridiano êsse que é o de 70°37'15",18; daí, prossegue pelo citado meridiano, demandando a referida nascente principal do Chambuiaco, que é atingida aos 9°49'41",09 de lat. S., e continúa pelo álveo do dito Chambuiaco até á sua boca; desce em seguida o rio Purús

II — LIMITES DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Lados	Países ou Estados confrontantes	LINHA DIVISÓRIA
	TERRITÓRIO DO ACRE (CONCLUSÃO)	
SUL e OESTE..... (Conclusão)	**Perú**..... (Conclusão)	até á boca do rio Santa Rosa ou Curinaá, seu afluente da margem esquerda, subindo pelo álveo dêste rio até á sua nascente principal, aos 9°51'13",72 de lat. S. e 71°7'59",93 de long. W.; toma então por uma linha reta de 120 metros ao rumo verdadeiro de 48°30' Noroeste, procurando o ponto mais próximo daquela nascente, no *divortium aquarum* que separa as águas que correm para o rio Embira das que se dirigem para o Curanjo ou Curumaá, e outros tributários da margem esquerda do rio Purús; dêsse ponto, continúa a fronteira para o lado Sul, sempre sobre o aludido divisor de águas, até ao encontro dêste com o *paralelo* de 10° de lat. S., aos 71°22'38",70 de long. W.; dêsse encontro, continúa para Oéste, sempre em coincidéncia com o citado *paralelo*, até á intersecção dêste com o divisor de águas que separa as que correm para o Alto Juruá, a Oeste, das que vão para o mesmo rio ao Norte (aos 72°10'49",63 de long. W.), deixando as cabeceiras do Tarauacá e do Jordão do lado do Brasil, e as do Piqueiaco e Turulhuc do lado do Perú; do citado ponto, segue pelo divisor de águas referido, até defrontar a nascente do rio Breu, afluente da margem direita do rio Juruá, alcançando então a dita nascente, que fica na encosta, a 99 metros daquele ponto; desce em seguida pelo álveo do rio Breu, até á sua confluéncia no rio Juruá, aos 9°24'42",01 de lat. S. e 72°43'28",50 de long. W.; da foz do rio Breu, segue para Oeste, ajustado ao citado paralelo dessa foz, cortando o rio Juruá um pouco acima dêsse ponto, e deixando do lado do Brasil a área de terra limitada, de um lado, pelo *paralelo*, desde a foz referida até á intersecção com o rio Juruá, na extensão de 1.259^{m},62, e, de outro lado, pela margem direita do rio Juruá, no trecho compreendido entre os extremos dessa linha; ainda pelo dito *paralelo* continúa para Oeste até encontrar aos 73°12'42",83, o divisor de águas que separa as que vão ao Ucaiale das que correm para o Juruá; prossegue para o lado do Norte, acompanhando o aludido divisor de águas até ao ponto que mais próximo fica da nascente principal do rio Jaquirana ou alto Javarí, alcançando daí, por uma réta de 153^{m},35, a dita nascente, aos 7°.6',51",02 de lat. S. e 73°59'32"45,, de long. W.

PRINCIPAIS OBRAS CONSULTADAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOBRE LIMITES DOS ESTADOS

Compendio de Corografia do Brasil — Veiga Cabral (1928).

Miscelanea — Mato Grosso (n. 3.206) — Contém monografias que estudam os limites. Faz-se aí alusão a um acôrdo de 1904, segundo o qual os limites de Mato Grosso-Amazonas seriam muito diferentes do que se vê a respeito nos compendios e mapas modernos. E' um caso a esclarecer.

Limites e superficies do Brasil e seus estados — Thiers Fleming (1918).

Geografia Atlas do Brasil (1923) — F. Briguiet.

As fronteiras do Brasil — F. S. Raja Gabaglia (1916).

Corografia do Brasil — Olavo Freire (1925).

Novo Atlas de Geografia — J. Monteiro e F. de Oliveira (1930).

Sergipe-Miscelanea — Contém dois interessantes trabalhos sobre os limites Baía e Sergipe — Tirou-se daí a linha do *statu-quo*.

Geografia do Brasil — S. Moreira Pinto (1909).

Aspeto físico do Brasil — Recenseamento de 1920.

Geografia do Estado de Minas Gerais — Alvaro da Silveira (1929).

O trecho duvidoso dos limites entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina — Pe. Jeraldo José Panwels (*in* "Egatea"-Rev. da Esc. de Engenharia de Porto Alegre-vol. XIII, ns. 3 a 6, e vol. XIV, ns. 1 e 2).

Apontamentos para o Dicionario Geografico do Brasil — S. M. Pinto.

Dicionario historico, geografico e etnografico do Brasil — Instituto Historico Brasileiro (vols. I e II).

Corografia do Estado do Pará — Thº Braga (1919).

Fragmentos para a Corografia do Maranhão — Dr. Justo Jansen Ferreira (1901).

Corografia do Estado de Sergipe — L. C. Silva Lisbôa (1897).

Corografia da Provincia do Ceará — José Pompeu de S. Cavalcanti (1888).

Corografia do Paraná — Sebastião do Paraná.

Corografia de Santa Catarina — Vieira da Rosa (1905).

Livro do Centenario (Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brasil) — (1500/1900) — (1910).

Coletanea dos atos internacionais — Publicação do Ministerio do Exterior.

Mapa do Centenario da Independencia do Brasil — Do Club de Engenharia.

Limites interestaduais — Apêlo apresentado ao 8º Congresso de Geografia — Thiers Fleming e J. B. Mello e Souza (*in* Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro-Tomo XXXI-1926-(1927).

Mensagens, relatorios, leis.

Anuario Estatistico de Minas Gerais — 1921, vol. I.

APENDICE

I — ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FRONTEIRA TERRESTRE DO BRASIL

II — INDICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS COORDENADOS DA FRONTEIRA TERRESTRE DO BRASIL

III — SITUAÇÃO JURIDICA DAS 39 FRONTEIRAS INTERESTADUAIS EXISTENTES NO BRASIL

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
A	LINHAS GEODÉSICAS CONVENCIONAIS:				
	1ª — Do marco sito á margem esquerda do rio Negro ao marco sito junto ao salto de Huá, sobre o canal de Maturacá.....	Sudeste.....	84,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	A-2
	2ª — Do marco de Huá ao cerro de Cupí.....	Leste.....	22,0	Amazonas e Republica de Venezuela.....	B-1
	3ª — Do passo geral do arroio Chuy ao passo geral do arroio São Miguel.....	Oeste.....	9,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai	C-5
	4ª — Das mais altas vertentes do arroio da Mina á barra do arroio de São Luis, afluente do rio Negro.....	Noroeste.....	48,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai	C-8
	5ª — De um ponto á margem direita do arroio São Luis á cochilha de Sant'Ana.....	Noroeste.....	14,0	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai	B-23
	6ª — De um ponto sobre a margem direita do rio Paraguai, distante 9 quilómetros, em reta, do forte de Coimbra, ao marco levantado em 1871, a 4 quilómetros do fundo da Baía Negra.....	Noroeste.....	36,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-7
	7ª — Do marco de 1871 a um ponto do paralelo de 19°02'L.S.....	Nordeste.....	88,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-8
	8ª — Do ponto sobre o paralelo de 19°02'00 Lat. S. ás cabeceiras do arroio Conceição.....	Leste.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-20
	9ª — Do meridiano que passa pela ponta do Tamarineiro a um ponto do mesmo meridiano cortado pelo paralelo 18°54'L.S.....	Norte.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-10
	10ª — Do ponto sobre o paralelo de 18°54'00 Lat. Sul a um ponto colocado sobre o mesmo paralelo	Oeste.....	4,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-11
	11ª — Do segundo ponto sobre o paralelo 18°54'L.S. a oeste do primeiro, ao marco divisório colocado á margem austral da lagôa de Mandioré.....	N. N. E.....	76,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-12
	12ª — Do marco austral da lagôa de Mandioré, sobre o paralelo de 18°14'Lat. Sul, ao desaguadouro da lagôa de Mandioré	Leste.....	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	D-2
	13ª — Do extremo norte da lagôa de Mandioré ao extremo sudoeste da lagôa de Guaíba.....	N. N. O.....	26,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-14
	14ª — Do extremo sudoeste da lagôa de Guaíba ao extremo sudeste da mesma lagôa.....	Leste.....	4,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-15
	15ª — Do extremo sudeste da lagôa de Guaíba á margem sul da mesma.....	Norte.....	3,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	D-3
	16ª — Da colina dos "Limites" ao extremo sul da Corixa Grande	O. N. O.....	10,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-22
	16 bis — Do cerro de S. Matias ao curso da Corixa do mesmo nome	—	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-24

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA: Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL: de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
A	17ª — Da confluência do rio Peinado ao morro da Bôa Vista.....	Oeste.....	115,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-17 (bis)
	17 bis — Do morro da Bôa Vista ao morro dos Quatro Irmãos...	Oeste.....	74,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-18
	18ª — Do morro dos Quatro Irmãos ao marco de 1877.....	Noroeste.....	138,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-19
	19ª — Do marco de 1877 á reta que une o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde.....	Leste.....	35,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	A-20
	20ª — Do ponto da intersecção acima mencionado ás cabeceiras do rio Verde.....	Norte.....	52,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia.....	C-25
	21ª — De um ponto á margem esquerda do rio Abunã, sobre o paralelo dos 10°20',00Lat. Sul ao curso do rio Rapirrã, atingido pelo mesmo paralelo.....	Oeste.....	12,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-29
	22ª — Das nascentes do rio Rapirrã á foz do rio Chipamanú.....	O. S. O.....	48,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-30
	23ª — Da nascente do rio Chipamanú ao braço oriental do igarapé Baía.....	Sudoeste.....	27,0	Território do Acre e Republica da Bolívia.....	C-31
	24ª — Da nascente principal do rio Acre á intersecção do meridiano da nascente do rio Chambuíaco com o paralelo de 11° de Lat. Sul.....	O. N. O.....	12,34	Território do Acre e Republica do Perú.....	A-25
	25ª — Da intersecção acima mencionada á nascente do rio Chambuíaco.....	Norte.....	125,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-33
	26ª — Da intersecção do meridiano 71°22',38",70 W. com o paralelo de 10° de Latitude Sul ao ponto em que o mesmo paralelo encontra o divisor de águas Embira-Ucaiale.....	Oeste.....	47,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-30
	27ª — Da confluencia do rio Breu, no Juruá, á intersecção do paralelo 9°,24',42" Lat. Sul com o meridiano dos 73°12',42",83 W., inicio do divisor de águas Ucaiale-Juruá.....	Oeste.....	65,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	B-32
	28ª — Da foz do igarapé Santo Antônio, no rio Amazonas, á confluência do Apaporis, no rio Japurá ou Caquetá.....	N. N. E.....	311,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	C-38
	29ª — De um ponto da margem direita do rio Taraíra á nascente do rio Capurí.....	Norte.....	92,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	C-40
	30ª — Da confluência do rio Kerari, no Uaupés, ao paralelo que passa pela foz do rio Pégua.....	Norte.....	68,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	A-31
	31ª — Da intersecção da linha que une a foz do Kerarí com o paralelo da foz do Pégua á confluência dêsse ultimo rio.....	Oeste.....	162,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	C-42
	32ª — Da cabeceira do rio Macapurí á margem direita do rio Negro	Nordeste.....	30,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	A-1

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	CADEIAS DE MONTANHAS				
	1 — Serra de Imerí, desde o cerro de Cupi, nas proximidades do canal de Maturacá, até á sua primeira inflexão, no sentido do norte	Leste	79,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–2
	2 — Serra de Imerí, desde o ponto anterior até á sua segunda inflexão para leste	Norte	40,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–3
	3 — Serra de Imerí, desde o ponto anterior até á sua terceira curvatura para Nordeste	E. N. E.	79,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–4
	4 — Serra de Tapirapecó, desde o ponto anterior, na serra de Imerí, até ao seu pico mais elevado	Nordeste	109,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–5
	5 — Serra de Parima, desde o ponto anterior até ao pico de Mashiati	N. N. O. e N. N. E.	326,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–6
	6 — Serra de Menarí, desde o pico de Mashiati á sua curvatura para leste	Sul	40,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–7
	7 — Serra de Paracaíma, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste	Leste	410,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–8
	8 — Serra de Paracaima, desde o ponto anterior até á sua curvatura para o norte	Nordeste	109,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–9
	9 — Serra de Paracaima, desde o ponto anterior até ao pico de Roraima	Norte	84,0	Amazonas e Republica de Venezuela	B–10
	10 — Serra de Roraima, desde o seu cume mais elevado (monte Roraima) até ás nascentes do Ireng ou Maú	Leste	76,0	Amazonas e Guiana Inglesa	C–1
	11 — Serra de Uassarí ou Essarí, desde as nascentes do rio Tucutú, nas proximidades do monte de Wamuriaktawa, até ás divisas dos Estados do Amazonas e Pará (cabeceiras do rio Jamundá)	Sudeste	50,0	Amazonas e Guiana Inglesa.	B–12
	12 — Serra de Uassarí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste	Sudeste	85,0	Pará e Guiana Inglesa	B–13
	13 — Serra de Acaraí ou Acurí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para leste	Nordeste	170,0	Pará e Guiana Inglesa	B–14
	14 — Serra de Acaraí, desde o ponto anterior até á sua inflexão para E. N. E	Leste	139,0	Pará e Guiana Holandesa	B–15
	15 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte	Nordeste	43,0	Pará e Guiana Holandesa	B–16
	16 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para leste	Norte	58,0	Pará e Guiana Holandesa	B–17
	17 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua curvatura para E. N. E	Sudeste	35,0	Pará e Guiana Holandesa	B–18
	18 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até á sua inflexão para sudeste	E. N. E.	56,0	Pará e Guiana Holandesa	B–19

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	19 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Maroni	E. S. E.	97,0	Pará e Guiana Holandesa	B-20
	20 — Serra de Tumucumaque, desde as nascentes do rio Maroni até á sua curvatura para sudeste	Leste	50,0	Pará e Guiana Francesa	B-21
	21 — Serra de Tumucumaque, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Oiapoc	Nordeste	65,0	Pará e Guiana Francesa	C-3
	22 — Cochila de Sant'Ana, desde o o morro do Cemiterio até á sua maior inflexão para o sudoeste.	Noroeste	126,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai	B-23
	23 — Cochila de Haedo, desde o ponto anterior (m. do Lopes) até ás nascentes do arroio dos Marrecos, ramo Invernada	Sudoeste	57,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai	C-9
	24 — Divisor de águas Uruguai-Iguassú, desde as nascentes do rio Peperí-Guassú até ás nascentes do rio Santo Antônio	Norte	20,0	Santa Catarina e Paraná	C-14
	25 — Serra de Maracajú, desde o salto das Sete Quedas, na margem esquerda do rio Paraná, até á sua primeira inflexão para O.S.O.	Noroeste	50,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	B-26
	26 — Serra de Maracajú, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte	O. S. O.	80,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	B-27
	27 — Serra de Maracajú, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Estrela	Norte	200,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	C-17
	28 — Serra de Borborema, desde as nascentes do arroio Destacamento até ao cerro de S. Matias	Norte	20,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A-16 (bis)
	29 — Divisor de águas Embira-Purús, desde as nascentes do rio Santa Rosa até ao paralelo dos 10º Sul	O. S. O.	100,0	Território do Acre e Republica do Perú	A-26
	30 — Divisor de águas Piqueiaco-Tarauacá, desde o paralelo 10º Lat. Sul até á sua inflexão para oeste	Norte	20,0	Território do Acre e Republica do Perú	B-31
	31 — Divisor de águas Piqueiaco-Tarauacá, desde o ponto anterior ás nascentes do rio Breu	Oeste	35,0	Território do Acre e Republica do Perú	C-36
	32 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, (serra de Contamanas), desde o paralelo de 9º24',42'' Lat. Sul até á sua inflexão para O. S. O.	Nordeste	70,0	Território do Acre e Republica de Perú	B-33
	33 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para noroeste	O. S. O.	43,0	Território do Acre e Republica do Perú	B-34
	34 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte	Noroeste	40,0	Território do Acre e Republica do Perú	B-35
	35 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para oeste	Norte	130,0	Terrtiório do Acre e Republica do Perú	B-36
	36 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para norte	Oeste	25,0	Território do Acre e Republica do Perú	B-37
	37 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até á sua inflexão para nordeste	Norte	35,0	Território do Acre e Republica do Perú	B-83

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda da rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
B	38 — Divisor de águas Ucaiale-Juruá, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Javarí.....	Nordeste.....	30,0	Território do Acre e Republica do Perú.....	C-37
	39 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o monte Memachi até á sua inflexão para nordeste	Sudeste.....	50,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	B-40
	40 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o ponto anterior até á sua inflexão para Sudeste	Nordeste.....	55,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	B-41
	41 — Divisor de águas Guaiania-Iquiare, desde o ponto anterior até ás nascentes do rio Macapurí	Sudeste.....	120,0	Amazonas e Republica da Colómbia.....	A-32
C	CURSOS DÁGUA				
	1 — Rio Ireng ou Maú, desde a nascente, na serra de Roraima, até á sua foz, no rio Tucutú	De norte para sul	281,0	Amazonas e Guiana Inglesa	C-2
	2 — Rio Tucutú, desde a foz do Ireng até á sua nascente nas proximidades do monte Wamuriaktawa (B-12).....	De sul para norte	230,0	Amazonas e Guiana Inglesa	B-11
	3 — Rio Oiapoc, desde as suas nascentes na serra de Tumucumaque até á sua foz no oceano Atlantico	De sul para nordeste.....	452,0	Pará e Guiana Francesa.....	C-4
	4 — Arroio Chuí, desde a foz, no oceano Atlantico, até ao seu passo geral.....	De norte para sul	17,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	A-3
	5 — Arroio São Miguel, desde o seu passo geral á sua foz na lagôa Mirim.....	De sul para norte	10,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	D-1
	6 — Rio Jaguarão, desde a sua foz, na lagôa Mirim, até á confluéncia do rio Jaguarão Chico.....	De norte para sudeste.....	108,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-7
	7 — Arroio da Mina, desde a sua confluéncia, no rio Jaguarão, até ás suas nascentes.....	De sul para nordeste.....	11,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	A-4
	8 — Arroio São Luiz, desde a sua confluéncia com o rio Negro até á cochilha de Sant'Ana.....	De norte para sudeste.....	20,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	B-22
	9 — Arroio dos Marrecos, desde a sua nascente até á foz no arroio Invernada.....	De sul para norte	5,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-10
	10 — Arroio Invernada, desde a foz do arroio dos Marrecos até a sua confluéncia com o rio Quaraím.....	De sul para norte	21,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-11
	11 — Rio Quaraím, desde a foz do arroio Invernada até á sua confluéncia com o rio Uruguai.....	De sul para noroeste.....	224,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai.....	C-12
	12 — Rio Uruguai, desde a confluéncia do rio Quaraím até á foz do rio Peperí-Guassú.....	De norte para sudeste.....	670,0	Rio Grande do Sul e Republica Argentina.....	C-13
	13 — Rio Peperí-Guassú, desde a confluéncia do rio Uruguai até ás suas nascentes.....	De norte para sul	150,0	Santa Catarina e Republica Argentina.....	B-24
	14 — Rio Santo António desde as cabeceiras até á sua foz no rio Iguassú.....	De sul para norte	86,0	Santa Catarina e Republica Argentina.....	C-15
	15 — Rio Iguassú, desde a confluéncia do rio Santo António até á sua foz no rio Paraná.....	De leste para oeste	115,0	Paraná e Republica Argentina	C-16

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
C	16 — Rio Paraná, desde a confluência do rio Iguassú até ao Salto Grande das Sete Quedas, ou Guaíra	De norte para sul	184,0	Paraná e Republica do Paraguai	B-25
	17 — Rio Estrela, desde as cabeceiras até á sua foz no rio Apa	De leste para oeste	75,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	C-18
	18 — Rio Apa, desde a foz do rio Estrela até á sua confluência com o Paraguai	De leste para oeste	255,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	C-19
	19 — Rio Paraguai, desde a foz do rio Apa até ao desaguadouro da Baía Negra	De norte para sul	300,0	Mato Grosso e Republica do Paraguai	C-19 (bis)
	19 (bis) — Rio Paraguai, desde o desaguadouro da Baía Negra até a um ponto da margem direita, distante 9 ks. do forte de Coimbra	De norte para sul	29,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A-6
	20 — Arroio Conceição ou rio Tamegos, desde a intersecção com o paralelo 19°02' Lat. Sul até ao desaguadouro da lagôa Cáceres	De oeste para leste	12,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A-9
	21 — Canal D. Pedro II ou rio Pando, desde a sua boca na lagôa de Guaíba até ao seu começo na lagôa de Uberaba	De norte para sudeste	19,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	D-4
	22 — Corixa Grande, desde a reta que vem da colina dos «Limites» até á sua foz na corixa do Destacamento	De norte para sudeste	100,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	C-23
	23 — Corixa do Destacamento, desde a confluência com a Corixa Grande até ás suas nascentes	De norte para sul	50,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	B-28
	24 — Corixa de São Matias, desde o ponto de intersecção da reta que vem do cerro de São Matias até á sua confluência com o rio Peinado	De norte para sul	8,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A-17
	25 — Rio Verde, desde a nascente até á foz, no rio Guaporé	De sul para norte	82,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	C-26
	26 — Rio Guaporé, desde a confluência com o rio Verde até á foz no rio Mamoré	De sul para noroeste	717,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	C-27
	27 — Rio Mamoré, desde a confluência com o Guaporé-Mamoré até á foz do rio Abunã	De sul para norte	323,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	C-28
	28 — Rio Abunã, desde a confluência com o rio Madeira até ao rio Rapirrã	De oeste para leste	204,0	Amazonas e Republica da Bolívia	C-29
	29 — Rio Rapirrã, desde a sua foz no rio Abunã até ás suas nascentes	De oeste para nordeste	135,0	Território do Acre e Republica da Bolívia	A-22
	30 — Rio Chipamanú, desde a foz até á sua nascente principal	De oeste para nordeste	61,0	Território do Acre e Republica da Bolívia	A-23
	31 — Igarapé Baía, desde o seu braço mais oriental até á sua foz no rio Acre	De sul para nordeste	20,0	Território do Acre e Republica da Bolívia	C-32
	32 — Rio Acre, desde a confluência com o igarapé Baía até á foz do arroio Iaverija	De oeste para leste	87,0	Território do Acre e Republica da Bolívia	C-32 (bis)
	32 (bis) — Rio Acre, desde a foz do rio Iaverija até á sua nascente principal	De oeste para leste	100,0	Território do Acre e Republica do Perú	A- 24

I — Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

Indices	ESPECIFICAÇÃO	Rumos	Extensão aproximada em km.	Estados brasileiros e países sul americanos	Fronteira a seguir
C	33 — Rio Chambuiaco, desde as suas nascentes até á sua foz no rio Purús	De sul para norte	30,0	Território do Acre e Republica do Perú	C–34
	34 — Rio Purús, desde a foz do rio Chambuiaco até á confluência do rio Santa Rosa	De sul para nordeste	20,0	Território do Acre e Republica do Perú	C–35
	35 — Rio Santa Rosa, desde a confluência com o Purús até ás suas nascentes	De leste para nordeste	35,0	Território do Acre e Republica do Perú	B–29
	36 — Rio Breu, desde as suas nascentes até á foz do rio Juruá	De sul para noroeste	38,0	Território do Acre e Republica do Perú	A–27
	37 — Rio Jaquirana ou Alto Javarí, desde a sua nascente até á foz no Amazonas	De sul para noroeste	887,0	Amazonas e Republica do Perú	A–28
	38 — Rio Apaporis, desde a confluência no rio Japurá, ou Caquetá, até á confluência do rio Taraíra	De oeste para leste	50,0	Amazonas e Republica da Colómbia	C–39
	39 — Rio Taraíra, desde a foz, no rio Apaporis, até ao meridiano que passa pela nascente do rio Capurí	De norte para sul	60,0	Amazonas e Republica da Colómbia	A–29
	40 — Rio Capurí, desde as nascentes até á foz no rio Uaupés	De oeste para leste	72,0	Amazonas e Republica da Colómbia	C–41
	41 — Rio Uaupés, desde a cachoeira de Junariti, junto á foz do Capurí, até á confluência do rio Kerarí ou Cairarí	De norte para sudeste	160,0	Amazonas e Republica da Colómbia	A–30
	42 — Rio Iquiare ou Cuiarí, desde a confluência do Pégua até á confluência do afluente que fique mais próximo da cabeceira do rio Memachi	De oeste para sudeste	27,0	Amazonas e Republica da Colómbia	C–43
	43 — Afluente do rio Iquiare, desde a confluência até ás suas nascentes, opostas ás do rio Memachi	De norte para sul	33,0	Amazonas e Republica da Colómbia	B–39
D	LAGÔAS				
	1 — Lagôa Mirim, desde a foz do arroio de São Miguel até á foz do rio Jaguarão	Ao sul do Brasil	160,0	Rio Grande do Sul e Republica do Uruguai	C–6
	2 — Lagôa de Mandioré, desde o seu sangradouro principal até ao seu extremo norte	Ao oeste do Brasil	28,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A–13
	3 — Lagôa de Guaíba, desde o seu vertice mais oriental até ao desaguadouro do canal Pedro II	Ao oeste do Brasil	10,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	C–21
	4 — Lagôa de Uberaba, desde a entrada do canal D. Pedro II, ao sul, até á colina dos "Limites"	Ao oeste do Brasil	14,0	Mato Grosso e Republica da Bolívia	A–16

RESUMO:

	Km.
32 Linhas geodésicas convencionais	**1.869,340**
41 Cadeias de montanhas (Secções)	**3.506,000**
43 Cursos dágua	**6.573,000**
4 Lagôas (Extensão limitrofe)	**212,000**
Extensão total aproximada da fronteira	**12.160,340**

II — Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

As longitudes referem-se ao observatorio de Greenwich

	COORDENADAS GEOGRAFICAS	PONTOS COORDENADOS	ESTADOS E PAÍSES CONFINANTES
1	1°13'03",00 Lat. Norte 66°49'20",00 Long. W.	Cucuí	Amazonas e Republica de Venezuela
2	0°45'03",40 Lat. Norte 66°14'04",50 Long. W.	Salto Huá	Amazonas e Republica de Venezuela
3	0°48'10",30 Lat. Norte 66°03'57",80 Long. W.	Cerro de Cupí	Amazonas e Republica de Venezuela
4	4°31'00",00 Lat. Norte 64°49'21",00 Long. W.	Cerro Mashiati	Amazonas e Republica de Venezuela
5	3°52'24",30 Lat. Norte 62°54'48",00 Long. W.	Cerro Piá-Schauni	Amazonas e Republica de Venezuela
6	5°09'50",00 Lat. Norte 60°44'41",00 Long. W.	Serra Roraima	Amazonas e Guiana Inglesa
7	5°09'40",00 Lat. Norte 60°44'41",00 Long. W.	Monte Roraima (extremo septentrional do Brasil)	Amazonas e Republica de Venezuela
8	4°20'45",00 Lat. Norte 51°28'19",00 Long. W.	Cabo Orange	Pará e Oceano Atlantico
9	33°45'00",00 Lat. Sul 53°25'05",00 Long. W.	Barra do rio Chuí	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai
10	33°49'52",00 Lat. Sul 53°28'42",00 Long. W.	Vau no rio Chuí (extremo meridional do Brasil)	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai
11	30°11'05",00 Lat. Sul 57°35'51",00 Long. W.	Barra do rio Quaraím	Rio Grande do Sul e Republica Oriental do Uruguai
12	27°09'57",60 Lat. Sul 53°50'19",50 Long. W.	Barra do rio Peperí Guassú	Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Republica Argentina
13	25°35'09",00 Lat. Sul 53°59'00",00 Long. W.	Barra do rio Santo António	Santa Catarina e Republica Argentina
14	25°35'19",00 Lat. Sul 54°35'28",00 Long. W.	Barra do rio Iguassú	Paraná e Republica Argentina
15	24°03'31",42 Lat. Sul 54°16'21",30 Long.W	Salto das Sete Quedas	Paraná e Republica do Paraguai
16	22°04'45",02 Lat. Sul 56°59'02",00 Long. W.	Foz do rio Apa	Mato Grosso e Republica do Paraguai
17	20°08'35",00 Lat. Sul 58°06'41",43 Long. W.	Baía Negra	Mato Grosso e Republica da Bolívia
18	18°55'10",00 Lat. Sul 57°45'29",00 Long. W.	Lagôa de Cáceres	Mato Grosso e Republica da Bolívia
19	18°13'04",83 Lat. Sul 57°30'24",45 Long. W.	Extremo sul da Lagôa de Mandioré	Mato Grosso e Republica da Bolívia
20	18°02'23",42 Lat. Sul 57°32'51",30 Long. W.	Extremo norte da lagôa de Mandioré	Mato Grosso e Republica da Bolívia
21	17°48'15",15 Lat. Sul 57°40'45",90 Long. W.	Extremo sul da lagôa de Guaíba	Mato Grosso e Republica da Bolívia
22	17°33'39",99 Lat. Sul 57°47'37",20 Long. W.	Extremo sul da lagôa de Uberaba	Mato Grosso e Republica da Bolívia
23	17°26'32",13 Lat. Sul 57°40'14",14 Long. W.	Extremo norte da lagôa Uberaba	Mato Grosso e Republica da Bolívia
24	16°23'46",90 Lat. Sul 58°15'56",85 Long. W.	Corixa Grande	Mato Grosso e Republica da Bolívia
25	16°16'19",06 Lat. Sul 58°15'37",50 Long. W.	Cerro de São Matias	Mato Grosso e Republica da Bolívia
26	16°16'45",75 Lat. Sul 59°25'54",06 Long. W.	Morro da Bôa Vista	Mato Grosso e Republica da Bolívia
27	16°16'08",67 Lat. Sul 60°08'01",00 Long. W.	Morro dos Quatro Irmãos	Mato Grosso e Republica da Bolívia
28	15°05'49",82 Lat. Sul 60°30'52",82 Long. W.	Cabeceiras do rio Verde	Mato Grosso e Republica da Bolívia

II — Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil

PONTO DE PARTIDA : Marco á margem esquerda do rio Negro, no Amazonas, em frente á ilha de São José
SENTIDO GERAL : de Oeste para Leste

As longitudes referem-se ao observatorio de Greenwich

	COORDENADAS GEOGRAFICAS	PONTOS COORDENADOS	ESTADOS E PAÍSES CONFINANTES
29	14°00′02″,80 Lat. Sul 60°24′16″,00 Long. W	Foz do rio Verde	Mato Grosso e Republica da Bolívia
30	11°54′12″,83 Lat. Sul 65°03′27″,45 Long. W	Foz do rio Guaporé	Mato Grosso e Republica da Bolívia
31	11°55′46″,00 Lat. Sul 65°44′35″,00 Long. W	Confluência do Guaporé com o Mamoré	Mato Grosso e Republica da Bolívia
32	9°04′07″,00 Lat. Sul 65°26′15″,00 Long. W	Foz do rio Abunã	Mato Grosso e Republica da Bolívia
33	10°20′05″,00 Lat. Sul 67°16′18″,00 Long. W	Barra do rio Rapirrã	Acre e Republica da Bolívia
34	10°36′31″,00 Lat. Sul 67°46′17″,00 Long. W	Cabeceiras do rio Rapirrã	Território do Acre e Republica da Bolívia
35	10°56′38″,15 Lat. Sul 69°34′16″,37 Long. W	Barra do rio Iaverija no rio Acre	Território do Acre e Republica do Perú
36	10°56′05″,44 Lat. Sul 70°31′46″,89 Long. W	Nascente principal do rio Acre	Território do Acre e Republica do Perú
37	11°00′00″,00 Lat. Sul 70°37′15″,18 Long. W	Meridiano do rio Chambuiaco	Território do Acre e Republica do Perú
38	9°49′41″,09 Lat. Sul 70°37′15″,18 Long. W	Nascente do rio Chambuiaco	Território do Acre e Republica do Perú
39	9°33′47″,47 Lat. Sul 70°36′08″,30 Long. W	Foz do Chambuiaco	Território do Acre e Republica do Perú
40	9°25′17″,10 Lat. Sul 70°29′52″,04 Long. W	Foz do rio Santa Rosa	Território do Acre e Republica do Perú
41	9°51′13″,72 Lat. Sul 71°07′59″,93 Long. W	Nascente do rio Santa Rosa	Território do Acre e Republica do Perú
42	9°55′12″,85 Lat. Sul 71°11′14″,91 Long. W	*Divortium aquarum*-Embira-Corumaá	Território do Acre e Republica do Perú
43	10°00′00″,00 Lat. Sul 71°22′38″,70 Long. W	*Divortium aquarum*-Embira-Purús	Território do Acre e Republica do Perú
44	10°00′00″,00 Lat. Sul 72°10′49″,63 Long. W	Intersecção do paralelo de 10° com o divisor de águas do Juruá	Território do Acre e Republica do Perú
45	9°41′34″,98 Lat. Sul 72°15′04″,46 Long. W	Nascente do rio Breu	Território do Acre e Republica do Perú
46	9°24′42″,01 Lat. Sul 72°43′28″,50 Long. W	Foz do rio Breu	Território do Acre e Republica do Perú
47	9°24′42″,01 Lat. Sul 73°12′42″,83 Long. W	Intersecção do paralelo com o divisor de aguas Ucaiale-Juruá	Território do Acre e Republica do Perú
48	7°33′12″,85 Lat. Sul 73°59′32″,45 Long. W	Divisor de águas Ucaiale-Juruá (extremo ocidental do Brasil)	Território do Acre e Republica do Perú
49	7°06′51″,02 Lat. Sul 73°59′32″,45 Long. W	Nascente do rio Javari	Território do Acre e Republica do Perú
50	4°14′30″,00 Lat. Sul 69°55′21″,00 Long. W	Tabatinga	Amazonas, Republica do Perú e Colómbia
51	1°22′52″,00 Lat. Sul 69°26′08″,00 Long. W	Foz do rio Apaporis	Amazonas e Republica da Colómbia
52	2°01′27″,00 Lat. Norte 68°14′43″,40 Long. W	Nascente do rio Memachi	Amazonas e Republica da Colómbia
53	2° 1′26″,65 Lat. Norte 67°36′59″,58 Long. W	Entre o rio Japuí e rio Tomó	Amazonas e Republica da Colómbia
54	1°12′20″,00 Lat. Norte 67°02′01″,00 Long. W	Nascente do rio Macacuri	Amazonas e Republica da Colómbia
55	1°13′51″,76 Lat. Norte 66°49′32″,51 Long. W	Marco á margem do rio Negro	Amazonas e Republica da Colómbia

III — Situação juridica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil

DESIGNAÇÃO DAS FRONTEIRAS		Nº de ordem	SITUAÇÃO JURIDICA ATUAL (1º de Janeiro de 1933)
Amazonas	Pará	1	Afeta ao Supremo Tribunal Federal em fins de 1915. Julgamento convertido em diligencia para determinação da latitude do outeiro de Maracassú.
	Mato Grosso	2	Resolvida por acórdão do Supremo Tribunal Federal de 11 de Novembro de 1893, dependendo, apenas, do julgamento da questão Amazonas-Pará a demarcação de um trecho da fronteira.
	União (Acre Septentrional)	3	Afeta ao Supremo Tribunal Federal, em 1905, pelo Estado do Amazonas. Com vista ao advogado desse Estado.
Pará	Maranhão	4	Sem litígio.
	Goiás	5	Submetida a arbitramento por acôrdo de 5 de Julho de 1920.
	Mato Grosso	6	Resolvida pelo decreto legislativo n. 3.679, de 8 de Janeiro de 1919.
Maranhão	Piauí	7	Acôrdo direto de 8 de Julho de 1920. Feito reconhecimento topografico pela Comissão de limites dos Estados do Norte.
	Goiás	8	Sem litígio.
Piauí	Ceará	9	Submetida a arbitramento, por acôrdo de 12 de Julho de 1920, a interpretação do decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880. Feito um reconhecimento pela Comissão de limites dos Estados do Norte.
	Pernambuco	10	Sem litígio.
	Baía	11	Acôrdo direto de 4 de Setembro de 1919.
	Goiás	12	Sem litígio.
Ceará	Rio Grande do Norte	13	Afeta ao Supremo Tribunal Federal em 1894, foi resolvida definitivamente por acórdão de 17 de Julho de 1920, em favor do Estado do Rio Grande do Norte.
	Paraíba	14	Acôrdo direto de 4 de Setembro de 1919.
	Pernambuco	15	Acôrdo direto de 21 de Julho de 1920.
Rio Grande do Norte — Paraíba		16	Acôrdo direto de 5 de Julho de 1920.
Paraíba — Pernambuco		17	Acôrdo direto de 14 de Junho de 1920.
Pernambuco	Alagôas	18	Submetida a arbitramento por acôrdo de 12 de Julho de 1920.
	Baía	19	Afeto ao Supremo Tribunal Federal um protesto do Estado de Pernambuco quanto à posse das ilhas do São Francisco. Com vista ao advogado desse Estado para falar sobre o contra-protesto da Baía.
Alagôas	Sergipe	20	Sem litígio.
	Baía	21	Sem litígio.
Sergipe — Baía		22	Denunciado pela Baía o acôrdo por arbitramento de 27 de Outubro de 1920.

III — Situação jurídica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil

DESIGNAÇÃO DAS FRONTEIRAS		Nº de ordem	SITUAÇÃO JURÍDICA ATUAL (1º de Janeiro de 1933)
Baía	Espírito Santo	23	Submetida a arbitramento por acôrdo de 22 de Abril de 1926.
	Minas Gerais	24	Acôrdo direto de 5 de Julho de 1920.
	Goiás	25	Acôrdo direto de 9 de Agosto de 1919.
Espírito Santo	Rio de Janeiro	26	Acôrdo direto de 5 de Setembro de 1919.
	Minas Gerais	27	Afeto ao Supremo Tribunal Federal o recurso interposto pelo Estado do Espírito Santo para obter a nulidade do laudo arbitral de 30 de Novembro de 1914.
Rio de Janeiro	Distrito Federal	28	Submetida a arbitramento por acôrdo de 13 de Julho de 1920.
	São Paulo	29	Acôrdo direto de 12 de Julho de 1920. Inteiramente concluida a demarcação de limites.
	Minas Gerais	30	Acôrdo direto de 9 de Julho de 1920.
São Paulo	Minas Gerais	31	Resolvida pelo decreto n. 21.329, de 27 de Abril de 1932.
	Paraná	32	Resolvida pelo decreto legislativo n. 4.616, de 14 de Dezembro de 1922.
	Mato Grosso	33	Sem litígio.
Paraná	Santa Catarina	34	Resolvida pelo decreto legislativo n. 3.304, de 3 de Agosto de 1917, tendo sido aprovados os trabalhos de demarcação de limites pelo decreto n. 16.595, de 10 de Setembro de 1924.
	Mato Grosso	35	Sem litígio.
Santa Catarina - Rio Grande do Sul		36	Encaminhada a solução pelo convenio celebrado entre os dois Estados em Abril de 1929.
Minas Gerais	Goiás	37	Submetida a arbitramento por acôrdo de 1 de Setembro de 1919, tendo sido a 16 de Julho de 1922 proferido o laudo arbitral em favor de Goiás.
	Mato Grosso	38	Sem litígio.
Goiás - Mato-Grosso		39	Afeto ao Supremo Tribunal Federal o recurso interposto pelo Estado de Mato Grosso, pedindo a manutenção de posse do território que lhe foi adjudicado pelo laudo arbitral de 7 de Dezembro de 1920.

NOTA — Verifica-se do presente quadro que das 39 fronteiras estaduais que possue o Brasil, 30 foram objeto de litígios que a Republica herdou da Monarquia, a saber: *a) Definitivamente encerrados:* Amazonas-Mato Grosso, Pará-Mato Grosso, Ceará-Rio Grande do Norte, São Paulo-Paraná, São Paulo-Minas Gerais e Paraná-Santa Catarina (5); *b) Resolvidos por acôrdos diretos*, que seguem a sua marcha constitucional: Maranhão-Piauí, Piauí-Baía, Ceará-Paraíba, Ceará-Pernambuco, Rio Grande do Norte-Paraíba, Paraíba-Pernambuco, Baía-Minas Gerais, Baía-Goiás, Espírito Santo-Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-Minas Gerais e Rio de Janeiro-São Paulo (11); *c) Resolvido por arbitramento*, dependente de homologação dos Estados interessados e da União: Minas Gerais-Goiás (1); *d) Submetidos a arbitramento:* Pará-Goiás, Piauí-Ceará, Pernambuco-Alagôas, Baía-Espírito Santo e Rio de Janeiro-Distrito Federal (5); *e) Afetos ao Supremo Tribunal Federal:* Amazonas-União, Amazonas-Pará, Pernambuco-Baía, Espírito Santo-Minas Gerais e Goiás-Mato Grosso (5); *f) A resolver:* Sergipe-Baía e Santa Catarina-Rio Grande do Sul (2).

INDICE

INDICE

	PAGS.
Introdução	III
Correspondência trocada entre o Departamento Nacional de Estatistica e o Ministerio das Relações Exteriores	VII
Limites do Brasil (informação extraída do Relatório do Ministerio das Relações Exteriores correspondente ao ano de 1928)	IX
Decreto n. 20.137, de 22 de Junho de 1931 — institúe uma comissão especial para dirimir as questões de limites interestaduais	XV

	PAGS.
Quadros:	
I — Limites do Brasil	1 — 12
II — Limites das Unidades da Federação	13 — 61
Principais obras consultadas para a organização do quadro sobre limitesd os Estados	63
Apendice:	
I Especificação dos elementos constitutivos da fronteira terrestre do Brasil	67 — 73
II Indicação dos principais pontos coordenados da fronteira terrestre do Brasil	74 — 75
III Situação jurídica das 39 fronteiras interestaduais existentes no Brasil	76 — 77